



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 4 de dezembro de 2019

Edição 227

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Decreto de 03 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de setembro de 2019, GILSON CASTRO DE MORAES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Coordenador Técnico do PAC, do Programa de Aceleração do Crescimento, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9186062

PGE

ERRATA

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA: referente ao aviso de dispensa de licitação que tem seu objetivo a prestação de serviços de enriquecimento de dados, fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança e possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no valor de R\$. 17.000,00 (dezesete mil reais), em favor da Empresa **CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS - EIRELI**, conforme Informação acostado dos autos em epígrafe.

ONDE SE LÊ:

Segundo os termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº. 0020.300940/2019-86, que foi dispensada a licitação objetivando a prestação de serviços de enriquecimento de dados, fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança e possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no valor de R\$. 17.000,00 (dezesete mil reais), em favor da Empresa **CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS - EIRELI**, conforme Informação acostado dos autos em epígrafe

LEIA-SE:

Segundo os termos do artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº. 0020.300940/2019-86, que foi dispensada a licitação objetivando a prestação de serviços de enriquecimento de dados, fixação de parâmetros eficientes que propiciem a cobrança e possibilite a efetivação de medidas e ações que auxiliem e apoiem a cobrança extrajudicial sob demanda, proporcionando a efetiva implantação e operacionalização da cobrança extrajudicial no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, no valor de R\$. 17.000,00 (dezesete mil reais), em favor da Empresa **CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS - EIRELI**, conforme Informação acostado dos autos em epígrafe

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Protocolo 9205303

SUGESP

Decreto de 03 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

CONVALIDAR conforme solicitação 9172925 a viagem da servidora **JULIANA CAMPOS FRANCO**, Chefe do Núcleo de Mandado Judicial, lotado(a) na Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 01 de dezembro de 2019 a 04 de dezembro de 2019, com a finalidade de participar da Reunião do CONASS - Câmara Técnica de Direito Sanitário - CTDS, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9182512

Decreto de 03 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1575>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor, em 04/12/19, às 12:32

CONVALIDAR conforme solicitação 8775487 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotado(as) na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, à cidade de MANAUS/AM, no período de 07 de novembro de 2019 a 07 de novembro de 2019, com a finalidade de participar da Reunião com o Superintendente da SUFRAMA, Coronel Alfredo Alexandre Menezes Júnior, onde terão como pauta o controle e regramento da área de livre comercio de Guajará-Mirim, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA** SECRETÁRIO DE FINANÇAS
- **ROBERTO CARLOS BARBOSA**AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9184629

Decreto de 03 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 9179672 a viagem das servidoras abaixo relacionadas, lotado(as) na Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 08 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2019, com a finalidade de participar do Encontro Nacional dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades Superdotação (NAAH/S), sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **CRISTINA MOREIRA PORTELA** PROFESSOR CLASSE C
- **SOLANGE MARIA DE ALENCAR** TÉCNICA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9183074

EPR

Portaria nº 265/2019/EPR-NGP

O SUPERINTENDENTE DO ESTADO PARA RESULTADOS - EpR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE n. 001, de 03/01/2019.

Considerando o Ofício ID 8741004 do Processo 0041.194180/2019-13,

RESOLVE:

Prorrogar, por um ano, no período de **01/01/2020 a 31/12/2020**, a Portaria nº 130/2019/EPR-NGP, que colocou o servidor **Heráclito Souza Ferreira**, portador da Matrícula 300148615 e pertencente ao quadro desta Superintendência de Estado para Resultados - EPR, à disposição da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, com ônus para o Órgão de destino, em conformidade com o Art. 5º, § 2º do Decreto 23.379 de 23.11.2018, publicado no DOE nº 215 de 26.11.2018

Porto Velho, 02 de Dezembro de 2019.

DELNER FREIRE - CEL PM RR
Superintendente - EpR

Protocolo 9156596

SEPOG

Portaria nº 455/2019/SEPOG-NC

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Art. 41, I, da Lei Complementar nº 965, de 20/12/2017, bem como o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e;

CONSIDERANDO que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico de cada unidade gestora, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 96;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Seção II, Art. 9º, inciso III, alíneas f, g e h, que recomenda às unidades gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º: Instituir a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e gestão, conforme preceitua os Artigos 19 e 20 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 2º: Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

Servidor	Matrícula	Função
VALMIR DE ANDRADE COSTA	300103205	Presidente
GILBERTO RODRIGUES CRUZ	3001149124	Vice-presidente
LEANDRO F. SILVA SENA	300157690	Membro

RUTHELE PALMEIRA LOPES	3001158371	Membro
HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO	300036097	Membro
MARIA BEATRIZ CAVALCANTE	300133812	Membro
HERBERT AUGUSTO DANTAS	300126696	Membro
DIMARCY MENEZES	300157699	Membro

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
SECRETÁRIO DE ESTADO

Porto Velho, 03, Dezembro de 2019.

Protocolo 9175970

SEGEp

Portaria nº 15410/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento (8975121), Despacho SESA-URH 9044014, que consta nos autos do Processo n. 0057.510495/2019-43,
RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **HEMANOEL FERNANDO DOS ANJOS FERRO**, Médico 40h, Matrícula n. 300099821, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho, no período de **1.12.2019 a 31.12.2019, 1.4.2020 a 30.4.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 7.5.2010 a 6.5.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 9143869

Portaria nº 15414/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Despacho JP-II-NGDP 9083695, que consta nos autos do Processo n. 0050.461492/2018-58,
RESOLVE
Retificar, os termos da Portaria n. 9053/2019/SEGEp-NCSR, de 12.7.2019, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **IVANEIDA BRITO DAS NEVES CAVALCANTI**, Técnico em Serviços de Saúde, Matrícula n. 300018561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP-II/Porto Velho.
ONDE SE LÊ:
no período de 1.3.2019 a 31.3.2019, 1.12.2019a 31.12.2019, **1.1.2020 a 30.1.2020** referente ao 5º quinquênio de 31.10.2010 a 30.10.2015.
LEIA-SE:
no período de 1.3.2019 a 31.3.2019, 1.12.2019a 31.12.2019, **1.1.2020 a 31.1.2020** referente ao 5º quinquênio de 31.10.2010 a 30.10.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 9145001

Portaria nº 15416/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento PC-DPEDO 8953193, Despacho PC-DGA 9107914, que consta nos autos do Processo n. 0019.471889/2018-44,
RESOLVE:
Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 9816/2019/SEGEp-NCSR, de 1.8.2019, ao servidor **PAULO RICARDO BUENO FUZARI**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300098780, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/ Espigão D'Oeste.
ONDE SE LÊ:
no período de 1.9.2019 a 30.9.2019, 1.12.2019 a 31.12.2019, **1.1.2020 a 31.1.2020**, referente ao 2º quinquênio de 14.1.2013 a 13.1.2018.
LEIA-SE:
no período de 1.9.2019 a 30.9.2019, 1.12.2019 a 31.12.2019, **1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 2º quinquênio de 14.1.2013 a 13.1.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 9146082

Portaria nº 15405/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento PC-DP2PVH 8538572, Despacho PC-DGA 8547671, Despacho PC-DRH 8579376, que consta nos autos do Processo n. 0019.117970/2019-62,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 9522/2019/SEGEP-NCSR, de 24.7.2019, à servidora **KAREN CRISTINA PINHEIRO DE ANDRADE**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300022781, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/ Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.8.2019 a 31.8.2019, 1.11.2019 a 30.11.2019, **1.7.2020 a 31.7.2020**, referente ao 4º quinquênio de 3.2.2010 a 2.2.2015.

LEIA-SE:

no período de 1.8.2019 a 31.8.2019, 1.11.2019 a 30.11.2019, **1.2.2020 a 29.2.2020**, referente ao 4º quinquênio de 3.2.2010 a 2.2.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 9141512

Portaria nº 15412/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento (5937075), Autorização SEJUS-GGP 5989281, que consta nos autos do Processo n. 0033.203463/2019-62,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **WYRIK ALONNE VASCONCELOS CANTO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300088303, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, no período de **1.11.2019 a 31.1.2020**, referente ao 2º quinquênio de 13.4.2014 a 12.4.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 9144824

Portaria nº 15415/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Memo 107 (7845113), Autorização SEJUS-GGP 8874050, que consta nos autos do Processo n. 0033.399760/2019-02,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOAO GABRIEL DA PAZ BATISTA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300137158, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, no período de **1.1.2020 a 31.1.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020, 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 1º quinquênio de 29.9.2011 a 28.9.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 9145925

Portaria nº 15404/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento (7354205), Despacho PC-DGA 7528517, que consta nos autos do Processo n. 0019.350391/2019-20,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **TADEU COELHO XAVIER**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300104689, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Cujubim, no período de **1.12.2019 a 31.12.2019, 1.6.2020 a 30.6.2020, 1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 2º quinquênio de 25.8.2014 a 24.8.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 9140743

Portaria nº 15417/2019/SEGEP-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,
Considerando Requerimento (8031948), Despacho SESAUCR 8061062, que consta nos autos do Processo n. 0036.417812/2019-00,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **IVAIR MINORU IKEZIRI**, Médico 40h, Matrícula n. 300043208, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Presidente Médico, no período de **1.12.2019 a 31.12.2019, 1.12.2020 a 31.12.2020, 1.12.2021 a 31.12.2021**, referente ao 3º quinquênio de 9.8.2014 a 8.8.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Portaria nº 15409/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8560483), Despacho SESAU-CRH 8581136, que consta nos autos do Processo n.0049.470213/2019-67,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **POLLYANA ROBERTA FREITAS**, Enfermeiro, Matrícula n. 300098715, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.1.2020 a 31.1.2020, 1.9.2020 a 30.9.2020, 1.12.2020 a 31.12.2020**, referente ao 1º quinquênio de 16.6.2010 a 15.6.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 9143525

Portaria nº 15402/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8633225), Autorização SEJUS-GGP 8682172, que consta nos autos do Processo n. 0033.476639/2019-01,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **WILMAR VIEIRA JANUARIO**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300089435, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Cerejeiras, no período de **1.2.2020 a 29.2.2020, 1.5.2020 a 31.5.2020, 1.6.2020 a 30.6.2020**, referente ao 2º quinquênio de 1.6.2014 a 31.5.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Protocolo 9139264

EXTRATO

Porto Velho/RO, 3 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio do Ofício 3660/2019/SEAS-GAB, de 16 de outubro de 2019, bem como conforme consta o Processo n. 0031.507935/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional do servidor, conforme consta ao expediente supra epigrafoado.

Art. 2º Determinar que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGE, constituída pela Portaria n. 9783/2019/SEGE-PCA, publicada no DOE n. 143, de 5/8/2019, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 14955/2019/SEGE-CAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGE

Protocolo 8967663

EXTRATO

Porto Velho/RO, 3 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LC de n. 68/1992, de 9 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LC n. 447, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria, por meio da Sindicância Administrativa Investigativa n. 004/2015/2ªCSPAD-SEARH, de 06/02/2015, bem como conforme consta o Processo n. 0031.530009/2019-00,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta funcional da servidora, conforme consta ao expediente supra epigrafoado.

Art. 2º Determinar que a 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGE, constituída pela Portaria n. 9783/2019/SEGE-PCA, publicada no DOE n.143, de 5/8/2019, proceda a instrução dos autos.

Art. 3º Este Extrato da Portaria n. 15433/2019/SEGE-CAR entra em vigor na data da sua publicação.

Philippe Rodrigues Menezes

Corregedor-Geral da Administração - CGA/SEGE

Protocolo 9182068

Portaria nº 15435/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Memo 23 (5262618), Despacho SEFIN-GRH 6122231, Despacho SEGE-PCSR 9177782, que consta nos autos do Processo n. 0030.128097/2019-85,

R E S O L V E:

LOCALIZAR na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, a contar de **1.7.2016**, o servidor **EDNADIR DANTAS SANTOS**, SIAPE n. 2148582, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria nº 15427/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento a fl. 58, Despacho GRH/HBAP fl. 62, que consta nos autos do Processo n. 2201.12053/2014,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **DIANE MARRAI COSTA NASCIMENTO**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300053638, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **15.3.2020 a 15.4.2020**, referente ao 2º quinquênio de 16.6.2009 a 15.6.2014, período suspenso através da Portaria n.09750/NCSR/SEGEF/SEPOG de 14.9.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 9173682

Portaria nº 15429/2019/SEGEF-NCSR

PORTO VELHO, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8388304), Despacho SESA-CRH 8400811, que consta nos autos do Processo n. 0049.453760/2019-88,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **LUCINERES BRAZ**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300001983, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.1.2020 a 31.1.2020, 1.3.2020 a 31.3.2020, 1.5.2020 a 31.5.2020**, referente ao 6º quinquênio de 1.3.2012 a 28.2.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEF-NCSR

Protocolo 9174350

Portaria nº 15445/2019/SEGEF-NCSR

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0031.529101/2019-19,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA**, matrícula n. 300136935, para responder pelo Controle Interno, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEF, no período de 2.12.2019 a 11.12.2019, em virtude das Férias do Titular **PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS**, matrícula n. 100088895.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9182737

Portaria nº 14939/2019/SEGEF-CPADS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 30 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 11.490, de 20 de junho de 2007, Artigo 18, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como o TERMO DE CONVÊNIO objeto do Processo nº 05100.007863/2014-15, de 1º de outubro de 2014, celebrado entre o Estado de Rondônia e a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União nº 206, pág. 147, Seção 3, de 26 de outubro de 2016, e considerando:

As Conclusões da Comissão Processante, de fls. 152/167, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2019/CPADS/SEGEF/RO, de 13 de agosto de 2019, instaurado pela Portaria nº 10223, de 09 de agosto de 2019, fl. 02, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 149, página nº 22, do dia 13 de agosto de 2019, e de acordo com a decisão proferida nestes autos, no que tange à apuração das supostas infrações denunciadas,

RESOLVE:

I - Declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE RECONHECERa prescrição da ação disciplinar em desfavor do Servidor Público Federal **JOSÉ JOÃO TRIVILLIN**, brasileiro, casado, Motorista Oficial, Matrícula SIAPE nº 0698581, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo em Extinção da Administração Federal (EC nº 60/2009), portador da Cédula de Identidade RG nº 52281/SSP/RO e CPF/MF nº 085.575.602-06.

II - Retornem os autos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância de Servidores do Ex-Território Federal de Rondônia e Quadro em Extinção da Administração Federal-CPADS, para dar ciência ao servidor Acusado.

III - Após, determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2019/CPADS/SEGEF/RO, de 13 de agosto de 2019, instaurado para apurar infrações disciplinares previstas no **Art. 116, incisos I, II, III e IX**, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 20 de novembro de 2019.

Silvio Rodrigues Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas de Rondônia

Protocolo 8942390

Portaria nº 14995/2019/SEGEF-CPADS

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 30 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 11.490, de 20 de junho de 2007, Artigo 18, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como o TERMO DE CONVÊNIO objeto do Processo nº 05100.007863/2014-15, de 1º de outubro de 2014, celebrado entre o Estado de Rondônia e a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicado no Diário Oficial da

União nº 206, pág. 147, Seção 3, de 26 de outubro de 2016, e considerando:

As Conclusões da Comissão Processante de fls. 164/178, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2019/CPADS/SEGE/RO, de 16 de julho de 2019, instaurado pela Portaria nº 8696, de 04 de julho de 2019, fl. 02, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 129, página nº33, do dia 16 de julho de 2019, e de acordo com a decisão proferida às fls. 152/154, dos mesmos autos, no que tange à apuração das supostas infrações denunciadas.

RESOLVE:

I - ABSOLVER o Servidor Público Federal **ELI WINTÉ SHOCKNESS**, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal Classe “S”, Padrão “III”, Matrícula Siape nº 3041441, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo em Extinção da Administração Federal (EC nº 60/2009), portador da Cédula de Identidade RG nº 403.690 SSP/AM e CPF/MF nº 068.614.152-00, por não restar comprovada a prática das irregularidades administrativas objeto da denúncia lhe atribuída.

II - Após, retornem os autos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância de Servidores do Ex-Território Federal de Rondônia e Quadro em Extinção da Administração Federal-CPADS, para dar ciência do servidor Acusado.

III - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2019/CPADS/SEGE/RO, de 16 de julho de 2019, instaurado para apurar possível irregularidade cometida no exercício da função, na forma dos **Art. 116, incisos I, II, III, VI e IX, inciso IX do Art. 117, incisos IV e XIII do Art. 132, (transgressão do inciso IX, do Art. 117)**, todos da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 2019.

Silvio Rodrigues Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas de Rondônia

Protocolo 8989789

Portaria nº 15431/2019/SEGE/RO-NCSR

PORTO VELHO, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE/RO-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8578859), Despacho SEDUC-GLOT 9110067, que consta nos autos do Processo n. 0029.471724/2019-34,

RESOLVE:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDEC/Vilhena, a partir de 1.2.2020, a servidora **CECILIA PAGANI VIEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula n.300057474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDEC/Corumbiara.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGE/RO-NCSR

Protocolo 9175957

Portaria nº 15477/2019/SEGE/RO-NCSR

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0031.507210/2019-85,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ERISLADY PINHO FALLER**, matrícula n. 300156257, para responder pelo Setor Judicial, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGE/RO, no período de **2.12.2019 a 11.12.2019**, em virtude das férias do Titular **GLEISON RIBEIRO BARBOSA**, matrícula n. 200003985.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9189535

Portaria nº 15448/2019/SEGE/RO-NCSR

PORTO VELHO, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE/RO-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEFIN-PFWS 8947060, Despacho SEFIN-GRH 9021232, que consta nos autos do Processo n. 0030.027991/2019-39,

RESOLVE:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 1396/2019/SEGE/RO-NCSR, de 8.2.2019, ao servidor **ADRIANO ALISSANDRO DE ALCANTARA SILVA**, Auditor Fiscal, Matrícula n. 300049287, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.6.2014 a 30.6.2014, 1.5.2019 a 31.5.2019, **1.3.2020 a 31.3.2020**, referente ao 2º quinquênio de 8.10.2008 a 7.10.2013.

LEIA-SE:

no período de 1.6.2014 a 30.6.2014, 1.5.2019 a 31.5.2019, **1.3.2021 a 31.3.2021**, referente ao 2º quinquênio de 8.10.2008 a 7.10.2013.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGE/RO-NCSR

Protocolo 9183278

Portaria nº 15459/2019/SEGE/RO-NCSR

PORTO VELHO, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE/RO-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-CDOPO 7240011, Autorização SEJUS-GGP 7288123, que consta nos autos do Processo n. 0033.289016/2019-92,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **JULIANA ROSA**

quarta-feira, 4 de dezembro de
2019

Diário Oficial

Rondônia, ed. 227 -
8

SCANDOLHERE, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087909, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ouro Preto D'Oeste, no período de **1.1.2020 a 31.1.2020, 1.6.2020 a 31.7.2020**, referente ao 1º quinquênio de 14.4.2009 a 13.4.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 9186299

Portaria nº 15441/2019/SEGEPE-NCSR

PORTO VELHO, 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento PC-DRJIP 6739610, Despacho PC-DGA 6845461, que consta nos autos do Processo n. 0019.289316/2019-50,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **MARIO HENRIQUE DE SOUZA CAMARGO**, Delegado Policia, Matrícula n. 300091686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Policia Civil/Ji-Paraná, no período de **1.11.2019 a 30.11.2019, 1.3.2020 a 31.3.2020, 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 1º quinquênio de 1.9.2009 a 31.8.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 9182317

Portaria nº 15407/2019/SEGEPE-NCSR

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8557335), Despacho SESAUCR 8583920, que consta nos autos do Processo n. 0051.469904/2019-79,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **EVA DA SILVA ALVES**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300102691, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Regional de Cacoal/HRC/Cacoal, no período de **1.1.2020 a 31.3.2020**, referente ao 1º quinquênio de 9.12.2010 a 8.12.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 9142955

Portaria nº 15386/2019/SEGEPE-GBP

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-8564998, de 22/10/2019, constante nos autos do Processo n. 0049.470432/2019-46.

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **MARIA GRACIETE MARINHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, Matrícula n. 300014885.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 28 de novembro de 2019

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9121557

Portaria nº 15384/2019/SEGEPE-GBP

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7248884, de 02/08/2019, que consta nos autos do Processo n. 0029.340237/2019-21;

RESOLVE:

Conceder Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, ao servidor **JOSÉ ALVES ALAGOANO NETO**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300017595.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 28 de novembro de 2019.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9120542

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.528/2019/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Global.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042346080/2019-79.

OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo **rede de proteção** (sendo incluso todo material necessário para a instalação) na residência Oficial do Governador, para atender as necessidades da Coordenação de Gestão de Núcleos Administrativos – CONAD, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos/SUGESP. VALOR ESTIMADO: R\$ 13.907,64. DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2019 às 10h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1575>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor, em 04/12/19, às 12:32

endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. www.comprasnet.gov.br. Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Protocolo 9175119

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **483/2019/SUPEL/RO**. Tipo: **Menor Preço Global**

Processo Administrativo: **0036.009013/2017-93**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização, de expansão indireta CHILLER conforme projeto O.S 1430 (ANEXO VII), com capacidade de 162 TR, para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 204.115,70. Data de Abertura: 17/12/2019 às 09h (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL ou **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9271.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira equipe SIGMA/SUPEL/RO

Protocolo 9185618

ADENDO

ADENDO ESCLARECEDOR 1

Processo: 0036.057157/2019-37

Pregão Eletrônico: 483/2019/SIGMA/SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio nomeados através da **Portaria Nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019 COMUNICA** aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital que em virtude da publicação do Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Portaria 2482019/SUPEL-CI e as mudanças no sistema de compras ComprasNet que tratam da Regulamentação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia que no presente certame as empresas deverão observar o que segue:

I- Em atendimento aos Art. 31 e 32 do Decreto Federal nº 10.024 que tratam do modo de disputa e intervalo de lances:

1. Será adotado o modo de disputa ABERTO.
2. Será adotado o intervalo dos lances de 2% (dois por cento)

II - Em atendimento ao Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024, inciso II, as empresas participantes deverão:

a) Quando do cadastramento da proposta no sistema comprasnet encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, a **proposta de preços** conforme as exigências do item 11 e subitens do edital, e os **documentos de habilitação** conforme as exigências do item 13 e subitens do edital.

III - As regras quanto à forma de apresentação previstas nos dispositivos 11 e 13 e seus subitens do Edital que se referem a aceitação de propostas de preços e documentos de habilitação, serão analisadas caso a caso após a abertura do certame devidamente registradas no chat mensagem, dada as novas regras do Decreto Federal e alterações no Sistema do Comprasnet.

IV - Não obstante, o detalhamento acima quanto as aplicações do Decreto Federal 10.024 no presente certame, não exclui a necessidade de sua leitura integral por parte das empresas participantes.

V - Registra-se que os ajustes acima detalhados fazem-se necessários em virtude de que o sistema de compras utilizado por este órgão – COMPRASNET, está adaptado em conformidade com o Decreto Federal citado e que tão logo seja editado o Decreto Estadual de Rondônia os instrumentos convocatórios serão devidamente ajustados.

DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira SUPEL-RO

Mat. 300061141

Protocolo 9185770

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia

Pregão Eletrônico Nº. 463/2019/ALFA/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo: 0021.337767/2019-61

Objeto: Aquisição de veículos, visando atender o Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Rondônia. **Valor Estimado: R\$ 114.192,58 .Data de Abertura: 17/12/2019 às 11h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL-RO

Mat. 300110987

Protocolo 9186174

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia

NESTE EDITAL, OS TERMOS “VALOR” e “PREÇO” DEVEM SER INTERPRETADOS COMO PERCENTUAL DE DESCONTO.

Pregão Eletrônico Nº. 454/2019/ALFA/SUPEL/RO. Tipo: MAIOR DESCONTO

Processo: 0033.361434/2019-14

Objeto: Aquisição de Insumos de Material de Material de Construção Civil constantes na tabela SINAPI, para fabricação de artefatos de concreto na fábrica do município de Guajará Mirim. **Valor Estimado: R\$ 754.273,39.** **Data de Abertura: 17/12/2019 às 09h00min (horário de Brasília - DF).** Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9264.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL-RO

Mat. 300110987

Protocolo 9179946

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 579/2019/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0033.072153/2018-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e limpeza dos componentes da Estação de Tratamento de Esgoto do tipo compacto, estanque e hermético, de volume teórico afluente de 25,75 m³/dia e sistema combinado (anaeróbio + aeróbio + tratamento dos gases + desinfecção), localizada nas dependências da Casa de Detenção de Jaru, Unidade Prisional que integra esta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO, por um período de 12 (doze) meses. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 68/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE nº 91, de 18.03.2019, Torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame em epígrafe, fica **AGENDADO** para o **dia 17/12/2019 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2019.

IAN BARROS MOLLMANN

Pregoeiro – CEL/SUPEL

Protocolo 9187521

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Superintendência Estadual de Compras e Licitações. Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas Portaria nº 34/2019/SUPEL-CI, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 20/02/2019. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 563/2019/SUPEL/RO.** Tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. Processo Administrativo: Nº. 0009.265846/2019-21-FITHA/DER-RO. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (arroz) para atender as necessidades do FITHA/DER-RO por um período de 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 117.331,20. Data de Abertura: 17 de dezembro de 2019, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2019.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 9170321

AVISO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 506/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico: 0022.363017/2019-35/POLITEC. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, (Estação de trabalho, ar condicionado, câmera fotográfica...) a fim de atender a POLITEC / Coordenadoria Regional de Criminalística – CCRIM – de Rolim de Moura – Rondônia. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações informa que as VENCEDORAS deste certame são as empresas: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, com o valor de R\$ 6.594,00; OLMIR IORIS & CIA LTDA, com o valor de 5.500,00. Ainda, o Lote I – Móveis, restou FRACASSADO. Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho, RO 04 de dezembro 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

Mat. 300094012

Protocolo 9200284

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 240/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 434/2019

PROCESSO Nº 0029.368204/2019-45

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, compreendendo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre, no âmbito do estado de Rondônia, para atender às necessidades da [Secretaria de Estado da Educação de Rondônia](#) – SEDUC-RO, para o período de 12 meses, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, compreendendo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre, no âmbito do estado de Rondônia, para atender às necessidades da [Secretaria de Estado da Educação de Rondônia](#) – SEDUC-RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os bilhetes das passagens terrestres, quando solicitados deverão ser entregues no balcão de atendimento da empresa fornecedora ou em local determinado pelo órgão requisitante.

6.4. DO PRAZO DE ENTREGA:

6.4.1. O prazo de entrega ou disponibilização para os bilhetes das passagens terrestres, uma vez solicitados, é de até 2 (duas) horas do recebimento da ordem de fornecimento.

6.4.2. A Entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, em atendimento as necessidades de cada Evento.

6.4.3. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

6.4.4. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às empresas de transportes terrestres que emitiram os bilhetes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9 DAS SANÇÕES

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 9.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fomecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fomecedores Impedidos de Licitar).

9.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos

causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar os serviços incompletos, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do serviço, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia.
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%.
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01	0,2% por dia.
8	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
9	Iniciar a execução nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia.
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia.
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia.
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
13	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

9.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- 12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.
- 12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:
SEDUC-RO – Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PROCESSO Nº 0029.368204/2019-45 PREGÃO ELETRÔNICO: 434/2019

OBJETO:AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES - SEDUC DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 04/12/2019

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2019DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS	UNIDADE	25.430	R\$ 0,01	0,01	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de LicitaçõesCoordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI CNPJ: 10.886.827/ 0001-06 Av. Governador Jorge Teixeira, 1296, Embratel. Porto Velho - RO Fone (69) 9 9225-4394 / 99262-0165 ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS CPF: 457.642.802-06

Protocolo 9188200

AVISO

Aviso de Reabertura

Pregão Eletrônico Nº. 364/2019/DELTA/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0036.297502/2019-54

Objeto: Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de **materiais de consumo (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Fraldas Infantis, Fraldas Geriátricas e outras") - Grupo de apresentação "Fraldas Descartáveis"**. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da **Portaria Nº 46/2019/SUPEL-CI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019** publicada no DOE no dia 18 de fevereiro de 2019,torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que foi respondido o pedido de esclarecimento. Informa que o mesmo **SOFREU ALTERAÇÕES**, e que o **ADENDO MODIFICADOR I**, está disponível na íntegra nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Desta forma, sugerimos aos licitantes e interessados, que procedam à retirada do Edital, devidamente ratificado, para conhecimento de todas as alterações realizadas. Informamos ainda, que o certame em epigrafe antes suspenso, **fica estabelecido novo prazo de abertura** para o dia **26/12/2019 às 09h30min** (horário de Brasília - DF). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com. Porto Velho/ RO, 04 de dezembro de 2019.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira/Substituta - Delta/Supel

Mat. 300138122

Protocolo 9201446

AVISO

Aviso de Reabertura

Pregão Eletrônico Nº. **301/2019/DELTA/SUPEL/RO.**

Processo Administrativo: **0036.244120/2019-28**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos** a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC e Pacientes domiciliares atendidos administrativamente e Núcleo de Mandados Judiciais de forma continuada por um período de 12 meses. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da **Portaria Nº 46/2019/SUPEL-CI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019** publicada no DOE no dia 09 de fevereiro de 2018, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que foi respondido o pedido de impugnação/esclarecimento. Informa que o mesmo **SOFREU ALTERAÇÕES**, e que o **ADENDO MODIFICADOR I**, está disponível na íntegra nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Desta forma, sugerimos aos licitantes e interessados, que procedam à retirada do Edital, devidamente ratificado, para conhecimento de todas as alterações realizadas. Informamos ainda, que o certame em epígrafe antes suspenso, **fica estabelecido novo prazo de abertura** para o dia **16/12/2019** às **11h00min** (horário de Brasília - DF). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com. Porto Velho/ RO, 04 de dezembro de 2019.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira/Substituta - Delta/Supel

Mat. 300138122

Protocolo 9198847

SEPAT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, que a despesa decorrente do Processo Administrativo 0064.291069/2019-14, que se constitui no pagamento de material de consumo, por meio de adesão de ata e mediante parecer e justificativa jurídica em concordância ao art. 24, II, da lei 8.666/93 e 8.412/2018, art. 2º, II, e ao órgão mantenedor o valor de R\$ 830,88 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em atender as necessidades da administração.

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente da SEPAT/RO

Protocolo 9153791

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, que a despesa decorrente do Processo Administrativo 0064.360979/2019-46, que se constitui no pagamento de Serviços de Sistema de automação topográfica para elaboração de cálculos e desenhos de levantamento topográficos para atender a SEPAT/RO, por meio de procedimento da dispensa de licitação, acordado com art. 24, III ao XXIV, no art. 25 da lei 8.666/93 e ao órgão mantenedor o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em atendimento as necessidades da administração.

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente da SEPAT/RO

Protocolo 9164819

AVISO

A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária, através do Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna a público a quem possa interessar, segundo os termos do art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo 0064.360979/2019-46, que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em Sistema de automação topográfica para elaboração de cálculos e desenhos de levantamento topográficos com o fito de atender as necessidades desta Superintendência no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor da empresa **MANFRA & CIA LTDA CNPJ 77.824.738/0001-06**.

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente da sepat/RO

Protocolo 9163990

SEFIN

Portaria nº 1093/2019/SEFIN-GCEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS-ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Contrato nº 191/PGE/2019 de serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível prestados pela empresa TICKET SOLUÇÕES.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para certificação das notas fiscais e faturas e emissão dos Termos de Recebimento de Serviços, conforme prevê o Art. 73, Inciso I, Alínea b da Lei nº. 8666/93, referente aos Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível desta SEFIN-RO.

GESTOR DOS CONTRATOS:

Kali Micheline de Oliveira – Matrícula: 300049333;

FISCAIS ADMINISTRATIVOS:

Eliane Spadotto Bison – Matrícula: 300130390;

Daiara Rodrigues da Silva – Matrícula: 300137622;

Antônio Nazaré Costa – Matrícula: 30003059;

Art. 2º – Nomear os servidores abaixo relacionados para emissão dos Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços, referente aos Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustível desta SEFIN-RO.

FISCAIS TÉCNICOS:

Ailson da Silva Almeida – Matrícula: 300014981;

Marcos Antonio Gomes da Silva – Matrícula: 300156620;

Art. 3º - Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DO AMARAL**, ocupante do cargo de Assessora de Gerência 9, matrícula nº 300077983, para substituir o Gerente de Administração e Finanças em suas ausências e impedimentos, ficando responsável pelo expediente daquela unidade administrativa nestas ocasiões.

Art. 4º - O gestor e os fiscais administrativos, nomeados como prevê o art. 1º só certificarão as notas fiscais e os termos de recebimentos após a constatação de todos dos relatórios de fiscalização oriundos da Capital e do Interior do Estado, sendo responsabilidade dos fiscais técnicos a emissão e o encaminhamento assim que se findar o mês corrente, conforme previsto no § 1º do art. 10º do Decreto Estadual nº 16.901, de 09 de julho de 2012.

Art. 5º - Na ausência ou impedimento dos servidores relacionados no artigo 1º e 2º, ficarão responsáveis os seus substitutos legais, nomeados por Portaria ou Decreto.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20.10.2019, revoga-se o teor da Portaria nº 428/2019/SEFIN-GCEC de

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças-Adjunto

Protocolo 9098532

EDITAL Nº 34/2019/SEFIN-6DRARI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL E CIÊNCIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Pelo presente edital, atendendo ao que preceituam os artigos 109, 110, 112, III, e 121 da Lei nº 688/1996 e 8º do Anexo XII, do Decreto nº 22.721/2018, fica o sujeito passivo abaixo relacionado **CIENTIFICADO** do **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**, relativo à **DFE Nº 20192501900004**, bem como fica **INTIMADO** a pagar o crédito tributário lançado por meio dos Autos de Infração abaixo relacionados, ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 6º (sexto) dia após a publicação deste edital, sob pena de, vencido o prazo, ser decretada a **REVELIA**, aplicando-se o que determina o artigo 127 da Lei nº 688/1996:

Sujeito Passivo: **MADEIREIRA & COMERCIO DE MADEIRAS ERIK LIMA - EIRELI**

Inscrição Estadual: 0000000146126-5

CNPJ: 07.018.010/0001-01

END: Estrada Br 421, S/N - Km 107 - Setor Industrial - Campo Novo de Rondônia/RO

Tipo de Ação Fiscal: **MF-NFe X GIAM**

Período Fiscalizado: **01/01/2014 A 31/12/2014**

Auto(s) de Infração: **201927019000081, 201927019000082, 201927019000083, 201927019000084.**

Fica, ainda, o sujeito passivo **NOTIFICADO** que os documentos que originaram e instruíram a ação fiscal e a lavratura dos autos de infração, inclusive as peças produzidas em formato digital gravadas e disponibilizadas em mídia ótica, CD-R ou DVD-R, permanecerão anexados ao processo original, disponível para retirada ou obtenção de cópias na 6ª Delegacia da Receita Estadual, Avenida JK, nº 1499, Setor Institucional Ariquemes/RO ou na Agência de Rendas de Buritis, Travessa da Rodoviária, 1381, Setor 06, Buritis/RO, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 12, da Lei nº 688/1996, c/c com o artigo 6º da Resolução Conjunta nº 002/2017/GAB/ SEFIN/CRE/TATE.

Diego Rodrigues Almeida

Delegado Substituto Regional de Ariquemes - 6ª DRRE
AFTE/Matrícula 300151153

Protocolo 9153759

EDITAL Nº 35/2019/SEFIN-6DRARI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL E CIÊNCIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Pelo presente edital, atendendo ao que preceituam os artigos 109, 110, 112, III, e 121 da Lei nº 688/1996 e 8º do Anexo XII, do Decreto nº 22.721/2018, fica o sujeito passivo abaixo relacionado **CIENTIFICADO** do **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**, relativo à **DFE Nº 20192500600012**, bem como fica **INTIMADO** a pagar o crédito tributário lançado por meio dos Autos de Infração abaixo relacionados, ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 6º (sexto) dia após a publicação deste edital, sob pena de, vencido o prazo, ser decretada a **REVELIA**, aplicando-se o que determina o artigo 127 da Lei nº 688/1996:

Sujeito Passivo: **BS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME**

Inscrição Estadual: 0000000172697-8

CNPJ: 08.430.361/0002-60

END: Rua dos Buritis, 2226, Centro - Monte Negro/RO

Tipo de Ação Fiscal: **MF-NFe X GIAM**

Período Fiscalizado: **01/01/2014 A 31/12/2015**

Auto(s) de Infração: **201927006000068, 201927006000069, 201927006000070, 201927006000071.**

Fica, ainda, o sujeito passivo **NOTIFICADO** que os documentos que originaram e instruíram a ação fiscal e a lavratura dos autos de infração, inclusive as peças produzidas em formato digital gravadas e disponibilizadas em mídia ótica, CD-R ou DVD-R, permanecerão anexados ao processo original, disponível para retirada ou obtenção de cópias na 6ª Delegacia da Receita Estadual e na Agência de Rendas de Ariquemes, ambas com endereço na Avenida JK, nº 1499, Setor Institucional Ariquemes/RO, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 12, da Lei nº 688/1996, c/c com o artigo 6º da Resolução Conjunta nº 002/2017/GAB/ SEFIN/CRE/TATE.

Diego Rodrigues Almeida

Delegado Substituto Regional de Ariquemes - 6ª DRRE
AFTE/Matrícula 300151153

Protocolo 9157707

Portaria nº 1072/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento SEFIN-PFWS (8585961), datado em 29 de outubro de 2019, constante no Processo Sei nº 0030.054351/2019-00.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **EOCLIDES PIZONI JÚNIOR**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300039625, lotado no Posto Fiscal Wilson Souto/3ª DRRE/VILHENA/SEFIN, o gozo de 01 (um) dia de folga compensatória, no dia **23 de novembro de 2019**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais de 2018 do município de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 8999645

Portaria nº 1073/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 201/2019/SEFIN-6DRARI (8584049), datado em 04 de novembro de 2019, constante no Processo SEI nº 0030.472660/2019-50.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** ao servidor **FRANCISCO ALBERTO BORGES DE AZEREDO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300049325, para exercer o cargo de Agente de Rendas Interino da Agência de Rendas de Buritis/6ªDRRE-ARIQUEMES, no período de **31/10/2019 a 29/11/2019**, para preservar os serviços de atendimento ao

contribuinte da respectiva unidade.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de 31/10/2019, revoga-se o teor da Portaria nº 1044/2019/SEFIN-GRH, de 06/11/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9008940

Portaria nº 1075/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento SEFIN-GEFIS (8370418), datado em 15 de outubro de 2019, constante no Processo Sei nº 0030.452207/2019-27.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **ARTHUR CRUZ GOULART**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300149285, lotado na Gerência de Fiscalização/GEFIS/CRE, o gozo de 8 (oito) dias de folgas compensatórias, sem prejuízo da remuneração, no período de **02/12/2019 a 09/12/2019**, por ter realizado 04 Doações de Sangue no período de 1 (um) ano, nos dias 05.06.2018, 27.09.2018, 04.12.2018 e 27.02.2019, conforme preceitua a Lei nº. 865 de 22 de dezembro de 1999.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9022564

Portaria nº 1076/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento CBM-CPOF (8754265), datado em 31 de outubro de 2019, constante no Processo Sei nº 0004.473322/2019-52.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **MIRIAN SOUSA DA SILVA MOTTA**, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº. 300126944, lotada Superintendência de Contabilidade/SUPER, o gozo de 06 (seis) dia de folga compensatória, nos dias **13, 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2019**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas eleições gerais de 2018 do município de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9024834

Portaria nº 1077/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento SEFIN-2DRJIP (8714547), datado em 05 de novembro de 2019, constante no Processo Sei nº 0030.054154/2018-00.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **ELAINE CRISTINA SERAFIM DOS SANTOS RAIA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 300110084, lotada na 2ª Delegacia Regional da Receita Estadual/JI-PARANÁ, o gozo de 06 (seis) dias de folgas compensatórias, nos períodos de **26, 27/12/2019, 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2020**, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral na prestação de contas dos candidatos a eleição de 2016 do município de Ji-Paraná/RO, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9026818

Portaria nº 1087/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-GCP (8918661), datado em 18 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.408042/2018-75.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 372/2019/SEFIN-GRH de 02 de abril de 2019, publicada no DOE/RO – Edição nº 062 de 04/04/2019, que retificou o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **TEREZINHA DE SOUZA SALES**, matrícula nº 300015906, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada no Grupo de Patrimônio - GCP/GAF/SEFIN, marcado para o mês de junho de 2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcado para o mês de junho de 2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	16/ 03/2019 a 30/03/2019	15
	01/ 06/2019 a 15/06/2019	15

Leia-se: ... marcado para o mês de junho de 2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	16/ 03/2019 a 30/03/2019	15
	01/ 11/2019 a 15/11/2019	15

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9073640

Portaria nº 1088/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-GCP (8918661), datado em 18 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.408042/2018-75.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 956/2018/SEFIN-GRH de 11 de dezembro de 2018, publicada no DOE/RO – Edição nº 227 de 12/12/2018, que remarcou o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **TEREZINHA DE SOUZA SALES**, matrícula nº 300015906, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada no Grupo de Patrimônio - GCP/GAF/SEFIN, marcado para o mês de outubro de 2017, referente ao exercício 2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcado para o mês de outubro de 2017, referente ao exercício 2017, com fruição para o período de **01/08/2019 a 30/08/2019**.

Leia-se: ... marcado para o mês de outubro de 2017, referente ao exercício 2017, com fruição para o período de **02/01/2020 a 31/01/2020**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9074551

Portaria nº 1089/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-GCP (8918661), datado em 18 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.408042/2018-75.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 957/2018/SEFIN-GRH de 11 de dezembro de 2018, publicada no DOE/RO – Edição nº 227 de 12/12/2018, que remarcou o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **TEREZINHA DE SOUZA SALES**, matrícula nº 300015906, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada no Grupo de Patrimônio - GCP/GAF/SEFIN, marcado para o mês de setembro de 2018, referente ao exercício 2018, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcado para o mês de setembro de 2018, referente ao exercício 2018, com fruição para o período de **01/10/2019 a 30/10/2019**.

Leia-se: ... marcado para o mês de setembro de 2018, referente ao exercício 2018, com fruição para o período de **01/02/2020 a 01/03/2020**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2018.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9075309

Portaria nº 1090/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-GCP (8918661), datado em 18 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.408042/2018-75.

RESOLVE:

I – **REMARCAR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **TEREZINHA DE SOUZA SALES**, matrícula nº 300015906, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada no Grupo de Patrimônio - GCP/GAF/SEFIN, marcada para o mês de novembro de 2019, referente ao exercício 2019, com fruição para o período de **01/08/2020 a 30/08/2020**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9076828

Portaria nº 1092/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor da Ficha de Atualização para Alteração de Férias SEFIN-GCEC (8765998), datado em 07 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.057666/2019-09.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** os termos da Portaria nº 694/2019/SEFIN-GRH de 18 de julho de 2019, publicada no DOE/RO – Edição nº 136 de 25/07/2019, que retificou o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **IZABELA RAMOS GUIMARÃES**, matrícula nº 300133613, ocupante do cargo de Direção Superior de Assessor de Gerência 8, lotada no Grupo de Compras e Execução Contratual - GCEC/GAF/SEFIN, marcada para o período de 11/03/2019 a 09/04/2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcada para os períodos de 15/03/2019 à 03/04/2019 e 01/07/2019 à 10/07/2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	12/ 08/2019 a 26/08/2019	15
	10/ 02/2020 a 24/02/2020	15

Leia-se: ... marcada para o período de 11/03/2019 a 09/04/2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	12/ 08/2019 a 26/08/2019	15
	02/ 12/2019 a 16/12/2019	15

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/03/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9097581

Portaria nº 1094/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-4DRAC (8772167), datado em 07 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.491126/2019-42.

RESOLVE:

I – REMARCAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor TOME CAIO DOS SANTOS, matrícula nº 300064103, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 4ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Cacoal – 4DRAC/SEFIN, marcada para os períodos de 01/07/2019 à 10/07/2019 e 11/12/2019 à 20/12/2019, ressaltando que a servidora solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário no período de 20/02/2019 a 01/03/2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	01/ 07/2019 a 10/07/2019	10
	07/ 01/2020 a 16/01/2020	10

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9102347

Portaria nº 1096/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-TATE (8282266), datado em 09 de outubro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.081874/2018-30.

RESOLVE:

I – RETIFICAR os termos da Portaria nº 816/2018/SEFIN-GRH de 31 de outubro de 2018, publicada no DOE/RO – Edição nº 201 de 01/11/2018, que remarcou o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula nº 300049311, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, marcada para o mês de junho de 2018, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcada para o mês de junho de 2018, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2018	07/ 01/2019 a 16/01/2019	10
	03/ 06/2019 a 12/06/2019	10
	30/ 09/2019 a 09/10/2019	10

Leia-se: ... marcada para o mês de junho de 2018, referente ao exercício de 2018, com fruição para o período de 16/01/2020 a 04/02/2020.

II – CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário com fruição no período de 01/01/2020 a 10/01/2020.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2018.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9162967

Portaria nº 1097/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor da Justificativa SEFIN-GEFIS (8684533), datado em 04 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.113544/2019-00.

RESOLVE:

I – RETIFICAR os termos da Portaria nº 402/2019/SEFIN-GRH de 11 de abril de 2019, publicada no DOE/RO – Edição nº 069 de 15/04/2019, que remarcou o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor ÂNGELO EDUARDO PALMEZANO DE VELLOSO VIANNA, matrícula nº 300098329, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Gerência de Fiscalização - GEFIS/SEFIN, marcada para o mês de abril de 2019, referente ao exercício de 2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ... marcada para o mês de abril de 2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	03/ 06/2019 a 12/06/2019	10
	09/ 10/2019 a 18/10/2019	10
	04/ 03/2020 a 13/03/2020	10

Leia-se: ... marcada para o mês de abril de 2019, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2019	03/ 06/2019 a 12/06/2019	10
	04/ 11/2019 a 14/11/2019	10
	04/ 03/2020 a 13/03/2020	10

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2019.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9164677

Portaria nº 1098/2019/SEFIN-GRH

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e salientando o Art. 14 § 2º e Art. 25 no Decreto nº 23.273, de 15 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018.

Considerando o teor do Requerimento SEFIN-PFWS (8658180), datado em 01 de novembro de 2019, que consta nos autos do Processo nº 0030.480066/2019-32.

RESOLVE:

I – REMARCAR o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor GILSON SARABIA ELHKE, matrícula nº 300147807, ocupante do Cargo de PM Voluntário de Sub. Tenente PM RR/RE, lotado no Posto Fiscal Wilson Souto - PFWS/3DRVHA/SEFIN, marcada para o período de 01/02/2020 à 01/03/2020, com fruição para o período de

01/02/2020 a 20/02/2020.

II –**CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário com fruição no período de **21/02/2020 a 01/03/2020**, referente ao exercício 2020.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

Protocolo 9165159

Ato Público nº 34/2019/SEFIN-TATE

RESUMO DE JULGAMENTO OUTUBRO/2019 TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25/10/2019.

PROCESSO : Nº 20132930504750

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 504/17

RECORRENTE: AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 436/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 402/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS-ST – PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DO ICMS/ST COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO - DECRETO 17162/2012 -INOCORRÊNCIA – O sujeito passivo utilizou-se de crédito presumido indevido, nos termos do Decreto 17162/12, para o cálculo do ICMS-ST recolhido ao Estado de Rondônia. Aplicação do Convênio ICMS 190/17 que convalidou os benefícios fiscais concedidos unilateralmente pelos Estados e autorizou a remissão dos créditos tributários constituídos em desacordo com a norma constitucional. O Decreto 23847/19 revogou as determinações do Decreto 17162/12. Afastada a penalidade pela aplicação ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930505746

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 580/14

RECORRENTE: AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 435/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 403/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS-ST – PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DO ICMS/ST COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO - DECRETO 17162/2012 -INOCORRÊNCIA – O sujeito passivo utilizou-se de crédito presumido indevido, nos termos do Decreto 17162/12, para o cálculo do ICMS-ST recolhido ao Estado de Rondônia. Aplicação do Convênio ICMS 190/17 que convalidou os benefícios fiscais concedidos unilateralmente pelos Estados e autorizou a remissão dos créditos tributários constituídos em desacordo com a norma constitucional. O Decreto 23847/19 revogou as determinações do Decreto 17162/12. Afastada a penalidade pela aplicação ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930506406

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 579/17

RECORRENTE: AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 434/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 404/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS-ST – PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DO ICMS/ST COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO - DECRETO 17162/2012 -INOCORRÊNCIA – O sujeito passivo utilizou-se de crédito presumido indevido, nos termos do Decreto 17162/12, para o cálculo do ICMS-ST recolhido ao Estado de Rondônia. Aplicação do Convênio ICMS 190/17 que convalidou os benefícios fiscais concedidos unilateralmente pelos Estados e autorizou a remissão dos créditos tributários constituídos em desacordo com a norma constitucional. O Decreto 23847/19 revogou as determinações do Decreto 17162/12. Afastada a penalidade pela aplicação ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200121

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 597/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DUNORTE DISTRIBUIDOR LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 219/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 405/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS/RO SUSPENSO/INSTALAÇÕES INCOMPATÍVEIS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO - INOCORRÊNCIA –Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a aquisição de mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. A inscrição estadual foi brevemente reativada. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 01-043338-1

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 069/11

RECORRENTE: DUNORTE DISTRIBUIDOR LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO: Nº 143/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 406/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – RECONSTITUIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – INOCORRÊNCIA – Não pode prevalecer autuação proveniente de reconstituição do PAT quando este não traz os requisitos previstos em Lei. No presente caso, se constata ausência de provas

2019

20

da acusação fiscal que possa materializar o ilícito tributário imputado pelo Fisco Estadual. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900102133

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 268/18

RECORRENTE: BURITI CAMINHÕES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 189/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 407/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM OMISSÕES DO PESO BRUTO E PESO LÍQUIDO – OCORRÊNCIA – Comprovado pelo procedimento fiscal que a DANFE, fls. 03 dos autos, contém a omissão de peso bruto e peso líquido, informações obrigatórias exigidas pela legislação. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Penalidade recapitulada para o art. 77, VII, “h”, da Lei nº 688/96, mantendo o valor original do PAT. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900101474

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 269/18

RECORRENTE: BURITI CAMINHÕES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 181/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 408/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM OMISSÕES DO PESO BRUTO E PESO LÍQUIDO – OCORRÊNCIA – Comprovado pelo procedimento fiscal que a DANFE, fls. 03 dos autos, contém a omissão de peso bruto e peso líquido, informações obrigatórias exigidas pela legislação. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Penalidade recapitulada para o art. 77, VII, “h”, da Lei nº 688/96, mantendo o valor original do PAT. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142930506492

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 151/18

RECORRENTE: BRF – BRASIL FOODS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 304/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 409/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST - OPERAÇÃO INTERESTADUAL – ERRO NO CÁLCULO DO IMPOSTO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INTEGRAL ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO— OCORRÊNCIA – Deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária, conforme Protocolo ICMS 28/93, sem a comprovação do recolhimento integral antecipadamente do imposto, contrariando os artigos 53, II, “d”; 98-A, e anexo V, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. O contribuinte recolheu apenas parte do imposto. A diferença do imposto foi determinada através de regramento próprio, conforme demonstrado à fls. 11 dos autos. Admitida a redução da multa de 150% do valor do imposto para 90%. Alteração dada pela Lei 3583/2015, que recapitulou a penalidade para o art. 77, VII, “b-2”, da Lei 688/96, já corrigido pelo julgador singular, em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão de primeira instância de procedência do auto de infração. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142930506591

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 152/18

RECORRENTE: BRF – BRASIL FOODS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 305/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 410/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST - OPERAÇÃO INTERESTADUAL – ERRO NO CÁLCULO DO IMPOSTO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INTEGRAL ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO— OCORRÊNCIA – Deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária, conforme Protocolo ICMS 28/93, sem a comprovação do recolhimento integral antecipadamente do imposto, contrariando os artigos 53, II, “d”; 98-A, e anexo V, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. O contribuinte recolheu apenas parte do imposto. A diferença do imposto foi determinada através de regramento próprio, conforme demonstrado à fls. 11 dos autos. Admitida a redução da multa de 150% do valor do imposto para 90%. Alteração dada pela Lei 3583/2015, que recapitulou a penalidade para o art. 77, VII, “b-2”, da Lei 688/96, já corrigido pelo julgador singular, em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão de primeira instância de procedência do auto de infração. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100142

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 471/18

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 204/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 411/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :ICMS– PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TRIBUTADA COMO SE ISENTA FOSSE -OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operação de prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM, de forma onerosa, sem destacar o ICMS nas notas fiscais de serviço de comunicação, realizando a operação como se fosse isenta. Aplicada a repartição de ICMS devido entre os Estados do tomador do serviço e o prestador. Recursos de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100143

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 472/18

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 203/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 412/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :ICMS– PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TRIBUTADA COMO SE ISENTA FOSSE -OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operação de prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM, de forma onerosa, sem destacar o ICMS nas notas fiscais de serviço de comunicação, realizando a operação como se fosse isenta. Aplicada a repartição de ICMS devido entre os

2019

21

Estados do tomador do serviço e o prestador. Recursos de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100141

RECURSO : OFÍCIO Nº 470/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CENTRAIS ELET. DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 201/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 413/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :ICMS– PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TRIBUTADA COMO SE ISENTA FOSSE -OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operação de prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM, de forma onerosa, sem destacar o ICMS nas notas fiscais de serviço de comunicação, realizando a operação como se fosse isenta. Aplicada a repartição de ICMS devido entre os Estados do tomador do serviço e o prestador. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900200226

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 481/18

RECORRENTE: N A DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 194/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 414/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE EMITIR O MANIFESTO ELETRÔNICO DE CARGA – NÃO APRESENTAR O DAMDFE – OCORRÊNCIA – Comprovado pelo procedimento fiscal que o sujeito passivo não emitiu o Manifesto Eletrônico de Cargas das DANFES, fls. 03/05. Apresentar somente Princípios Jurídicos não ilide a infração tributária. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, readequando a penalidade aplicada para o art. 77, VIII, “q”, da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.583/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152801900002 EM ADITAMENTO AO AI 20142701900002

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 724/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COOP. DE GARIMP. DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 203/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO ‘ Nº 415/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRODUTO PRIMÁRIO – CASSITERITA - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS ANTECIPADO A OPERAÇÃO – OCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. O sujeito passivo não é indústria, portanto, não cumpre as condições estabelecidas pela fruição do benefício da isenção. Inaplicável o diferimento à operação, visto que o destinatário também não é estabelecimento industrial, deste modo incide o imposto da nota fiscal de nº 786. Reforma da decisão “a quo” que julgou nulo para procedente o auto de infração. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, alterando o valor da multa do artigo 77, IV, b, de 150%, para o artigo 77, IV, “a-1”, de 90% do valor do imposto não pago. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900600342

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 125/19

RECORRENTE: QUEIROZ E ROSSI LTDA ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 191/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 416/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – UTILIZAR INDEVIDAMENTE A INSCRIÇÃO CAD/ICMS/RO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA QUANDO PRATICAR OPERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE NÃO CONTRIBUITNE DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo adquiriu mercadorias de outra Unidade da Federação se utilizando de inscrição estadual, e com isso foi aplicada alíquota interestadual em vez de alíquota interna do Estado de origem, quando é somente contribuinte do ISS. Viou assim dispositivo de norma tributária estadual. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração. Contudo, a penalidade aplicada dever ser recapitulada com nova redação dada pela Lei 3583/2015 ao recapitular a penalidade para o item 2, alínea “d” do inciso VII do artigo 77 da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo ao reduzir a penalidade de 30% para 10% do valor da operação. Aplicação da retroatividade benéfica da norma nos termos da alínea “c”, inciso II, art. 106, do CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20162700100451

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 407/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: DISDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO : Nº 532/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 417/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – NULIDADE – O trabalho fiscal realizado não traz com liquidez o valor do ICMS exigido pelo fisco. Não demonstrado de forma expressa e detalhada, os elementos necessários a estabelecer o valor do ICMS apropriado indevidamente, uma vez que não foram identificadas as notas fiscais de cada mês. Descrição da infração dúbia. Ressalvado o refazimento do auto de infração conforme o artigo 173, II, do CTN. Mantida a decisão “a quo” que julgou nulo o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162930510173

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 234/19

RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 319/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO Nº 418/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE EMITIR O MANIFESTO ELETRÔNICO DE CARGA – NÃO APRESENTAR O DAMDFE – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou o transporte de mercadorias desacompanhadas do DAMDFE, relativo ao CTE n.º 75240, contrariando o que determina os arts. 227-AB, 227-AD,

2019

22

227-AM e 227-AP, todos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. O fisco constatou que não houve emissão do referido documento, em consulta ao ambiente virtual da Receita Federal, fls. 35 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162930510175

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 235/19

RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 314/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 419/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE EMITIR O MANIFESTO ELETRÔNICO DE CARGA – NÃO APRESENTAR O DAMDFE – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou o transporte de mercadorias desacompanhadas do DADFE, relativo ao CTE n.º 75240, contrariando o que determina os arts. 227-AB, 227-AD, 227-AM e 227-AP, todos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. O fisco constatou que não houve emissão do referido documento, em consulta ao ambiente virtual da Receita Federal, fls. 36 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162900200256

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 236/19

RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 313/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 420/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – POSTO FISCAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - DAMDFE INVÁLIDO ENCERRADO ANTES DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou o transporte de mercadorias acompanhadas do DAMDFE n.º 7128 encerrado, contrariando o que determina os arts. 176, incisos XXVII e XXVII, 227- AB, 227-AD, 227 – AM, 227-AP e 227 – AS, todos do RICMS/RO, aprovado pelo Dec. 8321/98. O fisco constatou que referido DAMDFE estava encerrado, portanto declarado inválido para acobertar a operação, conforme informação às fls. 62 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162900200238

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 237/19

RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 315/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 421/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - DAMDFE INVÁLIDO ENCERRADO ANTES DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou o transporte de mercadorias acompanhadas do DADFE n.º 7128 encerrado, contrariando o que determina os arts. 176, incisos XXVII e XXVII, 227-AB, 227-AD, 227 – AM, 227-AP e 227 – AS, todos do RICMS/RO, aprovado pelo Dec. 8321/98. O fisco constatou que referido DAMDFE estava encerrado, portanto declarado inválido para acobertar a operação, conforme informação às fls. 13 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162702800030

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 734/17

RECORRENTE: HIPERHAUS CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 430/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 422/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO- INCENTIVO TRIBUTÁRIO - LEI 1558/05 - PRODUTOS NÃO APROVADOS PELO CONDER - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operação de saída de produtos não aprovados pelo CONDER, utilizando indevidamente o crédito presumido da Lei 1558/05, na apuração mensal do ICMS; ocasionando o recolhimento do imposto em valor menor do que o devido. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162702800029

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 736/17

RECORRENTE: HIPERHAUS CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 432/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 423/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO- INCENTIVO TRIBUTÁRIO - LEI 1558/05 - PRODUTOS NÃO APROVADOS PELO CONDER - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operação de saída de produtos não aprovados pelo CONDER, utilizando indevidamente o crédito presumido da Lei 1558/05, na apuração mensal do ICMS; ocasionando o recolhimento do imposto em valor menor do que o devido. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162702800031

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 739/17

RECORRENTE: HIPERHAUS CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 431/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 424/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO- INCENTIVO TRIBUTÁRIO - LEI 1558/05 - PRODUTOS NÃO APROVADOS PELO CONDER - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou operação de saída de produtos não aprovados pelo CONDER, utilizando indevidamente o crédito presumido da Lei 1558/05, na apuração mensal do ICMS; ocasionando o recolhimento do imposto em valor menor do que o devido. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000200153

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 272/18

RECORRENTE: ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 192/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 425/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO SEM ORIGEM COMPROVADA – APURAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS SOBRE ATIVO PERMANENTE - CIAP - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração tipificada na inicial ocorreu. O sujeito passivo se apropriou de crédito sem comprovar a origem dos cálculos do CIAP no Bloco G do SPED Fiscal, do exercício de 2011, declarados ao fisco. Não foram respeitadas as condições estabelecidas no art. 37 do RICMS/RO para utilizar o crédito de ICMS na aquisição do ativo imobilizado. Infração não ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Revisado o crédito tributário, em função do advento da Lei 3.583/2015, que alterou a penalidade para a espécie de 150% do valor do imposto para 90%, prevista no Art. 77, V, “a”, item “1”, da mesma Lei, observando o princípio da retroatividade benéfica, prevista no Art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000200159

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 405/19

RECORRENTE: ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 116/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 426/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITO FISCAL A TÍTULO DE RESSARCIMENTO — IMPOSTO RECOLHIDO QUANDO DA ENTRADA DAS MERCADORIAS NO ESTADO DE RONDÔNIA – FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES - OCORRÊNCIA - É violação de dispositivo de norma tributária estadual o ressarcimento de ICMS relativo a mercadorias abrangidas pelo sistema de Substituição Tributária sem identificar as operações. Inaplicável o ressarcimento relativo às operações de venda a consumidores finais em outras Unidades da Federação. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente para procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3.756/2015 que alterou a penalidade do artigo 77, IV, alínea “a” para a prevista no artigo 77, inciso V, “a”, item 1, da Lei 688/96. Recurso de Ofício Provido e Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162903500014

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 493/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: R. R. BORGHI CAFÉ LTDA. - EPP

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 312/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 427/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – PRODUTO PRIMÁRIO – CAFÉ EM GRÃOS – SAÍDA DE MERCADORIA SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Mantida a decisão singular de improcedência do feito fiscal em razão da comprovação de pagamento às fls. 03, confirmação oferecida pela Gerência de Arrecadação de que o agendamento do imposto foi convertido em pagamento na mesma data do Auto de Infração, conforme documento às fls. 11/12 dos autos. Aplicação do art. 112, II, do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162903500015

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 494/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: R. R. BORGHI CAFÉ LTDA. - EPP

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 310/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN ACÓRDÃO Nº 428/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – PRODUTO PRIMÁRIO – CAFÉ EM GRÃOS – SAÍDA DE MERCADORIA SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Mantida a decisão singular de improcedência do feito fiscal em razão da comprovação de pagamento às fls. 04, confirmação oferecida pela Gerência de Arrecadação de que o agendamento do imposto foi convertido em pagamento na mesma data do Auto de Infração, conforme documento às fls. 11/12 dos autos. Aplicação do art. 112, II, do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162903500013

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 495/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: R. R. BORGHI CAFÉ LTDA. - EPP

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 311/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 429/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – PRODUTO PRIMÁRIO – CAFÉ EM GRÃOS – SAÍDA DE MERCADORIA SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Mantida a decisão singular de improcedência do feito fiscal em razão da comprovação de pagamento às fls. 04, confirmação oferecida pela Gerência de Arrecadação de que o agendamento do imposto foi convertido em pagamento na mesma data do Auto de Infração, conforme documento às fls. 16/17 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Aplicação do art. 112, II, do CTN. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000500110

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 293/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: IND. E COM. DE LATICÍNIOS ALTO ALEGRE LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 108/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 430/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO NA OPERAÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – O fisco constatou que o sujeito passivo omitiu o lançamento da nota fiscal de nº 198 de 24/10/2011, conforme fls 17, no livro de registro de saídas. O trabalho fiscal realizado não extrapolou o prazo de fiscalização determinado pela Instrução Normativa 11/2008, em seu artigo 9º, que determina o prazo de 60 dias para realização dos trabalhos, já que o sujeito passivo foi autuado pessoalmente em 21/06/13, tendo por tanto nesta data a ciência do término da fiscalização do fiscal. Reforma da decisão “a quo” que julgou nulo para Procedente o auto de infração. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa do Artigo 77 – IV, “b”, de 150% para o Artigo 77, IV, a – 1, de 90% do valor do crédito fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

2019

24

PROCESSO: Nº 20132900101101

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 575/17

RECORRENTE: M DE L S B DE ALMEIDA ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 112/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO Nº 431/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA:MULTA – DEIXAR DE UTILIZAR O EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGADO PELA LEGISLAÇÃO – OCORRÊNCIA –Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, o sujeito passivo deixou de atender o que estabelece o artigo 491-A do Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Emissor de Cupom Fiscal para as empresas com faturamento superior a R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais). Caracterizada a infração conforme demonstrativo às fls.03. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 79, XXIX, de 100 UPFs, para o artigo 77, XIII, "b", de 100 UPFs. Aplicada a redução de 50% para as empresas do Simples Nacional, de acordo com o art. 76, § 5º, da Lei 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930500662

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 285/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES RODOV. LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 274/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 432/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias (confeções) desacompanhadas de nota fiscal. Porém, em virtude de o destinatário ser do Estado do ACRE, deve ser utilizada a alíquota interestadual de 12%. Com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930500669

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 286/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES RODOV. LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 273/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 433/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias (confeções) desacompanhadas de nota fiscal. Porém, em virtude de o destinatário ser do Estado do ACRE, deve ser utilizada a alíquota interestadual de 12%. Com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930500851

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 302/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES RODOV. LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 275/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 434/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias (confeções) desacompanhadas de nota fiscal. Porém, em virtude de o destinatário ser do Estado do ACRE, deve ser utilizada a alíquota interestadual de 12%. Com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930500665

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 654/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES RODOV. LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 276/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 435/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias (confeções) desacompanhadas de nota fiscal. Porém, em virtude de o destinatário ser do Estado do ACRE, deve ser utilizada a alíquota interestadual de 12%. Com a superveniência da Lei 3583/15, que alterou a penalidade de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário, conforme recapitulação dada para o art. 77, VII, "e-2", da Lei 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122930500733

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 261/14

RECORRENTE: RODA VIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 234/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 436/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL UTILIZADA ANTERIORMENTE – OCORRÊNCIA –Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo reutilizou a nota fiscal nº 223446, apresentada no momento da autuação em 09/06/15, a mesma já havia sido declarada em trânsito, mais precisamente no dia 05/06/15, sendo liberada no dia seguinte, 06/06/15, conforme fls.07. Manutenção da decisão do julgador monocrático pela procedência do auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra "c",

2019

25

do CTN, alterando o valor da multa do artigo 78, III, "I", de 40% para o artigo 77, VII, "b-3", de 100% do valor do imposto incidente sobre o valor da operação. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20112900100319

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1050/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: NATURASUL CONSTRUTORA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO : Nº 414/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 437/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - TRANSFERÊNCIA DE ATIVO IMOBILIZADO ESTANDO O SUJEITO PASSIVO COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA -O

Sujeito passivo em questão é Empresa de Construção Civil, portanto, não precisa de inscrição no CAD/ICMS, tendo como base legal a Súmula 432 do STJ, a qual especifica que as Empresas de Construção Civil somente são devedoras do ISSQN; não pode ser autuado por ter cometido tal omissão, o novo Regulamento do ICMS não recepcionou a obrigatoriedade na inscrição no cadastro do ICMS, aplicando-se o artigo 106, II, "a" e "b" do CTN, pois trata-se de uma transferência de ativo immobilizado da matriz para a filial.

Reforma da decisão monocrática de nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300639

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 102/19

RECORRENTE: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADA: NATURASUL CONSTRUTORA LTDA.

RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 258/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 438/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – AQUISIÇÃO DE BENS PARA ATIVO IMOBILIZADO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – FALTA DE CADASTRO NO CAD/ICMS/RO –

PRECEDENTE JUDICIAL – NULIDADE – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente Judicial: MS nº 001198-61.2010.8.22.0000, fls. 42 a 46, pelo Tribunal Pleno do TJ/RO, que declarou a anulação do Auto de Infração n. 20102900300639. O novo RICMS/RO deixou de considerar obrigatória a inscrição de empresas de construção civil no CAD/ICMS/RO. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Improvido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900102110

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 581/18

RECORRENTE: ENGERON CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 196/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 439/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE EMITIR O MANIFESTO ELETRÔNICO DE CARGA – NÃO APRESENTAR O DAMDFE – OCORRÊNCIA – Comprovado pelo procedimento

fiscal que o sujeito passivo não emitiu o Manifesto Eletrônico de Cargas das DANFES, fls. 05/06 dos autos. Desconhecimento da Lei é inescusável. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, readequando a penalidade aplicada para o art. 77, VIII, "q", da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.583/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000101397

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 273/15

RECORRENTE: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADA: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PROD. DE PETRÓLEO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 160/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 440/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO - DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITO FISCAL SOBRE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE – ICMS – FALTA DE

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Não merece reparos a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal, uma vez que a ação fiscal deixou de excluir da base de cálculo CFOPs que não caracterizam operações ou prestação de serviço de natureza mercantil. Mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO: Nº 20142900102461

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 349/18

RECORRENTE: ASSOC. DOS PEQUENOS AGROSSIV. DO PROJETO RECA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 199/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 441/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO IRREGULAR/CANCELADO - OCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a materialidade do fato imputado. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente a ação fiscal em razão de que a aquisição das mercadorias ocorreu com a inscrição cancelada conforme, comprovante REDESIM, fls. 06 dos autos. A falta de entrega de GIAM por mais de três meses enseja o cancelamento automático, conforme previsto no art. 150, § 3º, do RICMS/RO, readequando a penalidade aplicada para o art. 77, VII, "c-1", da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.756/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172903400005

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 070/18

RECORRENTE: MARFRIG GLOBAL FOODS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 267/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 442/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRODUTO PRIMÁRIO - PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIAS DEIXANDO DE RECOLHER O IMPOSTO ANTECIPADAMENTE - DÉBITO EM CONTA

CORRENTE - INCENTIVO TRIBUTÁRIO LEI 1558/05 - INOCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que os débitos vencidos e não pagos do sujeito passivo eram indevidos,

2019

26

sendo excluídos de sua conta corrente através de retificação do SPED-FISCAL e exclusão de lançamento de antecipado. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão Unânime.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 072/18

RECORRENTE: MARFRIG GLOBAL FOODS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 266/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 443/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRODUTO PRIMÁRIO - PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIAS DEIXANDO DE RECOLHER O IMPOSTO ANTECIPADAMENTE - DÉBITO EM CONTA CORRENTE - INCENTIVO TRIBUTÁRIO LEI 1558/05 - INOCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que os débitos vencidos e não pagos do sujeito passivo eram indevidos, sendo excluídos de sua conta corrente através de retificação do SPED-FISCAL e exclusão de lançamento de antecipado. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152901209617

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 327/19

RECORRENTE: MUNHOZ E VIEIRA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 299/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 444/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reformada a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, uma vez que em consulta pública à REDESIM, às fls. 66, foi habilitada antes da data da ciência do auto de infração. O sujeito passivo se apresenta habilitado em sua inscrição cadastral. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142930510090

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 187/19

RECORRENTE: CARRIOLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 195/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 445/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO AO FRETE – OCORRÊNCIA – Deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em prestação de serviços de transporte, dado que o sujeito passivo não apresentou documento válido de pagamento do ICMS/Frete. A questão acerca da dúvida da autenticidade do documento de arrecadação não elide a responsabilidade objetiva do transportador. Comprovado na autuação que não houve o seu pagamento tempestivo, ocorrendo prejuízo para a Fazenda Pública. Em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN, deve ser readequada a penalidade aplicada para a do art. 77, VII, “b-1”, da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.756/2015, que alterou o percentual da multa de 150% para 90%. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Recurso de Voluntário

PROCESSO: Nº 06-000221-6

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 013/19

RECORRENTE: KUNRATH E KUNRATH LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 253/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 446/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL SEM ORIGEM COMPROVADA – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito fiscal lançado em GIAM como “outros créditos” e “estorno de débitos” sem a comprovação de origem, no período de janeiro/2004 a dezembro/2005. Demonstrativos às fls. 427 a 428 indicam diferença de imposto a recolher. Aplicação da retroatividade benigna da Lei nº 3.583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, V, “a”, item “1”, da precitada lei Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 06-000222-4

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 018/19

RECORRENTE: KUNRATH E KUNRATH LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº. 251/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 447/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA GRÁFICA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Comprovado que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS apurado em levantamento de refazimento da conta gráfica excluindo os créditos indevidos. Exigido o saldo devedor apurado, uma vez que não houve a retificação das GIAMs pelo sujeito passivo. Valor obtido a partir da diferença encontrada entre o total de créditos e débitos lançados no período de janeiro/2004 a dezembro/2005, conforme demonstrativo constante às fl. 430. Aplicação da retroatividade benigna da Lei nº 3.583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, IV, “a”, item “1”, da precitada lei. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000110276

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 842/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 035/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 448/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE DECLARAR EM GIAM NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – INOCORRÊNCIA – A ação Fiscal baseou-se em notas fiscais emitidas por fornecedores que não acobertaram uma efetiva operação de aquisição de mercadorias pelo sujeito passivo, visto que as operações foram estornadas mediante a emissão de notas fiscais de entrada pelos próprios emitentes. Restou provada a incorrência da infração. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

2019

27

PROCESSO : Nº 20153000110284

RECURSO : OFÍCIO Nº 857/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 036/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 449/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE DECLARAR EM GIAN NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – INOCORRÊNCIA – A ação Fiscal baseou-se em notas fiscais de aquisição emitidas por fornecedores. Essas operações não representam operações de saída para o sujeito passivo, e sim, operações de entrada. Restou provada a incorrência da infração. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700500004

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº

RECORRENTE: FERNANDES SALAME - EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 264/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 450/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo deixou de efetuar o pagamento do Diferencial de Alíquotas em virtude de aquisição interestadual de mercadorias ou bens para serem utilizados em obra contratada ou executada sob sua responsabilidade. Sujeito passivo voluntariamente celebrou Termo de Acordo com o Estado de Rondônia para assumir a condição de contribuinte do imposto. Não fruição do crédito presumido no cálculo do imposto, em virtude do descumprimento da nota 2, item 19, tabela I, Anexo IV, do RICMS. Foram estornados os valores referentes às notas fiscais já lançadas e notas fiscais emitidas com alíquota interna do Estado do emitente. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700500005

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 193/17

RECORRENTE: FERNANDES SALAME - EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 442/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 451/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – OCORRÊNCIA – ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS EM AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Restou provado que o sujeito passivo deixou de efetuar o pagamento do Diferencial de Alíquota em virtude de aquisição interestadual de mercadorias ou bens para serem utilizados em obra contratada ou executada sob sua responsabilidade. Sujeito passivo voluntariamente celebrou termo de acordo com o estado de Rondônia para assumir a condição de contribuinte do imposto. Não fruição do crédito presumido no cálculo do imposto, em virtude do descumprimento da nota 2, item 19, tabela I, Anexo IV, do RICMS. Foram estornados os valores referentes a notas fiscais já lançadas e notas fiscais emitidas com alíquota interna do Estado do emitente. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142903700079

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 485/18

RECORRENTE: JOGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 197/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 452/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA - EMISSÃO DE DANFE COM CÓDIGO DE BARRAS FORA DO PADRÃO ESTABELECIDO NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE – IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA ÓTICA – OCORRÊNCIA – Constatado pelo fisco que o sujeito passivo emitiu o DANFE nº 000857, fls. 03, com código de barras inacessível à leitura ótica, por estar fora do padrão estabelecido no Manual de Orientação ao Contribuinte, instituído pelo Convênio SINIEF nº 07/2005, Cláusula Segunda-A, itens 6 e 7.6. Recapitulados os dispositivos da penalidade aplicada para o art. 77, VII, “h”, da Lei 688/96, alteração dada pela Lei 3.756/15, mantido o valor da penalidade. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20132903700069

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 252/18

RECORRENTE: JOGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

ACÓRDÃO 'Nº 453/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA - EMISSÃO DE DANFE COM CÓDIGO DE BARRAS FORA DO PADRÃO ESTABELECIDO NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE – IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA ÓTICA – INOCORRÊNCIA – Afastada a acusação contra o sujeito passivo relativa a emissão do DANFE nº 000693, fls. 03, com código de barras inacessível à leitura ótica, por estar fora do padrão estabelecido no Manual de Orientação ao Contribuinte, instituído pelo Convênio SINIEF nº 07/2005. Realizado o teste de leitura, o leitor ótico conseguiu captar as informações do código de barras. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142800100116 EM ADITAMENTO AO AI 20142900101009

RECURSO : OFÍCIO Nº 284/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ONOFRE R. DA SILVA - ME.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 185/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 454/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL – COM EFEITOS LEGAIS JÁ EXPIRADOS – INOCORRÊNCIA — Restou provado nos autos que há dúvida razoável sobre o fato imputado. O autuante não trouxe certeza e liquidez para a autuação. Em função do que preceitua o art. 112, II e III do CTN, o auto de infração deve ser declarado improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 01-044682-3

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 181/19

2019

28

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: C. MATOS PRADO

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 141/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 455/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : : MULTA – FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GIAM's – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade do Auto de Infração cujo procedimento fiscal não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar. Constatou-se nos autos a ausência de ordem de serviço autorizada por autoridade competente (DFE), incorrendo assim no impedimento do autuante realizar o trabalho fiscal, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20153000109876

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 062/19

RECORRENTE: YACHT CENTER GROUP COMERCIO E IMP. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 382/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

: ACÓRDÃO Nº 456/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE INCLUIR O IPI NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - OCORRÊNCIA – Correta a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo não incluiu o IPI na base de cálculo das referidas notas fiscais eletrônicas, relacionadas às fls. 09 dos autos. Os destinatários não são contribuintes do ICMS e os bens são novos, conforme informações do SISCOMEX da Receita Federal, devendo o IPI compor a base de cálculo. Sobre a diferença aqui exigida, inaplicável o benefício fiscal em razão do disposto no art. 4º, § 1º, da Lei 688/96. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/96, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, alterando de 150% do valor para operação para 90% do valor do imposto apurado a menor. Pedido de Retificação de Julgado Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20153000109873

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 063/19

RECORRENTE: YACHT CENTER GROUP COMERCIO E IMP. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 381/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 457/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – UTILIZAR-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITO FISCAL SEM ORIGEM COMPROVADA – OCORRÊNCIA – Correta a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo se utilizou indevidamente de crédito tributário, conforme fls. 10 dos autos, relatório fiscal às fls.07. A princípio, o Parecer GETRI/CRE/SEFIN nº 357/13 permite o aproveitamento de crédito pago via GNRE exigido sobre a importação de bens pelo Estado de entrada, no entanto, inexistente correlação entre os créditos lançados em conta gráfica e os valores recolhidos por GNRE juntados ao processo. Para aproveitamento de créditos fora do período de apuração, é necessária observância do art. 40, do Decreto 8.321/98, que estabelece requisitos para o aproveitamento de créditos extemporâneos. Pedido de Retificação de Julgado desprovido, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra "c", do CTN, alterando de 150% do valor para operação para 90% do valor do imposto apurado a menor. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Pedido de Retificação de Julgado Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20153000109886

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 065/19

RECORRENTE: YACHT CENTER GROUP COMERCIO E IMP. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 383/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 458/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – UTILIZAR-SE INDEVIDAMENTE DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA SAÍDA DE VEÍCULOS USADOS – OCORRÊNCIA-Comprovada a utilização da redução da base de cálculo prevista na Tabela I, Anexo II, item 20 do RICMS/RO indevidamente para a Nota Fiscal nº 115, por ser bem importado do exterior sem a comprovação da oneração anterior do ICMS. Afastada a infração relativa às notas fiscais nº 142 e nº 123, por serem mercadorias de origem estrangeira adquiridas na condição de "usado" no mercado nacional, portanto, já nacionalizadas, fazendo jus à redução da base de cálculo. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3583/15 ("Lex Mitior"), que recapitulou a penalidade para o artigo 77, IV, "a", item 4, da Lei 688/96, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, alterando de 150% do valor do imposto para 90% do valor do imposto apurado a menor. Reforma da decisão de Segunda Instância de procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Pedido de Retificação de Julgado Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900311506

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 274/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MULTIFOS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 392/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 367/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DANFE EMITIDO SEM DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a recorrente emitiu DANFE nº 60864 (fls. 04/05) sem destaque do ICMS, conforme constatado em Posto Fiscal quando do trânsito das mercadorias. Corrigido na decisão singular o valor da base de cálculo do ICMS em razão da dedução de desconto incondicional concedido ao adquirente, conforme informado nos "dados adicionais" e não considerado na peça inicial. Aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3756/2015, que reconduziu a penalidade para o item 4, alínea "e", inciso VII, artigo 77, da Lei 688/96, por se apresentar menos gravosa ao indicar multa de 100% do valor do imposto. Aplicação do art. 106, II, "c", do CTN. Mantida a decisão singular de parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário não interposto. Recurso de Ofício desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20152900312150

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 012/19

RECORRENTE: MULTIFOS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 214/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 368/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

2019

29

EMENTA: ICMS – DANFE EMITIDO SEM DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a recorrente emitiu DANFE nº 62228 e 62229 (fls. 03/04) sem destaque do ICMS, conforme constatado em Posto Fiscal quando do trânsito das mercadorias. Aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3756/2015, que reconduziu a penalidade para o item 4, alínea “e”, inciso VII, artigo 77, da Lei 688/96, por se apresentar menos gravosa ao indicar multa de 100% do valor do imposto. Aplicação do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 355/18

RECORRENTE: CICLO CAIRU LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 267/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 369/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL - UTILIZAR DAMDFE INDICANDO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS QUE SE ENCONTRAVA ENCERRADO - INSEGURANÇA QUANTO A NATUREZA DA INFRAÇÃO – NULIDADE - Provado nos autos que quando do trânsito das mercadorias acobertadas pela NFe nº 1178545, o MDF-e nº 1697 encontrava-se encerrado pelo emitente, fato que caracteriza encerramento do percurso descrito no documento, nos termos do artigo 227-AP, do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Entretanto, os documentos que instruem o auto de infração, DAMDFE, DANFE nº 1178545 e Protocolo de Entrega de Documentos Fiscais, às fls. 03, 05 e 06 respectivamente, apresentam indicações que trazem insegurança quanto à natureza ou às circunstâncias materiais do fato. Inteligência do artigo 112 do CTN. Aplicação da Súmula 346 – STF que garante que “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Reforma da decisão singular de procedência para nulidade do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20172903700059

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 353/18

RECORRENTE: CICLO CAIRU LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 500/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 370/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – MANIFESTO ELETRÔNICO DE CARGAS - ENVIAR MERCADORIAS COM DAMDFE ENCERRADO ANTES DO FINAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo enviou mercadorias contidas no DAMDFE nº 2097, tendo sido encerrado pelo emitente responsável, em flagrante desobediência ao artigo 227-AP, do RICMS/RO, e do Ajuste SINIEF 21/2010. Portanto, impõe-se a penalidade prevista para a espécie. Infração fiscal não elidida pela recorrente. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152930511706

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 530/18

RECORRENTE: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 217/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 371/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – EMULSÃO ASFÁLTICA – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – INOCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o pagamento antecipado do imposto, quando fica comprovado que o produto que lhe deu origem - “Emulsão Asfáltica” NCM - 2715.00.00, foi retirado do Anexo V, do RICMS/RO, conforme Convênio ICMS nº 134/2014. As notas fiscais foram corretamente emitidas e o produto tributado integralmente, sem a Substituição Tributária. Quanto a dúvida sobre a descrição do produto, deve ser aplicado o art. 112, II, do CTN. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152906709530

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 486/18

RECORRENTE: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 158/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 372/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – EMULSÃO ASFÁLTICA – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ALCANÇADAS PELO INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – INOCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o pagamento antecipado do imposto, quando fica comprovado que o produto que lhe deu origem - “Emulsão Asfáltica” NCM - 2715.00.00, foi retirado do Anexo V, do RICMS/RO, conforme Convênio ICMS nº 134/2014. As notas fiscais foram corretamente emitidas e o produto tributado integralmente, sem a Substituição Tributária. Quanto a dúvida sobre a descrição do produto, deve ser aplicado o art. 112, II, do CTN. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900301834

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 167/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA - SAAE

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 143/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 373/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - Restou provado no caso que o sujeito passivo não exercia atividade de mercancia, que goza da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, §§ 2º e 3º, da CF, conforme comprovado nos autos, e que, por conseguinte não estava obrigado a ter inscrição no CADASTRO/ICMS/RO. Infração fiscal ilidida desde a instancia singular. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO: Nº 20142900400052

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 228/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA - SAAE

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 144/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 374/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - Restou provado no caso que o

2019

30

sujeito passivo não exercia atividade de mercancia, que goza da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", §§ 2º e 3º, da CF, conforme comprovado nos autos, e que, por conseguinte não estava obrigado a ter inscrição no CADASTRO/ICMS/RO. Infração fiscal ilidida desde a instancia singular. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20132902200041

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 444/18

RECORRENTE: NICOMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 258/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 375/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE – TOMADOR DO SERVIÇO INCENTIVADO – LEI 1558/2005 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO EM DUPLICIDADE - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo, quando da dedução do ICMS dispensado do valor a receber do tomador do serviço, nos termos do parágrafo único, do art. 4º-A, da Lei 1558/2005, utilizou metodologia equivocada, o que resultou em dedução de valor menor que o que seria devido. Conforme consta do CTE nº 14 e do Recurso Voluntário interposto, apura-se que a prática infracional se deve ao fato de utilização em duplicidade do crédito presumido previsto o item 4, Tabela I, do Anexo IV, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Nos termos do art. 108 da Lei 688/96 fica recapitulada a penalidade para o item 1, alínea "a", inciso V, art. 77 da Lei 688/96, conforme nova redação dada pela Lei 3583/2015, aplicação da retroatividade benéfica nos termos da alínea "c", inciso II, art. 106 do CTN. Reforma da decisão singular de procedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20142900400008

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 314/18

RECORRENTE: DISTRIBOI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 274/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 376/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – PROMOVER A SAÍDA DE CARNE BOVINA COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PAUTA DE PREÇO MÍNIMO - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração em razão de venda de mercadorias – carne bovina, onde ficou configurado valor inferior ao definido na Pauta Fiscal de Preço Mínimo de Pecuária (fls. 05 e 06), em inobservância ao artigo 26, § 4º, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Prevalece a aplicação da pauta uma vez que o contribuinte não comprovou o valor financeiro efetivamente recebido na operação, descumprindo o art. 18, § 6º, II, da Lei 688/96. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, reconduzindo a penalidade para o item 4, alínea "a", inciso IV, do artigo 77, da precitada Lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900400097

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 738/16

RECORRENTE: DISTRIBOI – IND. COM. E TRANSP. DE CARNE BOVINA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 126/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 377/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS EM OPERAÇÃO SOB CLÁUSULA CIF – APLICAÇÃO PAUTA FISCAL 001/2012 - DEIXAR DE INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO O VALOR DO FRETE CONTRATADO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou venda de carne utilizando de pauta fiscal de preços mínimos nº 001/2012, contratando frete com terceiros com redução de base de cálculo no patamar de 50%, em razão do Incentivo Tributário CONDER. A autuada não incluiu na base de cálculo da operação de venda o valor do frete contratado sob a Cláusula CIF, conforme CTRC, fl. 07, nos termos do art. 4º-A, da Lei 1558/2005; art. 14 do RPIT, Decreto nº 12.988/07. Observando a readequação da penalidade do art. 77, IV, "j", que foi modificado para o art. 77, IV, "a-4", da Lei 688/96, promovida pela Lei 3.583/2015, alteração da penalidade de 150% para o patamar de 90% sobre o valor do imposto devido em obediência ao comando do art. 106, II, "c", do CTN. Reforma da decisão "a quo" que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão de Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900400009

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 127/16

RECORRENTE: DISTRIBOI IND. COM. E TRANSP. DE CARNE BOVINA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 123/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 378/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIAS – PREÇO ABAIXO DA PAUTA FISCAL – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo vendeu mercadorias (carnes), não observando o preço para a base de cálculo do ICMS da operação, estabelecida na Pauta fiscal de preços mínimos de Pecuária nº 002/2011, conforme se verifica do documento fiscal de fl. 03 e demonstrativo de fl. 04 do PAT. Descumprimento do art. 26, § 4º e 644 do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Prevalece a aplicação da pauta uma vez que o contribuinte não comprovou o valor financeiro efetivamente recebido na operação, descumprindo o art. 18, § 6º, II, da Lei 688/96. Observando a readequação da penalidade do art. 77, IV, "j", que foi modificado para o art. 77, IV, "a-4", da Lei 688/96, promovida pela Lei 3583/2015, alteração da penalidade de 150% para o patamar de 90% sobre o valor do imposto devido, em obediência ao comando do art. 106, II, "c" do CTN. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

ROCESSO: Nº 20122900400018

RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 136/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E DISTRIBOI IND. COM. E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADO R- MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 085/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 379/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – UTILIZAR PREÇO INFERIOR AO DA PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo vendeu mercadorias (carnes), através da Nota Fiscal nº 16764, não observando o preço para a base de cálculo do ICMS da operação, estabelecida na Pauta Fiscal de Preços Mínimos de Pecuária nº 002/2011. Descumprimento do Art. 26, § 4º e 644 do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Prevalece a aplicação da pauta uma vez que o contribuinte não comprovou o valor financeiro efetivamente recebido na operação, descumprindo o art. 18, § 6º, II, da Lei 688/96. Observando a readequação da penalidade do art. 77, IV, "j" que foi modificado para o art. 77, IV, "a-4" da Lei 688/96, promovida pela Lei 3756/2015, alteração da penalidade de 150% para o patamar de 90% sobre o valor do imposto devido em obediência ao comando do art. 106, II, "c" do CTN. Mantida a decisão "a quo" que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

2019

31

PROCESSO : Nº 20153000110054

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 586/18

RECORRENTE: HORTIGRAN – DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. - PP

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 220/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 380/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA - DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS NO LIVRO DE SAÍDA (EFD) – OCORRÊNCIA – Deve ser mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração, baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de registrar em seu Livro de Saídas (EFD) notas fiscais de vendas de mercadorias isentas, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não elidida pela recorrente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000110063

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 588/18

RECORRENTE: HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMP. EXPORT. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 174/19/2ª CÂMARA /TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 381/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER IMPOSTO - VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS INDICANDO ISENTAS - OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu saídas de mercadorias (hortifrutigranjeiros), constando nos documentos fiscais itens tributados indicados indevidamente como isentos. Descumprimento da legislação tributária, conforme o art. 2º, I e art. 53, V, “a” do RICMS/RO, sujeitando à penalidade do art. 77, IV, “a-1”, da Lei 688/96. Infração não ilidida. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20153000110055

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 482/18

RECORRENTE: HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMP. EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 165/19/2ª CÂMARA /TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 382/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER IMPOSTO - VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS INDICANDO ISENTAS - OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu saídas de mercadorias (ovos avícolas), com documentos fiscais sem destaque do ICMS, conforme demonstrado em fls. 03 a 23 dos autos. O sujeito passivo, todavia, não produziu provas de suas argumentações. Descumprimento da legislação tributária, conforme o art. 2º, I; art. 6º; art. 189, V, “a” e “b” e art. 53, V, “a” do RICMS/RO, sujeitando à penalidade do art. 77, VI, “e-4”, da Lei 688/96. Infração não ilidida. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152900111663

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 197/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA : HORTIGRAN DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 240/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 383/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – INOCORRÊNCIA - Restou provado no caso que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração, uma vez que as provas dos autos não são suficientes para validar a acusação fiscal. Ação fiscal ilidida desde a instância prima. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152930515469

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 621/18

RECORRENTE: ORTEG ENGENHARIA E SISTEMAS S/A.

RECORRIDA :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 223/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 384/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SEM INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE DEFINIR COMO INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Deve ser declarada a improcedência da autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias sem estar inscrito no CAD/ICMS/RO, contrariando o disposto no art. 773, do RICMS/RO. Todavia, de acordo com art. 110, do novo RICMS/RO – Decreto 22721/2018, não consta na lista obrigatória para inscrição no CAD/ICMS/RO, a atividade de construção civil, portanto, a falta de inscrição deixou de ser infração em observância ao comando emergente do art. 106, II, “a” e “b”, do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152930518372

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 123/19

RECORRENTE: ORTEG ENGENHARIA E SISTEMAS S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 228/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 385/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS PARA APLICAÇÃO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SEM INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE DEFINIR COMO INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Deve ser declarada a improcedência da autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias sem estar inscrito no CAD/ICMS/RO, contrariando o disposto no art. 773, do RICMS/RO. Todavia, de acordo com art. 110, do novo RICMS/RO – Decreto 22721/2018, não consta na lista obrigatória para inscrição no CAD/ICMS/RO, a atividade de construção civil, portanto, a falta de inscrição deixou de ser infração em observância ao comando emergente do art. 106, II, “a” e “b”, do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 597/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

2019

32

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ELETRÔNICA HALLEY LTDA.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 255/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 386/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ECF - ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – NULIDADE – Prejudicada a análise e julgamento do auto de infração em razão de que a mídia CD-R, juntada às fls. 19, não corresponde às provas discriminadas às fls. 17 e 18 dos autos. Aplicação da Súmula 346 – STF que garante que "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". Declarada a nulidade sem análise de mérito. Ressalvado ao fisco o refazimento da ação fiscal. Mantida a decisão singular de nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132901700040

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 631/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: G. R. FERNANDES

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 260/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 387/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – REALIZAR OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA – CONTRIBUINTE DESENUADRADO DO SIMPLES NACIONAL – NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja visto a falta de DSF/DFE para a ação fiscal desenvolvida fora do flagrante infracional. Inteligência do inciso V, art. 65, da Lei 688/96. Auto de infração nulo, sem julgamento do mérito em atendimento ao princípio do devido processo legal. Ressalvado ao fisco novo procedimento fiscal. Mantida a decisão singular de nulidade do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20162700100463

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 243/19

RECORRENTE: COPRALON COM. DE PROD. ALIMENT. LONDRINA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 315/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 388/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE REGISTRAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS EM LIVRO PRÓPRIO – ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de escriturar notas fiscais em livro de registro de entradas de mercadorias, conforme cópia do livro fiscal de fls. 95 a 141. Entradas de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Penalidade de 02 (duas) UPFs por documento fiscal na forma do art. 77, X, "d", da Lei 688/96. Mantida a decisão "a quo" que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº. 20162700100462

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 263/19

RECORRENTE: COPRALON COM. DE PROD. ALIMENT. LONDRINA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 314/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 389/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – RESSARCIMENTO DE ICMS/ST – CÁLCULO DO ICMS EM VALOR SUPERIOR AO RETIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou o cálculo do ressarcimento do ICMS/ST em valor superior ao que foi retido na operação anterior de aquisição. Apropriação indevida de crédito de ICMS/ST. Operações de saídas interestaduais de produtos sujeitos à substituição tributária. Demonstração do cálculo em mídia ótica de fl. 75 dos autos. Descumprimento dos artigos 80, 80-A e 80-C, I, do RICMS/RO. Infração não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20162700100455

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 198/19

RECORRENTE: COPRALON COM. DE PROD. ALIMENT. LONDRINA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 313/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 390/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – RESSARCIMENTO DE ICMS OPERAÇÃO PRÓPRIA – CÁLCULO DO ICMS EM VALOR SUPERIOR AO DESTACADO NA OPERAÇÃO ANTERIOR - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou o cálculo do ressarcimento do ICMS OPERAÇÃO PRÓPRIA em valor superior ao que foi destacado na operação anterior de aquisição. Apropriação indevida de crédito de ICMS. Operações de saídas interestaduais de produtos sujeitos à substituição tributária. Demonstração do cálculo em mídia ótica de fl. 87 dos autos. Descumprimento dos artigos 80, 80-A e 80-C, I, do RICMS/RO. Infração não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900110904

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 169/19

RECORRENTE: AMAGGI EXP. E IMP. LTDA.

RECORRIDA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 239/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 391/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - MDFe - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o contribuinte emitente do CTe, de que trata o Ajuste SINIEF nº 21/2010, Cláusulas I, II, e § 1º, c/c o art. 227-AD do RICMS/RO emitirá o MDFe no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte, que não foi o caso. Ainda que ocorra a subcontratação, o transportador apenas está obrigado a emitir o MDFe quando a carga for fracionada. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900110913

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 175/19

RECORRENTE: AMAGGI EXP. E IMP. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

2019

33

RELATÓRIO: Nº 238/19/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 392/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - MDFe - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o contribuinte emitente do CTe, de que trata o Ajuste SINIEF nº 21/2010, Cláusulas I, II, e § 1º, c/c o art. 227-AD do RICMS/RO emitirá o MDFe no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte, que não foi o caso. Ainda que ocorra a subcontratação, o transportador apenas está obrigado a emitir o MDFe quando a carga for fracionada. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração.

Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900110917

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 177/19

RECORRENTE: AMAGGI EXP. E IMP. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 237/19/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 393/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - MDFe - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o contribuinte emitente do CTe, de que trata o Ajuste SINIEF nº 21/2010, Cláusulas I, II, e § 1º, c/c o art. 227-AD do RICMS/RO emitirá o MDFe no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte, que não foi o caso. Ainda que ocorra a subcontratação, o transportador apenas está obrigado a emitir o MDFe quando a carga for fracionada. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração.

Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900110903

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 257/19

RECORRENTE: AMAGGI EXP. E IMP. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 233/19/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 394/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - MDFe - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o contribuinte emitente do CTe, de que trata o Ajuste SINIEF nº 21/2010, Cláusulas I, II, e § 1º, c/c o art. 227-AD do RICMS/RO emitirá o MDFe no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte, que não foi o caso. Ainda que ocorra a subcontratação, o transportador apenas está obrigado a emitir o MDFe quando a carga for fracionada. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração.

Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142700600028

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 126/18

RECORRENTE: COOP. ESTANIFERA DE MINER. DA AMAZÔNIA LEGAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 140/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 395/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM INCORREÇÕES – DESTAQUE INDEVIDO DO ICMS EM SAÍDA DE MERCADORIA DEPOSITADA EM ARMAZÉM GERAL – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo emitiu, no exercício de 2012, 122 (cento e vinte e duas) Notas Fiscais, com incorreções de dados. Por se tratar de saída de mercadoria depositada em armazém geral a empresa não poderia destacar o ICMS, conforme prevê o artigo 591, §1º, do RICMS/RO à época vigente. Excluída a NF nº 4639, às fls. 96 para qual não constava o destaque do ICMS conforme prevê a legislação. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recapitulada a penalidade com a alteração da multa para o artigo 77, VII, h, da Lei 688/96, redação dada pela Lei 3756/15, que manteve a penalidade de 10 (dez) UPF's por documento fiscal. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142700600029

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 127/18

RECORRENTE: COOP. ESTANIFERA DE MINER. DA AMAZÔNIA LEGAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 138/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 396/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM INCORREÇÕES – REMESSA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO EM ARMAZÉM GERAL – DESTINATÁRIOS SÃO TRANSPORTADORES QUE NÃO EXERCEM LEGALMENTE ATIVIDADE DE ARMAZÉM GERAL – OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo emitiu, no exercício de 2011, 34 (trinta e quatro) notas fiscais com incorreções de dados no tipo da operação praticada, informando indevidamente o CFOP 6905 (remessa para armazenagem). Comprovado pelo Fisco que os destinatários atuam como transportadores e não exercem legalmente atividade de armazém geral. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, inclusive com a alteração da multa para o artigo 77, VII, "h", da Lei 688/96, redação dada pela Lei 3756/15, que manteve a penalidade de 10 (dez) UPF's por documento fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142800600007

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 129/18

RECORRENTE: COOP. ESTANIFERA DE MINER. DA AMAZÔNIA LEGAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 139/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 397/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM INCORREÇÕES – DESTAQUE INDEVIDO DO ICMS EM SAÍDA DE MERCADORIA DEPOSITADA EM ARMAZÉM GERAL – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – OCORRÊNCIA – Demonstrado nos autos que o sujeito passivo emitiu, no exercício de 2011, 50 (cinquenta) Notas Fiscais, com incorreções de dados. Por se tratar de saída de mercadoria depositada em armazém geral a empresa não poderia destacar o ICMS, conforme prevê o artigo 591, §1º, do RICMS/RO à época vigente. Excluída a NF nº 3629, às fls. 49 uma vez que se trata de complemento de ICMS exigível para operação. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recapitulada a penalidade com a alteração da multa para o artigo 77, VII, h, da Lei 688/96, redação dada pela Lei 3756/15, que manteve a penalidade de 10 (dez) UPF's por documento fiscal. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20132900302461

2019

34

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 474/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 314/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 398/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – INCORREÇÃO DE DADOS EM DACTE – CÓDIGO DE BARRAS ILEGÍVEL – IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA ÓTICA - INOCORRÊNCIA – Deve ser declarado improcedente a autuação contra contribuinte de outro Estado da Federação. Afastada a acusação fiscal de descumprimento de obrigação acessória por informações incorretas em conhecimento de transportes emitidos no Estado de São Paulo, onde o sujeito passivo possui inscrição no CAD/ICMS. Aplica-se ao caso a Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reformada a decisão “a quo” que julgou nula para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930504945

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 610/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 295/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 399/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – INCORREÇÃO DE DADOS EM DACTE – CÓDIGO DE BARRAS ILEGÍVEL – IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA ÓTICA - INOCORRÊNCIA – Deve ser declarado improcedente a autuação contra contribuinte de outro Estado da Federação. Afastada a acusação fiscal de descumprimento de obrigação acessória por informações incorretas em conhecimento de transportes emitidos no Estado de São Paulo, onde o sujeito passivo possui inscrição no CAD/ICMS. Aplica-se ao caso a Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reformada a decisão “a quo” que julgou nula para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900103565

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 027/19

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 467/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 400/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - POSTO FISCAL – TRANSPORTAR MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS COM O PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial foi ilidida em razão dos documentos de fls. 11 e 12 dos autos, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Inteligência do artigo 300, parágrafo único do RICMS/RO. Reforma do Acórdão nº 247/18/2ª Câmara/TATE/SEFIN de procedente para improcedente o auto de infração. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão pelo Voto de Qualidade.

PROCESSO: Nº 20152900110535

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 627/18

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 172/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 401/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS SERVIÇO DE TRANSPORTE – PAUTA FISCAL – EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO -DACTE COM O VALOR DO IMPOSTO APURADO A MENOR – OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos a emissão do DACTE, às fls. 05 dos autos, com o valor do imposto apurado a menor em razão do valor da base de cálculo da prestação utilizada ser inferior ao estabelecido pela Pauta de Preços Mínimos nº 001/2010, c/c o art. 26 do RICMS/RO e da Lei nº 688/96, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual. Mantida a base de cálculo da Pauta em razão do sujeito passivo não carrear para os autos provas para validar o valor indicado na documentação fiscal referida. Portanto, impõe-se o recolhimento da diferença do imposto acrescido da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Deve-se considerar o transportador como sendo o responsável pela emissão do CTE e não o autônomo subcontratado por este, para escolha do índice de transporte da Pauta. Aplicação da retroatividade benéfica da norma (Lei nº 3.583/2015) no que tange a penalidade, conforme preceitua o art. 77, IV, “a-4”, da Lei nº 688/96, que prevê multa de 90% do valor do imposto, bem como o disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152900111735

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 625/2018

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 173/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 402/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS SERVIÇO DE TRANSPORTE – PAUTA FISCAL – EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO -DACTE COM O VALOR DO IMPOSTO APURADO A MENOR – OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos a emissão do DACTE, às fls. 03 dos autos, com o valor do imposto apurado a menor em razão do valor da base de cálculo da prestação utilizada ser inferior ao estabelecido pela Pauta de Preços Mínimos nº 001/2010, c/c o art. 26 do RICMS/RO e da Lei nº 688/96, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual. Mantida a base de cálculo da Pauta em razão do sujeito passivo não carrear para os autos provas para validar o valor indicado na documentação fiscal referida. Portanto, impõe-se o recolhimento da diferença do imposto acrescido da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Deve-se considerar o transportador como sendo o responsável pela emissão do CTE e não o autônomo subcontratado por este, para escolha do índice de transporte da Pauta. Aplicação da retroatividade benéfica da norma (Lei nº 3.583/2015) no que tange a penalidade, conforme preceitua o art. 77, IV, “a-4”, da Lei nº 688/96, que prevê multa de 90% do valor do imposto, bem como o disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 201429001200078

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 686/17

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 254/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 403/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS SERVIÇO DE TRANSPORTE – PAUTA FISCAL – EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO -DACTE COM O VALOR DO IMPOSTO APURADO A MENOR – OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos a emissão do DACTE, às fls. 03 dos autos, com o valor do imposto apurado a menor em razão do valor da base de cálculo da prestação utilizada ser inferior ao estabelecido pela Pauta de Preços Mínimos nº 001/2010, c/c o art. 26 do RICMS/RO e da Lei nº 688/96, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual. Mantida a base de cálculo da Pauta em razão do sujeito passivo não carrear para os autos provas para validar o valor indicado na documentação fiscal referida. Portanto, impõe-se o recolhimento da diferença do imposto acrescido da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Deve-se considerar o transportador como sendo o responsável pela emissão do CTE e não o autônomo subcontratado por este, para escolha do índice de transporte da Pauta. Aplicação da retroatividade benéfica da norma (Lei nº 3.583/2015) no que tange a penalidade, conforme preceitua o art. 77, IV, “a-4”, da Lei nº 688/96, que prevê multa de 90% do valor do imposto, bem como o disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900110820

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 508/18

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 149/19/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 404/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS SERVIÇO DE TRANSPORTE – PAUTA FISCAL – EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO -DACTE COM O VALOR DO IMPOSTO APURADO A MENOR – OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos a emissão do DACTE, às fls. 04 e 06 dos autos, com o valor do imposto apurado a menor em razão do valor da base de cálculo da prestação utilizada ser inferior ao estabelecido pela Pauta de Preços Mínimos nº 001/2010, c/c o art. 26 do RICMS/RO e da Lei nº 688/96, contrariando assim dispositivo de norma tributária estadual. Mantida a base de cálculo da Pauta em razão do sujeito passivo não carrear para os autos provas para validar o valor indicado na documentação fiscal referida. Portanto, impõe-se o recolhimento da diferença do imposto acrescido da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Deve-se considerar o transportador como sendo o responsável pela emissão do CTE e não o autônomo subcontratado por este, para escolha do índice de transporte da Pauta. Aplicação da retroatividade benéfica da norma (Lei nº 3.583/2015) no que tange a penalidade, conforme preceitua o art. 77, IV, “a-4”, da Lei nº 688/96, que prevê multa de 90% do valor do imposto, bem como o disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900200100

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 187/18

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: N.º 359/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 405/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS SEM APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE – OCORRÊNCIA Restou demonstrado às fls. 35 e 36 que efetivamente houve o recolhimento dos impostos antecipadamente relativos aos CTE's de fls. 04 a 06, motivos da autuação. No entanto, restou caracterizado o descumprimento da comprovação do recolhimento do imposto antecipadamente, mediante a exibição ao Fisco dos comprovantes de pagamento. O presente auto de infração foi lavrado em 26.04.2014 e a comprovação do recolhimento somente ocorreu por ocasião da interposição da defesa em 10.07.2014, portanto, a destempe. Demonstrado o descumprimento da obrigação tributária acessória impõe-se a imposição de multa (penalidade pecuniária) de 10 (dez) UPF's por documento apresentado fora do tempo, nos termos do art. 77, § 1º, inciso II, da Lei nº 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, para parcialmente procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700200022

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 310/2018

RECORRENTE: MODENA & SILVA LTDA. - ME

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 265/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 406/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS – LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA GRÁFICA - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou de créditos fiscais em desacordo com a legislação tributária. Conforme apurado e demonstrado nos autos, no Anexo I (fls.10) o sujeito passivo se apropriou de crédito fiscal em valor superior nas GIAMS dos meses 09 a 12 de 2015. Créditos fiscais sem origem comprovada. Inteligência do artigo 39, do RICMS/RO aprovado pelo Decreto 8321/98. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700200019

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 306/2018

RECORRENTE: MODENA & SILVA LTDA. - ME

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 266/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 407/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADAS– EFD 2015 - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de escriturar na EFD 2015, vinte e sete documentos fiscais de aquisição de mercadorias conforme relacionadas no Anexo I (fls.07), em desobediência ao artigo 406-A, do RICMS/RO aprovado pelo Decreto 8321/98. Mercadorias com tributação normal, assim ICMS arbitrado nos termos do artigo 33 do mesmo RICMS/RO. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20172700200021

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 309/18

RECORRENTE: MODENA & SILVA LTDA ME

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 395/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 408/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS – APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA EM ECF - ALÍQUOTA INFERIOR À DEVIDA PARAAS OPERAÇÕES – DESCUMPRIMENTO DA NORMA – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo não observou o que estabelece a legislação tributária relativo à aplicação de alíquotas em suas vendas através dos equipamentos emissores de cupom fiscal – ECF. Aplicou alíquota inferior em diversas mercadorias, constatado no período de setembro a dezembro/2015, conforme comprovado em mídia eletrônica de fls. 21. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700300034

2019

36

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 022/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COSTA CARDAM LTDA – ME.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 002/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 409/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - AQUISIÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL- INOCORRÊNCIA – Provado às fls. 25 e 27 dos autos que o sujeito passivo, de fato, adquiriu através das NFs 12274 e 15750, bens para compor o seu ativo imobilizado, deixando de recolher o ICMS devido por diferencial de alíquotas, na forma do art. 1º, do Decreto nº 13066/07 e art. 13, § 1º, XIII, “g”, da LC 123/2006. Porém, a alíquota que se aplica a Nota Fiscal 12274 é aquela reduzida para 12% prevista nos itens 19, da Tabela I, do Anexo II, do RICMS/RO, para veículos novos. Alíquota de 17% para a Nota Fiscal 15750, relativa a veículos usados. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 201727003000003

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 023/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: COSTA CARDAM LTDA – ME.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 003/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 410/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS/ST – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA – Provado nos autos, às fls. 22 a 25, que o sujeito passivo efetivou parcelamento do imposto devido em relação as notas fiscais objeto da exigência tributária, conforme processo nº 20150030010676. Comprovado que todas as notas fiscais relacionadas às fls. 04 a 06, foram contempladas no processo de parcelamento. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900100517

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 648/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE SEFIN

INTERESSADA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 387/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 411/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – EMITIR DANFE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – INOCORRÊNCIA – Deve ser declarada a improcedência quanto a acusação de promover circulação de mercadorias com CAD/ICMS cancelado, quando às fls. 48 a 69 dos autos se comprova as diversas providências tomadas no sentido de regularizar sua inscrição estadual, não obtendo sucesso, em razão de falhas do sistema. Comprovado, às fls. 68 dos autos, a regularização do CAD/ICMS em 17/03/2014, mesma data da autuação. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900100515

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 723/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CONST. E COM. CAMARGO CORREA S/A

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 125/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 412/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – EMITIR DANFE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – INOCORRÊNCIA – Deve ser declarada a improcedência quanto a acusação de promover circulação de mercadorias com CAD/ICMS cancelado, quando às fls. 54 a 66 dos autos se comprova as diversas providências tomadas no sentido de regularizar sua inscrição estadual, não obtendo sucesso, em razão de falhas do sistema. Comprovado nos autos a regularização do CAD/ICMS em 17/03/2014, mesma data da autuação. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900103528

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 206/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SUPERMIX CONCRETO S/A

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 250/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 413/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – SERVIÇO DE CONCRETAGEM – INCIDÊNCIA DO ISS – PRECEDENTE JUDICIAL - INOCORRÊNCIA - Restou provado que a nota fiscal de fls. 05, acobertou operação de transporte de concreto da base da empresa até a obra contratada. O ICMS não incide nessas operações conforme estabelece o artigo 772, II e III do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Reforma da decisão monocrática de parcial procedência para improcedência do auto de infração, em razão do que dispõe o item 7.02 da Lista de Serviços anexa a LC 116/2003, corroborada com a Súmula nº 167 do STJ – “o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra com betoneiras acopladas a caminhões é prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS”. Recurso de Ofício desprovido e Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900101928

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 153/18

RECORRENTE: SUPERMIX CONCRETO S.A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.

RELATÓRIO: Nº 333/2018/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO Nº 414/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS – SAÍDA INTERESTADUAL- NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS– PRECEDENTE JUDICIAL - INOCORRÊNCIA – Provado que as operações de transferências de materiais de uso e consumo entre estabelecimentos da mesma empresa, não incide ICMS, de acordo com o estabelecido no art. 772, II e III do RICMS/RO. Às fls. 132 a 139 dos autos, há a sentença do TJ/RO conferindo direito ao sujeito passivo de não destacar o ICMS no simples deslocamento de mercadorias entre estabelecimento de sua titularidade. Nesse sentido, aplica-se ao caso a Súmula 166/STJ em que: “não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de

2019

37

mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte". Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900101930

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 243/18

RECORRENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 379/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 415/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DANFES COM CÓDIGO DE BARRAS ILEGÍVEL - OCORRÊNCIA – Configura infração à Legislação Tributária emitir DANFE que esteja com o código de barras ilegível ou incompatível com o que prevê o Manual de Orientação ao Contribuinte. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, devendo ser alterada a penalidade em virtude do advento da Lei nº 3.756/2015, que alterou a Lei nº 688/96, e em consequência recapitulou o artigo 79, XLVIII, "b", para o artigo 77, VIII, "g", mantendo a multa em 10 UPF's, por documento fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 071/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S. A.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO : Nº 534/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 416/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PAUTA FISCAL - PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA DESTACANDO ICMS A MENOR POR ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - INOCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente a ação fiscal uma vez que restou comprovado erro na peça básica quanto a indicação da Pauta de Preços Mínimos de nº 002/2011, que considerava o valor de R\$ 13,32 (treze reais trinta e dois centavos), como preço mínimo da alcatra, quando a Pauta vigente na data da lavratura do auto de infração, 19/03/2012, era a de nº 001/2012, a qual estabelecia o valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), como o preço mínimo da alcatra. Ação fiscal ilidida desde a instância singular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20132900500006

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 713/16

RECORRENTE: MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 256/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 417/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DANFE EMITIDO SEM DESTAQUE DO ICMS – EMISSÃO DE DANFE COMPLEMENTAR – ESPONTANEIDADE - OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a recorrente emitiu DANFE nº 18114 sem destaque do ICMS conforme constatado em Posto Fiscal quando do trânsito das mercadorias. Auto de infração lavrado como termo inicial de procedimento de fiscalização (inciso III, art. 94 da Lei 688/96). Emissão em 31/01/2013 do DANFE nº 18330 para complementação do DANFE autuado com indicação da base de cálculo e ICMS devido na operação, em data anterior à notificação do auto de infração, 20/02/2013. Não lavrado o Termo de Início de Fiscalização, portanto, não excluída a espontaneidade do sujeito passivo. Inteligência do artigo 138 do CTN e artigo 94 da Lei 688/96. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20113000600486

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 459/15

RECORRENTE: CLEYTON ALVES DA SILVA EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 062/16/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 418/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APURAÇÃO DE IMPOSTO A MENOR EM DOCUMENTO FISCAL – ECF CONTENDO ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo apurou imposto a menor em seus documentos fiscais no período de 01/12/2009 a 31/05/2010, conforme planilhas objeto dos autos, através do equipamento ECF utilizando-se de situação tributária conflitante àquelas previstas nos arts. 12 e 503, do RICMS/RO, ao cadastrar incorretamente mercadorias diversas com alíquota de 4%, e ficando assim, sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Contudo deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3.583/15, que alterou a penalidade disposta na inicial, para a do art. 77, IV, "a-4", da Lei nº 688/96, de 150% para 90% do valor do imposto apurado a menor em documento fiscal que contenha erro na aplicação da alíquota, na determinação da base de cálculo ou na apuração do imposto, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, "c", do CTN. Infração fiscal não ilidida pela recorrente Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.,

PROCESSO: Nº 20142900303055

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 214/18

RECORRENTE: BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 362/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 419/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - ERRO NA BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da Decisão "a quo" de procedente para improcedente o auto de infração, em razão da comprovação nos autos que as operações tratavam-se de devolução de mercadorias. Inexigível o previsto na Nota 02, do Item 07, da Tabela I, do Anexo II, do RICMS/RO, Decreto nº 8.321/98. Correta a operação, uma vez que as notas fiscais de devolução devem constar os mesmos valores relativos às notas de entrada (fls. 23 a 28). Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900307000

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 190/18

RECORRENTE: BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 364/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 420/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE EMITIR O MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDFE) – VEÍCULO PRÓPRIO -OCORRÊNCIA – Autuação firmada na

2019

38

acusação de que o sujeito passivo deixou de emitir o MDFE e o DAMDFE ao transportar mercadorias, contidas nos DANFes (fls. 03 a 05 dos autos), vez que as mesmas estavam sendo transportadas pelo emitente das notas fiscais, em flagrante desobediência ao art. 227-AD, II, do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser alterada a penalidade em virtude do advento da Lei nº 3.756/2015, que alterou a Lei nº 688/96, recapitulando para o artigo 77, inciso VIII, alínea "q", multa de 50 UPF's, por documento fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162800300003 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20132900300372

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 651/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 279/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 421/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DAS MERCADORIAS O VALOR DO ICMS DISPENSADO – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS - PRECARIIDADE DA AÇÃO FISCAL - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange ao procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos ausência de Designação da Autoridade Administrativa Competente para execução dos trabalhos, inteligência do artigo 65, inciso V da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152903200519

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 587/18

RECORRENTE: BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 171/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 422/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – INCONSISTÊNCIA NO CÓDIGO DE BARRAS – IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA - INOCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão singular de procedência, quando não restou provado nos autos que os códigos de barras, nos documentos fiscais de fls. 03 a 06 dos autos, estavam fora do padrão, nem mesmo da impossibilidade de leitura. Não deve prevalecer a acusação de impossibilidade de leitura ótica dos documentos e, não materializada a acusação de documento fiscal inidôneo. Os documentos fiscais seguiram seu curso e surtiram seus efeitos. Reforma da decisão "a quo" que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20152900309754

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 315/18

RECORRENTE: B M COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 382/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

CÓRDÃO Nº 423/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE EMITIR O MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDFE) – CARGA FRACIONADA - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo, de fato, não emitiu o DAMDFE relacionado à carga transportada quando continha mais de um CT-e. Descumprimento do art. 227-AD, I, do RICMS/RO (Dec. 8321/98), c/c Cláusulas 3ª, I; 11ª e 17ª, I, "c", do Ajuste SINIEF nº 21/2010. Contudo, aplica-se ao caso a penalidade prevista no art. 77, VIII, "q", da Lei 688/96, multa de 50 (cinquenta) UPFs por manifesto não emitido. Recapitulação da penalidade efetuada nos termos do art. 108, da Lei 688/96. Reforma da decisão "a quo" que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900305974

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 228/18

RECORRENTE: B M COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 342/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 424/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO FISCAL - MDFe - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o contribuinte emitente do CTe, de que trata o Ajuste SINIEF nº 21/2010, Cláusulas I, II, e § 1º, c/c o art. 227-AD do RICMS/RO emitirá o MDFe no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte, que não foi o caso. Ainda que ocorra a subcontratação, o transportador apenas está obrigado a emitir o MDFe quando a carga for fracionada. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142800400001

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 529/17

RECORRENTE: MADEIREIRA DINÂMICA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 113/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO Nº 425/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – PROMOVER A SAÍDA DE MADEIRA COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PAUTA DE PREÇO MÍNIMO - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo, no exercício de 2012, promoveu a venda de madeiras com emissão de diversos documentos fiscais consignando valor inferior à Pauta de Preços Mínimos nº 01/2011 (fls. 12/14), em inobservância ao artigo 26, § 4º, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Manutenção do preço mínimo da Pauta Fiscal, uma vez que o sujeito passivo não comprovou nos autos, os valores financeiros efetivamente recebidos relativos às operações praticadas. Recapitulada a penalidade para alínea "j", IV, artigo 77 da Lei 688/96, com amparo no artigo 108, da mesma Lei. Aplicação concomitante da alínea "c", II, artigo 106, do CTN, para retroagir a Lei 3583/15 que reconduziu a penalidade para o item 4, alínea "a", inciso IV, artigo 77 da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de procedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152700100149

RECURSO : REVISIONAL Nº 020/17

RECORRENTE: OI S/A.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MINERAIS E METAIS COM. E IND. LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES

2019

39

RELATÓRIO: Nº 024/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

: ACÓRDÃO Nº 027/19/ CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – TELECOMUNICAÇÃO - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária. Constatado nos autos que houve equívoco do fisco em considerar o serviço de cessão de meios de rede como operação não tributada, enquanto a mesma é tributada como prevê o Art. 37, III, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Contudo, conforme demonstrativos às fls. 184, 189, 194, 199 e 204 dos autos, restou provado que existem créditos remanescentes que não foram recolhidos ao fisco estadual. Mantida a decisão de Segunda Instância, proferida através do ACÓRDÃO 038/17/2ª CÂMARA/TAT/SEFIN, que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Revisional desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109703

RECURSO : ESPECIAL Nº 001/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: G & D COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – EPP.

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 044/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 028/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – RECOLHER ICMS DECLARADO EM GIAM A MENOR DO CONSTANTE DA ESCRITA FISCAL – EFD - OCORRÊNCIA – Provado que o sujeito passivo deixou de pagar o imposto devido ao declarar em GIAM, valor a recolher inferior ao escriturado em seus livros fiscais – EFD, conforme planilhas objeto dos autos. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão proferida no Acórdão nº 093/17/1ª CAMARA/TATE/SEFIN, de nulidade para procedência do auto de infração, inteligência do art. 100, V, da Lei 688/96, que deixou de exigir o dispositivo infringido desde 2010. Aplicação da retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade disposta no art. 77, IV, “g”, da Lei nº 688/96, de 150% do valor do imposto não pago em desacordo com a legislação tributária, para o art. 77, XII, “a”, da Lei nº 688/96, que estabelece penalidade de 90% do valor do imposto não pago, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Especial Provido. Decisão unanime.

PROCESSO : Nº 20142700400030

RECURSO : REVISIONAL Nº 103/17

RECORRENTE: CONFECÇÕES UMUARAMA EIRELI – EPP.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 020/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 029/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias, no ano de 2010, desacobertadas de documento fiscal, comprovado através do levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de 20% do faturamento a título de despesas gerais, uma vez que já havia sido utilizadas despesas com outras rubricas. Exclui-se, também, a presunção de vendas e valores referentes a pagamentos de mercadorias com vencimento no exercício seguinte ao período fiscalizado. Como o sujeito passivo efetuou o pagamento da multa através do REFAZ V, o valor da mesma deverá ser excluído do crédito tributário. Recurso Revisional parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700400031

RECURSO : REVISIONAL Nº 104/17

RECORRENTE: CONFECÇÕES UMUARAMA EIRLI – EPP.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO : Nº 021/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 030/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias, no ano de 2011, desacobertadas de documento fiscal, comprovado através do levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de 20% do faturamento a título de despesas gerais, uma vez que já havia sido utilizadas despesas com outras rubricas. Exclui-se, também, a presunção de vendas e valores referentes a pagamentos de mercadorias com vencimento no exercício seguinte ao período fiscalizado. Como o sujeito passivo efetuou o pagamento da multa através do REFAZ V, o valor da mesma deverá ser excluído do crédito tributário. Recurso Revisional parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700200061

RECURSO : REVISIONAL Nº 036/19

RECORRENTE: BRASIL FLORESTA IND. E COM.DE MADEIRAS LTEA - ME.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 039/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 031/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - ARQUIVO XML – VALIDADE JURÍDICA – OCORRÊNCIA – O sujeito passivo deixou de recolher o ICMS/DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS da DANFE 682. O arquivo XML que teve a concessão de protocolo de autorização de uso e que se encontra no banco de dados da Receita Federal, representa a transação comercial efetuada. O Sujeito Passivo não pode alegar seu desconhecimento para elidir o tributo. Mantida a decisão proferida através do Acórdão nº 034/19/2ª Câmara/TATE/SEFIN que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Revisional Desprovido. Decisão Por Maioria de Votos (6x2).

PROCESSO : Nº 20132700100017

RECURSO : REVISIONAL Nº 056/19

RECORRENTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.

RELATÓRIO: Nº 045/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 032/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TELECOMUNICAÇÃO – APROPRIAÇÃO DE IMPOSTO RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO - INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na inicial ocorreu, porém esta matéria foi apreciado em sede de Recurso Especial Repetitivo nº 1.201.635/MG de 12/06/2013, no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, entendendo aquele Tribunal que, energia elétrica consumida pelas prestadoras de serviço de telecomunicação fazem jus ao creditamento do ICMS, possibilidade dada pelo art. 33, II, “b” da Lei Complementar nº 87/96, sendo equiparada à indústria básica para todos os efeitos legais, conforme art. 1º do Decreto nº 640/1962. Ofensa ao Princípio da Não Cumulatividade do ICMS. Reforma do Acórdão nº 126/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Revisional Provido. Decisão Por Maioria de Votos (7x1).

Anderson Aparecido Arnaut

Ato Público nº 35/2019/SEFIN-TATE

RESUMO DE JULGAMENTO NOVEMBRO/2019 TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 04, 05, 06, 07,11,12, 13, 14, 18, 19, 21, e 22/11/2019.

PROCESSO : Nº 20112900300454

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 289/16

RECORRENTE: MULTIFOS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 268/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 459/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA - Restou provado, “in casu”, que ocorreu a infração tipificada na inicial. O sujeito passivo promoveu a saída de mercadorias (transferência) nos termos da Tabela II Anexo I, item 24 do Decreto 8321/98, como isenta, porém não cumpriu o requisito da nota 7 do mesmo item. Descumprimento da legislação tributária que concede outorga de isenção. Art. 111 do Código Tributário Nacional. Interpretação literal das normas que concedem outorga de isenção ou descumprimento de obrigação tributária acessória. Extinção da multa em virtude do pagamento através do REFAZ V. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142930504424

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 090/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AMADEU GOMES DA SILVA & CIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 198/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 460/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FRETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – INOCORRÊNCIA — Restou provado nos autos que não ocorreu a prestação de serviços de transporte da mercadoria constante da Nota Fiscal nº 827, posto que o transporte foi próprio realizado em veículo próprio adquirido pelo destinatário da mercadoria em operação de transporte próprio, como atesta o Contrato de Compra e Venda às fls. 21 a 23. Não há necessidade de comprovação de vínculo empregatício via carteira de trabalho do motorista. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900400013

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 362/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: AMADEU GOMES DA SILVA & CIA LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 403/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 461/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – UTILIZAR COMPROVANTE FALSO DE PAGAMENTO DO ICMS SOBRE TRANSPORTE - OCORRÊNCIA – Correta a autuação decorrente da falsificação do documento de arrecadação (fls. 05), do Banco Bradesco, que não se efetivou. Recapitulada a penalidade para o art. 77, VIII, “a”, da Lei 688/96, nos termos do art. 108. Inaplicável a multa de 500 UPFs, visto que o documento de arrecadação não é de uso exclusivo do fisco. Reforma da decisão monocrática de nulidade para parcial procedência do auto de infração.Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000600384

RECURSO : OFÍCIO Nº 378/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: D. C. L. FERNANDES – ME.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 263/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO: Nº 462/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR NO PRAZO ESTIPULADO EM INTIMAÇÃO LIVROS FISCAIS – INOCORRÊNCIA - A infração descrita na inicial não foi devidamente comprovada nos autos. Não há uma segunda intimação para a comprovação da falta de entrega de documentos solicitados. Comprovado nos autos que o sujeito passivo apresentou os livros fiscais solicitados.Recurso de ofício conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20142900304868

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 624/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: GC FABRICAÇÕES MONTAGENS SERV. E LOC. LTDA ME.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 193/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 463/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – RETORNO DE EMPILHADEIRA – EQUIPAMENTO PRÓPRIO NA CONDIÇÃO DE USADO DESACOMPANHADO DA NOTA FISCAL – OCORRÊNCIA - Constitui infração à legislação tributária estadual o transporte de máquina própria usada (Retorno de Empilhadeira) desacompanhada da nota fiscal correspondente. Afastada a exigência do imposto, uma vez que se trata de movimentação de bem de um estabelecimento para outro, do mesmo titular. Recapitulada a penalidade para o art. 77, § 1º, II, da Lei 688/96, multa de 10 UPFs, nos termos do art. 108 da mesma Lei. Recurso de Ofício provido. Recapitulada a penalidade e alterado o valor final. Mantida a parcial procedência do auto de infração. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122903200013

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 330/15

RECORRENTE: LATICÍNIO CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

2019

41

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 223/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 464/ 19 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – ERRO DA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – VALOR INFERIOR AO MÍNIMO PREVISTO NA PAUTA FISCAL – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Mantida a decisão monocrática de procedência, em razão da saída de mercadoria através das notas fiscais nº 4071, 4072, 4073, 4074, 4075, 4076, 4077, 4078, 4079 e 4082, sendo comprovado o valor da base de cálculo inferior ao previsto na Pauta Fiscal Agrícola, Laticínios e Extrativismo nº 001/2011. Aplica-se o artigo 26 e §4º do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Manutenção do preço mínimo da Pauta Fiscal, uma vez que o sujeito passivo não comprovou nos autos, os valores financeiros efetivamente recebidos relativos às operações praticadas. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, “j” de 150% para o artigo 77, IV, “a-4”, de 90% do valor do imposto da precitada Lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900102735

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 895/14

RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 271/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 465/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS-ST (DIFAL) ANTECIPADAMENTE - INOCORRÊNCIA – O adquirente das mercadorias, cuja atividade é Construção de Rodovias e Ferrovias, não é contribuinte do ICMS do estado de Rondônia, uma vez que não celebrou termo de Acordo e não é possuidor do atestado de Contribuinte. No caso, deve-se aplicar a Súmula 432 do STJ, em conjunto com o artigo 771, § 2º, do Decreto nº 8.321/98 do RICMS/RO. A nova legislação tributária não recepcionou o artigo 773 que previa a obrigação das empresas de construção civil se inscrever como contribuinte do ICMS. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900102738

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 884/14

RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 272/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 466/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS-ST (DIFAL) ANTECIPADAMENTE - INOCORRÊNCIA – Operação tributada integralmente na origem com alíquota cheia, destinada a não contribuinte do ICMS. O adquirente das mercadorias, cuja atividade é Construção de Rodovias e Ferrovias, não deve ser considerado contribuinte do ICMS do Estado de Rondônia, uma vez que não celebrou termo de Acordo e não é possuidor do atestado de Contribuinte. No caso, deve-se aplicar a Súmula 432 do STJ, em conjunto com o artigo 771, § 2º, do Decreto nº 8.321/98 do RICMS/RO. A nova legislação tributária não recepcionou o artigo 773 que previa a obrigação das empresas de construção civil se inscrever como contribuinte do ICMS. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900303979

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 334/18

RECORRENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 187/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 467/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – COMBUSTÍVEL - MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POSTERIOR A OPERAÇÃO E ANTES DA AUTUAÇÃO — INOCORRÊNCIA – Não deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de querosene de aviação sujeito à substituição tributária, originada do Estado de Goiás com destino ao Estado de Rondônia, com o comprovante de pagamento para o Estado de Roraima do recolhimento antecipado do imposto que assegura à Rondônia o direito ao ICMS/ST, através de GNRE, cuja cópia deve acompanhar o trânsito das mercadorias. Ocorre que seu pagamento foi corrigido antes da ciência da autuação aplicando-se, portanto, o benefício da espontaneidade. Reforma da decisão de primeira instância que julgou parcial procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900301112

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 004/18.

RECORRENTE: CONESUL TRANSPORTES LTDA - EPP.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 205/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 468/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS/MULTA – TRANSPORTAR MERCADORIAS ESTANDO COM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR – CAMINHÃO NÃO HOMOLOGADO CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO – O caminhão utilizado pela transportadora não estava homologado junto a Gerência de Fiscalização da SEFIN/RO, conforme artigo 128-A do RICMS/RO, portanto, constata-se que o transporte efetuado ocorreu de forma irregular, conforme a legislação tributária em vigor, contudo, deverá ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, III, “j”, de 40% para o artigo 77, VII, “e-3”, de 100% do valor do imposto da precitada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900200362

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 360/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MINAS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E PERFUMARIA

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 405/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 469/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :ICMS - ADQUIRIR MERCADORIA COM INSCRIÇÃO CADASTRAL CANCELADA - INOCORRÊNCIA – Não deve prevalecer a ação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando em situação cadastral irregular, quando se comprova nos autos que o mesmo não deu causa ao cancelamento da sua inscrição, cuja baixa foi efetivada inadvertidamente por pessoa não autorizada, como atesta informação (fls. 47 a 48 dos autos), e em desconformidade com o art. 143, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. Mantida a decisão singular que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Improvido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900101435

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 407/18

RECORRENTE: BRASIL DIST. IND. COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA.

2019

42

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 182/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 470/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/MULTA – REALIZAR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DE MERCADORIAS SEM O DESTAQUE DO ICMS DE OPERAÇÃO PRÓPRIA– OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo efetivou a venda de mercadorias sem o destaque do imposto ICMS de Operação Própria, como obriga o RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Fica, portanto, o autuado obrigado “ex vi legis” ao recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para espécie. Não cabe aplicação de penalidade por omissão de dados na nota fiscal. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente a ação fiscal. Nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN, deve ser recapitulada a penalidade para o item 2, alínea “e”, inciso VII, do artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo ao reduzir a penalidade para 100% do valor do imposto, deduzido do crédito tributário o valor do imposto já pago. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200150

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 609/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PLANETA DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 218/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 471/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS SUSPENSO/CANCELADO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. A inscrição estadual foi brevemente reativada pelo fisco, no mesmo endereço, e a empresa encontra-se, desde então, no exercício de suas atividades.Mantida a improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900102414

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 406/18

RECORRENTE: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 183/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 472/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/MULTA – REALIZAR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DE MERCADORIAS – REUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL – OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo transportou mercadorias com documento já utilizado no dia 05/12/2014. Os documentos trazidos pelo sujeito passivo para comprovar o retorno do veículo para conserto divergem dos registrados no Sistema FRONTEIRA da SEFIN/RO quando da primeira viagem. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Nos termos da letra “c”, do inciso II, do art. 106, do CTN, deve ser recapitulada a penalidade para o item 3, alínea “b”, do inciso VIII, do artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo, ao reduzir a penalidade para 100% do valor do imposto. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000100312

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 658/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SV COMERCIAL LTDA – ME.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 404/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 473/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ENTREGAR ARQUIVOS ELETRÔNICOS NO PRAZO LEGAL - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de entregar arquivos eletrônicos do SINTEGRA nos meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014. O Decreto n.º 20924, de 06.06.2016, revogou o Art. 381-B, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98, que exigia a entrega de arquivos eletrônicos à Coordenadoria Estadual da Receita, no entanto, a obrigação da entrega das informações das notas fiscais adquiridas e emitidas persiste até hoje no RICMS/RO por meio do arquivo SPED FISCAL. A penalidade foi recapitulada pela Lei 3.756/15 para o art. 77, X, “m”, mantendo o valor. Reforma da Decisão singular que julgou nulo para procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900102241

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 448/10

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : SBS EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 207/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 474/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS /CANCELADO - FALTA DE ENTREGA DE GIAM - OCORRÊNCIA –Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular-cancelada por falta de entrega de GIAM. Empresa de Construção Civil com Atestado de Contribuinte. Comprovado o recolhimento do ICMS/DA e do FITHA. ICMS lançado declarado extinto. Recapitulação da multa do art. 78, I, “c” (35% da operação) para 77, VII, “c”, item 1 (15% do valor da operação), nos termos da Lei 3583/15.Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900101543

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 276/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 186/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 475/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS DESTINADAS À ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM – VIOLAÇÃO DE NORMAS – CONVÊNIOS CONFAZ 65/88 E 52/92 – INOCORRÊNCIA — Restou provado nos autos que a nota fiscal foi emitida corretamente, de acordo com as normas tributadas. A nota fiscal traz a isenção demonstrada corretamente e não há erro de CFOP. Inexistente qualquer violação das normas dos Convênios CONFAZ 65/88 e 52/92. Mantida a decisão singular de improcedência do auto

2019

43

de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122930501249

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 370/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 567/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 476/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – REMESSA DE MÁQUINA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO – INOCORRÊNCIA — Restou provado no presente que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, o sujeito passivo apresentou o contrato de locação do ativo imobilizado, com prazo de 24 meses, conforme às fls.7/8 e a nota fiscal da remessa às fls.6, portanto, não trata-se de venda de maquinário, não ocorrendo qualquer descumprimento a legislação tributária em vigor. Reforma da decisão monocrática de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900100842

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 692/13

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RECORRIDA : EVERALDO BEZERRA DE OLIVEIRA

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 205/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 477/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE EFETUAR A BAIXA DO PASSE FISCAL DENTRO DO PRAZO LEGAL- NOTA FISCAL COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA – O Passe Fiscal nº R0000980/2008-06 foi emitido para uma nota fiscal que não acobertava o trânsito físico de mercadorias, uma vez que a mesma era somente nota fiscal complementar as notas fiscais 96363, 96364 e 96376, conforme demonstrado nos autos e que tiveram seu internamento devidamente comprovado no estado do Amazonas.Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900100642

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 126/15

RECORRENTE: DIRECIONAL TSC RIO MADEIRA EMPREEND. IMOB. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 350/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 478/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA COM INSCRIÇÃO ESTADUAL IRREGULAR – REGULARIZAÇÃO ANTES DA CIÊNCIA - INOCORRÊNCIA – Não deve prevalecer a autuação fiscal baseada em inscrição irregular dado que o sujeito passivo regularizou antes da intimação, caracterizando, portanto, a espontaneidade. Ocorre, também, que não há mais a obrigatoriedade de inscrição estadual de empresas de construção civil no novo RICMS/RO (Dec. 22.721/18). Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20132800300057 EM ADITAMENTO AO AI 20082900300934

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 124/19

RECORRENTE: AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 402/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 479/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA – O Fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS/ST referente à operação constante da Nota Fiscal nº 033314, emitida em 10/09/2008, por não apresentar comprovante de pagamento antecipado do imposto, em desobediência ao que prevê o art. 98-A, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98 c/c Protocolo 28/93. O sujeito passivo apresenta comprovante de pagamento do ICMS (fls. 08), em 15/09/2008, data posterior à lavratura do Auto de Infração, afastando o benefício da espontaneidade. No entanto, com a superveniência da Lei 3583/2015, que alterou a penalidade para a espécie de 150% para 90% do valor do imposto, recapitulada para o art. 77, VII, “b-2”, da Lei 688/96, deve ser revisto o crédito tributário, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, para caso ainda não definitivamente julgado, como prevê o art. 106, II, “c”, do CTN. Declarado extinto o ICMS já pago. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20093000600040

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 785/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RECORRIDA : GAZIN IND.COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 208/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 480/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – UTILIZAR ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - A infração descrita na inicial não foi devidamente comprovada nos autos. O Fisco não apresentou nos autos qual a irregularidade que o sujeito passivo infringiu na utilização do equipamento do ECF. Recurso de ofício conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 201230002000078

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 797/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: JOSÉ RODRIGUES LANIS

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 298/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 481/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS REGISTRADAS EM ECF COMO NÃO TRIBUTADAS – OPERAÇÃO COM INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – FALTA DE RECOLHIMENTO — OCORRÊNCIA – Prevalece a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação de mercadorias registradas em ECF indevidamente como não tributadas. Entretanto, deve ser retirado parte do período fiscalizado por estar o sujeito passivo sob a égide do regramento do Simples Nacional. Manutenção da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 3.583/15 que alterou a multa aplicável a

2019

44

infração descrita na inicial de 150% do valor do imposto devido, para 90%, recapitulada para o Art. 77, IV, “a-4”, da Lei 688/86, conforme dispõe o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900300783

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 190/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: JUDITH GEDRO ROCHA – ME.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 032/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 482/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/MULTA – EMITIR NOTA FISCAL SUJEITA À INCIDÊNCIA DE ICMS COMO SE A OPERAÇÃO FOSSE ISENTA DE TRIBUTO – RETORNO DE MERCADORIA RECEBIDA EM CONSIGNAÇÃO MERCANTIL - OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Reforma da decisão monocrática de parcial procedente para procedente o auto de infração, em razão da constatação que o sujeito passivo realizou a operação de circulação de mercadorias, quando da devolução da mercadoria, remetida em consignação mercantil, por meio da nota fiscal nº 2725, sem efetuar o destaque ICMS na operação, descumprindo o artigo 810 do RICMS/RO, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, III, “p” de 40% para o artigo 77, VII, “e- 4”, de 100% do valor do imposto da precitada Lei. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200097

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 579/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RECORRIDA : PLANETA DISTRIBUIDORA IMP.EXP.LTDA

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 217/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 483/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS SUSPENSO/CANCELADO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX-OFFÍCIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Falta de notificação do cancelamento/suspensão ao sujeito passivo. A inscrição estadual foi brevemente reativada pelo fisco, no mesmo endereço, e, desde então, a empresa encontra-se no exercício de suas atividades. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000600395

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 279/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RECORRIDA : MADEIREIRA COLIBRI LTDA ME.

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 200/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 484/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE SEM APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO –OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a saída de mercadorias (MADEIRAS) sujeitas ao pagamento do imposto antecipadamente à operação, sem, no entanto, apresentar o comprovante do seu recolhimento. Sujeito Passivo não enquadrado no Simples Nacional. Reforma da decisão singular de nula para procedente. Contudo, nos termos da alínea “c”, inciso II, art. 106 do CTN, deverá ser aplicado a penalidade, de acordo com o disposto no artigo 77, IV, “d”, da Lei 688/96, com nova redação dada pela Lei 3583/2015 ao recapitular a penalidade para o item 2, “b”, VII, do artigo 77, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo ao reduzir a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20112900600114

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 290/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: NAIRA REGINA DA SILVA – EPP.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 415/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 485/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS MODELO 1 QUANDO JÁ DEVERIA ESTAR EMITINDO NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO 55 - OCORRÊNCIA — Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. O sujeito passivo realizou a operação de circulação de mercadorias, acobertado pelas notas fiscais Modelo 01, nºs 000083 e 000085, as quais fazem prova a favor do fisco. O autuado já estava obrigado desde 1º de julho de 2010 a emitir para tal operação nota fiscal eletrônica modelo 55, e não o fez. Comprovado nos autos o recolhimento do imposto devido pelo Simples Nacional. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300041

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 115/15

RECORRENTE: CONTRUTORA E METALÚRGICA VANZIN LTDA E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 210/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 486/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REMESSA DE MERCADORIA PARA ZONA FRANCA DE MANAUS - ACOBERTAR COM DOCUMENTOS FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO ISENTA - OCORRÊNCIA – O sujeito passivo efetuou a venda para Zona Franca de Manaus de 02 (dois) tanques de combustível, com isenção indevida de ICMS, visto que não era para comercialização ou industrialização, não fazendo jus à isenção prevista no item 68, anexo I, Tabela I, do RICMS/RO. Foi emitida nota fiscal complementar e efetuado o pagamento do ICMS em conta gráfica, antes da intimação do sujeito passivo, motivo pelo qual é improcedente a exigência do imposto neste auto de infração. Correta a aplicação da multa, contudo, em virtude do pagamento da mesma, através do REFAZ V, a declaramos extinta. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900500056

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 988/14

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

2019

45

INTERESSADA: N.S. COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB

RELATÓRIO: Nº 416/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 487/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CAD/ICMS SUSPENSO/CANCELADO – ERRO NO CANCELAMENTO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. Foi demonstrado que ocorreu um erro de digitação, sendo cancelada erroneamente a inscrição estadual do sujeito passivo, conforme relatório do fisco.Reforma da Decisão de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142900303362

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 452/2018

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: VALLEE S/A.

RELATOR: JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO: Nº 399/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 488/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS ACOMPANHADAS POR DOCUMENTO FISCAL SEM PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO – INOCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa de materialidade do fato imputado. O Fisco acusa o sujeito passivo de promover a saída de mercadorias acobertadas pelos DANFES nºs 21698, 34941, 34942, 34943, e 34944, sem possuir Protocolo de Autorização de Uso, no entanto está comprovado nos documentos às fls. 16 e 17 dos autos, que os referidos DANFES estão devidamente autorizados, conforme consta no portal da nota fiscal eletrônica. Mantida a decisão de “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300999

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 722/14

RECORRENTE: BERTIN S/A.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO: Nº 211/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 489/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/FRETE - PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADAMENTE - INOCORRÊNCIA – Foi comprovado nos autos que o sujeito passivo foi incorporado pelo grupo JBS S/A, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 30 de dezembro de 2009, regularmente registrada na Junta Comercial. Sendo assim, os bens pertencentes ao sujeito passivo foram incorporados ao referido grupo. A prestação de serviço de transporte passou a ser realizado por veículo próprio. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900103842

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 092/19

RECORRENTE: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 445/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 490/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MOTOCICLETAS COM ERRO NA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo, estabelecido em Manaus/AM, remeteu motocicletas para contribuinte rondoniense, utilizando a redução da base de cálculo indevida prevista no item 19 da Tabela I, Anexo II, do RICMS/RO, pois a redução estava condicionada a prévia celebração de Termo de Acordo entre Destinatário e a SEFIN/RO. Ocorre que a Lei 2377/10 alterou a redação da Lei nº 1064/02 acrescentando o art. 1º-A, incisos I, II e III, que convalidou a fruição do benefício e flexibilizou a exigência do referido Termo de Acordo até o dia 01/01/2011. A Lei 3892/16 alterou o § 1º, art. 1º-M, acrescentando as operações advindas da Região Norte, possibilitando a fruição do benefício para alíquota interestadual de 12%. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão proferida no Acórdão 069/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN de procedente para improcedente o auto de infração. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900103845

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 093/19

RECORRENTE: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 444/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 491/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MOTOCICLETAS COM ERRO NA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo, estabelecido em Manaus/AM, remeteu motocicletas para contribuinte rondoniense, utilizando a redução da base de cálculo indevida prevista no item 19 da Tabela I, Anexo II, do RICMS/RO, pois a redução estava condicionada a prévia celebração de Termo de Acordo entre Destinatário e a SEFIN/RO. Ocorre que a Lei 2377/10 alterou a redação da Lei nº 1064/02 acrescentando o art. 1º-A, incisos I, II e III, que convalidou a fruição do benefício e flexibilizou a exigência do referido Termo de Acordo até o dia 01/01/2011. A Lei 3892/16 alterou o § 1º, art. 1º-M, acrescentando as operações advindas da Região Norte, possibilitando a fruição do benefício para alíquota interestadual de 12%. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão proferida no Acórdão 068/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN de procedente para improcedente o auto de infração. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200237

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 194/14

RECORRENTE: SUPERMERCADO TAÍ LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 461/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 426/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - CAD/ICMS/RO SUSPENSO – FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO EX OFFICIO - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. A consulta junto ao SITAFE às fls. 05 atesta “Suspensão – Instalações Incompatíveis”, ação do fisco cuja notificação ao sujeito passivo não estava dispensada. Inteligência dos artigos 148 e 150 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. Infere-se dos autos que o DANFE de fls. 03, foi emitido e a operação iniciada na mesma data da suspensão da inscrição cadastral, o que traduz insegurança em se afirmar o conhecimento do sujeito passivo. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

2019

46

PROCESSO: Nº 20122900200066

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 175/16

RECORRENTE: FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 235/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 427/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – NÃO INCLUSÃO DE DESPESA DE FRETE NA BASE DE CÁLCULO DE CARNE BOVINA - OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo, ao realizar operação de venda de carne bovina, deixou de incluir na base de cálculo do ICMS o valor do frete CIF contratado pelo remetente, em desobediência ao art. 16, II, “b”, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente a ação fiscal. Aplicação da penalidade menos gravosa relativa à Lei nº 3583/15, que recapitulou a penalidade para o art. 77, IV, “a-4”, para 90% do valor do imposto, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122906100222

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 001/17

RECORRENTE: NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 212/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 428/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TRANSPORTE DE MERCADORIAS DE FORMA IRREGULAR COM DESVIO DE DESTINO – OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo promoveu desvio de destino das mercadorias indicadas nas NF's de nºs 340.203 e 339.641, fls. 05 e 06 dos autos, que tinham como destino a cidade Manaus/AM, quando na verdade, tiveram como destino a cidade de Porto Velho/RO, conforme comprovação às fls. 04, e a caracterizar situação irregular por infringência a legislação tributária de regência, artigos 76, I, “b”, item 4; 117, X; 185, § único, do RICMS/RO. Contudo deve ser mantida à retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade disposta na peça básica, art. 78, III, “I”, da Lei nº 688/96, para o art. 77, VII, “g-4”, que prevê penalidade de 20% do valor da operação ou da prestação, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200073

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1142/14

RECORRENTE: PLANETA DISTRIBUIDORA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 459/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 429/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - CAD/ICMS/RO SUSPENSO – INSTALAÇÕES INCOMPATÍVEIS - DESCONHECIMENTO DO AUTUADO – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO em situação irregular. A consulta junto ao SITAFE, às fls. 112, atesta “Suspensão – Instalações Incompatíveis”, ação do fisco cuja notificação ao sujeito passivo não estava dispensada. Inteligência dos artigos 148 e 150 do RICMS-RO aprovado pelo Decreto 8321/98. Infere-se dos autos que o DANFE autuado (fls. 04) foi emitido e a operação iniciada em data anterior à suspensão da inscrição cadastral, que se deu aos 17/05/2010. Inscrição reativada no mesmo endereço. Reforma da decisão singular de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900700081

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 422/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: A. R. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 373/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 430/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO-OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de apresentar o comprovante de pagamento devido antecipadamente a operação de saída de produtos primários, descumprindo assim a Legislação Tributária, contudo, deve-se excluir do crédito tributário o valor correspondente ao imposto que fora devidamente comprovado seu efetivo pagamento (fls. 18), permanecendo a penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente o auto de infração, aplicada a retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015), que recapitulou a penalidade para o art. 77, VII, “b-2”, da Lei 688/96, no que tange a penalidade, conforme preceitua o Art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 201223000400371

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 707/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ANDRÉ LUCIANO MATTHES – ME.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 260/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 431/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS — APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL EM MONTANTE SUPERIOR AO DEVIDO -OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo se apropriou de crédito fiscal de ICMS no período de 01.01.2009 a 31.12.2009, ao declarar em GIAM's no campo “Outros Créditos e/ou Estornos de Débitos – ICMS Pago no Ato”, valores superiores aos efetivamente recolhidos apropriando-se indevidamente de créditos fiscais, quando em confronto com a sua escrituração fiscal e os dados relativos à arrecadação efetuada em DARE's, conforme se comprova pelos demonstrativos de fls. 05 a 11 dos autos, e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração para declarar a sua procedência, contudo, deve essa penalidade ser deduzida do crédito tributário em razão do seu pagamento, demonstrado às fls. 45 dos autos. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20143000600369

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 426/18

RECORRENTE: GIMA – GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 087/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 432/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ESTORNO DE DÉBITO – DEIXAR DE EMITIR NOTA FISCAL DE ESTORNO – OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetuou estorno de débito de ICMS de operações de devolução de mercadorias sujeitas à substituição tributária, passível de ressarcimento de ICMS operação própria e de ICMS retido, na forma do Art. 80 e 80-A do RICMS/RO. Deixou de emitir notas fiscal eletrônica amparando o estorno de débito registrado, na forma dos artigos 50 e 51 do RICMS/RO. Apesar do descumprimento da forma prevista na legislação, a forma de lançamento utilizada pelo contribuinte, não resultou em prejuízo ao erário público, por isso deve-se excluir a exigência do ICMS, mantendo apenas a penalidade, específica, prevista no Art. 77, VIII, “b-4”, da Lei 688/96, pela falta de emissão de documento fiscal exigido na legislação. Infração não ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou procedente para parcial procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão por Maioria de Votos (3x1).

PROCESSO : Nº 03-035270-5

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 140/19

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: E DOMINGOS IMPORATAÇÃO E EXPORTAÇÃO

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

ACÓRDÃO Nº 433/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM POSTO FISCAL -RECONSTITUIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Deve ser revista a decisão monocrática que decidiu pela nulidade do auto de infração, cujo crédito tributário é proveniente da reconstituição do PAT, quando este não traz os requisitos previstos em Lei, principalmente quando se constata ausência de provas da acusação fiscal. Reforma da decisão monocrática de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112930501223

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 398/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: EDSON MARQUES DA SILVA

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 397/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO :Nº 434/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR – DOCUMENTO FISCAL INIDONEO – RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OCORRÊNCIA – Deve ser reformada a decisão monocrática de improcedente para procedente eis que as mercadorias, de fato, não seguiram para o destino original de Cruzeiro do Sul/AC. Confirmado em verificação ao sistema FROTEIRA que as mercadorias não transitaram na saída do Estado de Rondônia, caracterizando seu internamento no Estado de Rondônia. Contudo, a penalidade do Art. 78, III, “i” deve ser readequada para a do Art. 77, VII, “g-4” da Lei 688/96, observando o comando do Art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional – CTN. Reformada a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20112930501946

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 824/16

RECORRENTE: BENEDITO WALTER SCHIRAMM

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: N.º 064/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 435/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS – INICIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE SEM APRESENTAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO – OCORRÊNCIA - Correta a autuação, quando se comprova que o sujeito passivo prestou serviço de transporte de cargas, sem apresentar o recolhimento do ICMS devido sobre a operação. O sujeito passivo é o efetivo transportador responsável pela operação, conforme citado expressamente na nota fiscal. O Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas emitido pela empresa Transportadora Águas Claras (M. Lopes Transportes – EPP) é inválido, pois a empresa estava com seu cadastro suspenso e não homologou o veículo utilizado na operação, nos termos do Art. 128-A do RICMS-RO. Contudo deve ser mantida a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade disposta na peça básica, art. 78, III, “j”, da Lei nº 688/96, para o art. 77, VII, “e-3”, da mesma Lei, que prevê penalidade de 100% do valor do imposto, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900105064

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 095/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: TRANSPORTES TREMEA LTDA – ME.

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 458/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 436/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - IMPORTAÇÃO – TRANSPORTE DESACOMPANHADO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - OCORRÊNCIA – Acusação firmada na assertiva de que o sujeito passivo transportou mercadorias acompanhadas de documentação referente à importação, sem, no entanto, estar acompanhado da Nota Fiscal Entrada, obrigação prevista o inciso V, artigo 201 e inciso I, artigo 202, ambos do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. Comprovado pelo sujeito passivo o recolhimento do ICMS incidente na operação anteriormente à lavratura do auto de infração (fls. 48/49), razão por que deve ser excluído do crédito tributário. Comprovado às fls. 46, o recolhimento da multa aplicada à infração descrita, com redução de 50% nos termos da alínea “a”, inciso I, artigo 80, da Lei 688/96. Extinção da multa aplicada nos termos do inciso I, artigo 156, do CTN. Reforma da decisão singular de improcedência para parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício parcialmente provido. Extinção da parte procedente pelo pagamento. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20112900300892

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 784/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: JOSÉ NILTON PINHEIRO DOS SANTOS TERRAPLENAGENS

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 379/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 437/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - ADQUIRIR BENS PARA O ATIVO PERMANENTE SEM ESTAR INSCRITO NO CAD/ICMS - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que a operação de venda na origem consignou alíquota interna no Estado de origem do ICMS como consumidor/usuário final dos bens, conforme cópia da nota fiscal às fls. 03. Comprovado que o sujeito passivo desenvolve atividade de obras de terraplenagem, conforme fls. 06. Em diligência de fls. 50, não restou provado que o sujeito passivo exerce ou exerceu atividade comercial no endereço indicado. Atividade de terraplanagem está desobrigada de inscrição estadual nos

termos do § 3º, do art. 773, do RICMS/RO. Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO: Nº 20113000400404

RECURSO : PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE JULGADO Nº 026/19

RECORRENTE: FRIGORÍFICO CACOAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 468/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 438/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - ADQUIRIR MERCADORIAS (GADO BOVINO PARA ABATE) DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL DE ENTRADA – APLICAÇÃO DE NOVA LEGISLAÇÃO QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – INOCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo adquiriu mercadorias – Gado Bovino para Abate - desacobertas de Notas Fiscais de Entrada antes de iniciado o transporte, contudo, a Nota Fiscal de Entrada foi emitida conforme fls. 113 dos autos. O art. 201-A, do Decreto nº 8.321/98 – RICMS/RO, apenas obriga o sujeito passivo a emitir Nota Fiscal de Entrada quando receber no seu estabelecimento mercadorias oriundas de produtores agropecuários. A nova redação do Item 5, Nota 3, do Anexo III, do Decreto nº 8.321/98 – RICMS/RO, deixou de exigir a nota fiscal de entrada para acompanhar o trânsito da mercadoria. Aplicação do artigo 106, inciso II, alíneas “a” e “b” do CTN. Reforma do Acórdão nº 188/18/2ª Câmara /TATE/SEFIN de procedente para improcedente. Pedido de Retificação de Julgado Provido. Decisão pelo Voto de Qualidade.

PROCESSO : Nº 20132900101207

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 606/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: ÔNIX TRATORES E SERVIÇOS LTDA. EPP

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 398/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 439/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - SUSPENSO DE OFÍCIO - OCORRÊNCIA – Provido nos autos que o sujeito passivo circulou em operação de entrada no Estado de Rondônia, mercadoria/equipamento, estando com sua inscrição cadastral em situação de “Suspensão de Ofício” por não ter sido localizado no seu endereço. Consta das fls. 04 a 06 a comprovação de que a inscrição cadastral do sujeito passivo se encontrava irregular, situação que permanece até os dias atuais. Aplicada nos termos da alínea “c”, inciso II do artigo 106 do CTN, a retroatividade da Lei 3756/2015 que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso VII, do artigo 77 da Lei 688/96, ao tempo em que reduziu o percentual da multa aplicada de 35% para 15% do valor da operação. Reforma da decisão singular de parcial procedência para procedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20122900300140

RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº 256/15

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES NOVA LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 321/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 440/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :NOTAS FISCAIS – INCORREÇÕES DE DADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS DE CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO - EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA - “In casu” o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de Mato Grosso e foi autuado pelo Fisco rondoniense. Todavia, o Fisco rondoniense só poderia agir no caso em tela se houvesse convênio de fiscalização mútua, firmado entre ambos os Estados ou por expressa determinação de lei, “ex vi” do artigo 102 do Código Tributário Nacional - CTN. Indevida a autuação nos termos da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão singular de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000400395

RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 180/17

RECORRENTE: C. R. SOUZA BARBEIRO E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 443/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 441/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL - OCORRÊNCIA – Correta é a autuação quando se comprova nos autos que o sujeito passivo transportou em seu veículo 20 novilhas de gado bovino sem documento fiscal eis que a Nota Fiscal de Produtor de nº 153, fls. 08, caracteriza que é o efetivo transportador, que essa NF se constituía de cópia, que se encontrava com o prazo de validade vencido e que não identificava se o gado objeto da autuação era o realmente transportado em seu veículo, portanto em completa desobediência a legislação tributária de regência. O valor do imposto reclamado deve ser excluído deste AI, em razão do seu pagamento cfe. demonstrado às fls. 39, bem como para evitar o bis in idem. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Contudo, a multa deve ser mantida, em razão da retroatividade da lei menos gravosa, que recapitulou e reduziu a penalidade para a do art. 77, VII, “e-2”, da Lei nº 688/96, que prevê penalidade de 100% do valor do imposto, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recursos de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900103433

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 516/16

RECORRENTE: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADA: MADEPAR IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO : Nº 128/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 442/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – VENDER MERCADORIAS ESTANDO COM CAD-ICMS IRREGULAR – OCORRÊNCIA. Provido nos autos que a inscrição estadual do sujeito passivo se encontrava cancelada por falta de entrega de GIAM. A operação consigna retorno de comodato, os documentos fiscais nº 1126 e 1127 surtiram seus efeitos seguindo com a mercadoria até o destino. Caracterizado emissão de documento fiscal com situação cadastral irregular. A infração deve ser capitulada pelo Art. 117, X do RICMS/RO (Dec. 8321/98, observando o comando do Art. 108 da Lei 688/96. A penalidade aplicada do Art. 78, III, “i” deve ser readequada para a do Art. 77, VII, “c-1” da Lei 688/96, pela alteração promovida pela Lei 3583/2015, reduzindo a penalidade de 40% para 15% sobre o valor da operação, em observância ao comando do Art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional - CTN., conforme fls. 52 a 58. Infração ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente para procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900600111

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 077/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: M. J. DA SILVA & CIA LTDA

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 600/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 443/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA:MULTA – REMESSA DE MERCADORIA EM COMODATO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a Decisão Monocrática que julgou improcedente o auto de infração em razão da defesa ter apresentado Contrato de Comodato devidamente assinado. Infração fiscal ilidida pela autuada, conforme se observa do documento anexado às fls. 20 e 21 dos autos. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Decisão Unanime.

PROCESSO : Nº 20123000100594

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº 898/16

RECORRENTE: HAILA RAMOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI ME

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 565/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 444/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMUNICAR AO FISCO ALTERAÇÃO CADASTRAL – INOCORRENCIA – Deve ser declarada a improcedência da autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu alteração cadastral por haver deixado de comunicar ao fisco a alteração de seu novo endereço ou que encerrou as atividades sem a devida comunicação, quando se comprova nos autos que este fato não ocorreu. O art. 150, inciso III, do RICMS/RO estabelece procedimentos quanto ao cancelamento da inscrição estadual e que o autuante se o fez não carrou para os autos para validar as suas afirmativas.Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração.Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900301230

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 542/16

RECORRENTE: AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 175/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 451/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO ICMS/ST – DEIXAR DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM GNRE – OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo deixou de comprovar o recolhimento através de GNRE do ICMS/ST devido sobre as operações das notas fiscais nºs 42179 e 42180, conforme se depreende de fls. 04 e 05 do PAT. Para o caso, não foi incluído no demonstrativo do crédito tributário o crédito na origem da NFe 42180 de R\$ 72,80 (setenta e dois reais oitenta centavos), que deve reduzir o montante do ICMS lançado de R\$ 5.851,91 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais noventa e um centavos) para R\$ 5.779,11 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais onze centavos). Assim, deve exigir o crédito tributário relativo a parte retida do ICMS/ST, devido ao Estado de Rondônia, nos termos da Cláusula primeira, do Protocolo ICMS nº 28/93. Descumprimento dos artigos 53, II, “d” e 98-A, parágrafo único, ambos do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Recapitulada a penalidade do art. 77, IV, “d”, para o art. 77, VII, “b-2”, da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando do art. 106, II, “c”, do Código Tributário Nacional - CTN. Reformada a decisão “a quo” que julgou procedente para parcial procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900302074

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 632/16

RECORRENTE: WOLF HACKER & CIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 121/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 452/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA:ICMS/ST - NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO-GNE - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de apresentar o comprovante de pagamento do ICMS/ST devido antecipadamente a operação de venda de asfalto (DURO) – NCM 2714, descumprindo assim a Legislação Tributária, contudo, deve-se excluir do crédito tributário o valor correspondente ao imposto, visto que foi devidamente comprovado seu efetivo pagamento (fls. 23 e 32), após a intimação do auto de infração, permanecendo a penalidade prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração, aplicada a retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015) no que tange a penalidade, recapitulando para o art. 77, VII, “b-2”, multa de 90% do valor do imposto conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000101410

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 117/18

RECORRENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/ TATE/ SEFIN

INTERESSADA: DESTAK COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 535/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 453/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA ESTADUAL -OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo se apropriou de crédito fiscal de ICMS a título de estorno de débito em GIAM do mês de dezembro de 2012, sem origem ou autorização do fisco, conforme apontado pelo relatório fiscal de fls. 11 a 13, portanto, em desacordo com a legislação tributária de regência. Ficou configurada a apropriação indevida de crédito tributário conforme demonstrado nos autos e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração, para procedente. Todavia, deve ser mantida retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade disposta na peça básica,art. 77, IV, “a”, da Lei nº 688/96, que previa uma penalidade de 150% do valor do imposto, para o art. 77, V, “a-1”, da mesma Lei, que prevê penalidade de 90% do valor do crédito fiscal apropriado indevidamente, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900101632

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 236/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: FRIGORÍFICO NOSSO LTDA.

2019

50

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 389/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 454/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – VENDA DE MERCADORIAS – PREÇO ABAIXO DA PAUTA FISCAL – NÃO INCLUSÃO DO VALOR DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo observou o preço para a base de cálculo do ICMS da operação (venda de carne bovina), estabelecida na Pauta fiscal de preços mínimos de Pecuária nº 001/2012, conforme se verifica do documento fiscal de fl. 05, do PAT. Contudo, deixou de incluir na base de cálculo da operação o valor do frete contratado e pago em separado, conforme informado na NFe de fl. 05. Descumprimento do art. 16, II, “b”, do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Aplica-se ao caso, a readequação da penalidade do art. 77, IV, “j” que foi modificado para o art. 77, IV, “a-4”, da Lei 688/96, promovida pela Lei 3583/2015, reduzindo a penalidade de 150% para 90% sobre o valor do imposto devido em obediência ao comando do art. 106, II, “c”, do Código Tributário Nacional - CTN. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000400091

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 224/17

RECORRENTE:JANUARIO & SILVA COM. DE ALIMENTOS LTDA. – ME RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 334/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 455/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES COM INSUMOS AGROPECUÁRIOS - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL EM MONTANTE SUPERIOR AO DEVIDO - OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito fiscal de ICMS em valor superior ao efetivamente destacado na nota fiscal de aquisição. Ficou configurado a apropriação indevida de crédito tributário conforme demonstrado nos autos e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Todavia, deve ser mantida a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade disposta na peça básica, art. 77, IV, “a”, da Lei nº 688/96, que previa uma penalidade de 150% do valor do imposto, para o art. 77, V, “a-1”, da mesma Lei, que prevê penalidade de 90% do valor do crédito fiscal apropriado indevidamente, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900103965

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 025/17

RECORRENTE: : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: MARCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 387/2017/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 446/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – VENDER MERCADORIAS ESTANDO COM CAD/ICMS IRREGULAR – INOCORRÊNCIA - Provado nos autos que a inscrição estadual do sujeito passivo constava regularizada em momento anterior à lavratura do auto de infração, conforme provas juntadas pelo sujeito passivo às fls. 30 a 32 dos autos. Assim, resta caracterizado que a operação e o CAD/ICMS do contribuinte, no momento de saída do Estado, estavam regulares. Infração ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132800400031 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20122900400125

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 322/17

RECORRENTE: JACARÉ INDÚSTRIA E COM. EXP. E IMP. DE CAFÉ LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 375/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 447/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – SAÍDA PARA ZONA FRANCA DE MANAUS - ACOBERTAR COM DOCUMENTOS FISCAIS OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO ISENTAS – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo emitiu notas fiscais para acobertar remessas de mercadorias destinadas à Manaus (AM), sem abater corretamente do preço destas, o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse isenção, o que caracterizou como sendo operações tributadas. Descumprimento do exigido na Nota 2, do Item 68, da Tabela I, do Anexo I do RICMS/RO. Correto exigir apenas a diferença do desconto concedido a menor. Contudo, deve ser observado à superveniência da Lei nº 3.756/2015, que recapitulou a penalidade para a prevista no art. 77, VII, “e”, item 4, da Lei nº 688/96, para 100% do valor do imposto, conforme preceitua o art. 106, II, “c”, do CTN. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração, para parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900101789

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1140/14

RECORRENTE: M. L. SANTOS PRESENTES - EPP

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA

RELATÓRIO: Nº 400/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 448/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO CADASTRAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com sua inscrição cadastral em situação de “Cancelado/Suspensão por falta de entrega de GIAM”. Consta às fls. 10 e 11 comprovação de que a inscrição cadastral do sujeito passivo se encontrava irregular o que foi corroborado com pesquisa feita junto ao SITAFE que atesta falta de entrega de GIAM por três meses consecutivos justificando o procedimento adotado pelo fisco nos termos do inciso I, artigo 150, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98, vigente a época dos fatos. Aplicada nos termos da alínea “c”, inciso II, do artigo 106, do CTN, a retroatividade da Lei 3756/2015, que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso VII, do artigo 77, da Lei 688/96, ao tempo em que reduziu o percentual da multa aplicada de 35% para 15% do valor da operação. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20122900200212

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 256/16.

RECORRENTE: TRANSPEROLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº. 174/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº 449/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL –RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo transportava através do CTCR 883611, mercadorias em volume e quantidade além do que constava na nota fiscal nº 3046 às fls. 03. Emitiu a nota fiscal avulsa nº 064027, fls. 06, regularizando o transporte até o destinatário. Restou caracterizada a infração ao Art. 117, X, do RICMS/RO, conforme descrito na inicial. A responsabilidade é

2019

51

do transportador na forma do Art. 76, I, "b", do RICMS/RO. Contudo, em razão da alteração promovida pela Lei 3583/2015, a penalidade do Art. 78, III, "i", deve ser readequada para a do Art. 77, VII, "e-2", da Lei 688/96, observando o comando do Art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional – CTN. Mantida a decisão monocrática de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20133000500009

RECURSO: DE OFÍCIO Nº 217/17

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: SINCOMADER SCHERER IND. E COM. DE MADEIRAS EPP.

RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO : Nº 481/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 450/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS – DIFERENCIAL DE ALIQUOTA REFERENTE A MERCADORIAS DO ATIVO IMOBILIZADO - INOCORRÊNCIA -

Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente o auto de infração uma vez que restou comprovado que o sujeito passivo foi autuado em duplicidade pelo mesmo fato gerador no Auto de Infração nº 20113000500307, conforme se comprova às fls. 02, 03 e 73 dos autos, estando o referido auto de infração com a multa paga o imposto parcelado. Afastada esta ação fiscal por caracterizar o bis in idem. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900301230

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 542/16

RECORRENTE: AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 175/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 451/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO ICMS/ST – DEIXAR DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM GNRE – OCORRÊNCIA -

Restou provado nos autos que o sujeito passivo deixou de comprovar o recolhimento através de GNRE do ICMS/ST devido sobre as operações das notas fiscais nºs 42179 e 42180, conforme se depreende de fls. 04 e 05 do PAT. Para o caso, não foi incluído no demonstrativo do crédito tributário o crédito na origem da NFe 42180 de R\$ 72,80 (setenta e dois reais oitenta centavos), que deve reduzir o montante do ICMS lançado de R\$ 5.851,91 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais noventa e um centavos) para R\$ 5.779,11 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais onze centavos). Assim, deve exigir o crédito tributário relativo a parte retida do ICMS/ST, devido ao Estado de Rondônia, nos termos da Cláusula primeira, do Protocolo ICMS nº 28/93. Descumprimento dos artigos 53, II, "d" e 98-A, parágrafo único, ambos do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Recapitulada a penalidade do art. 77, IV, "d", para o art. 77, VII, "b-2", da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional - CTN. Reformada a decisão "a quo" que julgou procedente para parcial procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900302074

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 632/16

RECORRENTE: WOLF HACKER & CIA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 121/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 452/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST - NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO-GNE - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de apresentar o comprovante de pagamento do ICMS/ST devido antecipadamente a operação de venda de asfalto (DURO) – NCM 2714, descumprindo assim a Legislação Tributária, contudo, deve-se excluir do crédito tributário o valor correspondente ao imposto, visto que foi devidamente comprovado seu efetivo pagamento (fls. 23 e 32), após a intimação do auto de infração, permanecendo a penalidade prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração, aplicada a retroatividade benéfica da norma (Lei 3756/2015) no que tange a penalidade, recapitulando para o art. 77, VII, "b-2", multa de 90% do valor do imposto conforme preceitua o art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000101410

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 117/18

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/ TATE/ SEFIN

INTERESSADA: DESTAK COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 535/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 453/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA ESTADUAL -OCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que o sujeito passivo se apropriou de crédito fiscal de ICMS a título de estorno de débito em GIAM do mês de dezembro de 2012, sem origem ou autorização do fisco, conforme apontado pelo relatório fiscal de fls. 11 a 13, portanto, em desacordo com a legislação tributária de regência. Ficou configurada a apropriação indevida de crédito tributário conforme demonstrado nos autos e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração, para procedente. Todavia, deve ser mantida retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade disposta na peça básica, art. 77, IV, "a", da Lei nº 688/96, que previa uma penalidade de 150% do valor do imposto, para o art. 77, V, "a-1", da mesma Lei, que prevê penalidade de 90% do valor do crédito fiscal apropriado indevidamente, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20122900101632

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 236/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA: FRIGORÍFICO NOSSO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 389/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 454/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – VENDA DE MERCADORIAS – PREÇO ABAIXO DA PAUTA FISCAL – NÃO INCLUSÃO DO VALOR DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO - OCORRÊNCIA –

Provado nos autos que o sujeito passivo observou o preço para a base de cálculo do ICMS da operação (venda de carne bovina), estabelecida na Pauta fiscal de preços mínimos de Pecuária nº 001/2012, conforme se verifica do documento fiscal de fl. 05, do PAT. Contudo, deixou de incluir na base de cálculo da operação o valor do frete contratado e pago em separado, conforme informado na NFe de fl. 05. Descumprimento do art. 16, II, "b", do RICMS/RO (Dec. 8321/98). Aplica-se ao caso, a readequação da

2019

52

penalidade do art. 77, IV, "j" que foi modificada para o art. 77, IV, "a-4", da Lei 688/96, promovida pela Lei 3583/2015, reduzindo a penalidade de 150% para 90% sobre o valor do imposto devido em obediência ao comando do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional - CTN. Mantida a decisão "a quo" que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000400091

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 224/17

RECORRENTE: JANUARIO & SILVA COM. DE ALIMENTOS LTDA. – ME

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: Nº 334/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 455/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES COM INSUMOS AGROPECUÁRIOS - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL EM MONTANTE SUPERIOR AO DEVIDO - OCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito fiscal de ICMS em valor superior ao efetivamente destacado na nota fiscal de aquisição. Ficou configurado a apropriação indevida de crédito tributário conforme demonstrado nos autos e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Todavia, deve ser mantida a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que recapitulou e reduziu a penalidade disposta na peça básica, art. 77, IV, "a", da Lei nº 688/96, que previa uma penalidade de 150% do valor do imposto, para o art. 77, V, "a-1", da mesma Lei, que prevê penalidade de 90% do valor do crédito fiscal apropriado indevidamente, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900102884

RECURSO : DE OFÍCIO Nº 750/16

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE SEFIN

INTERESSADA: MOTRIZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 138/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 456/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – REUTILIZAÇÃO DE DANFE – RETORNO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo enviou equipamento minicarregadeira para prestação de serviço conforme contrato de fls. 35 a 37. O retorno do bem utilizado na prestação do serviço estava acompanhado da nota fiscal nº 39 de remessa. Não restou confirmada a materialidade relativo a inidoneidade documental do DANFE 039. A operação autuada por se tratar de locação não tem incidência do ICMS. Portanto a capitulação da multa deve ser alterada para o descumprimento de obrigação de acessória nos termos do Art. 77, §1º, II, da Lei 688/96, já que a nova legislação é menos gravosa, e seus efeitos devem retroagir e alcançar o lançamento em exame, nos termos do Art. 106, II, "c" do CTN. Recurso de ofício conhecido e provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122800200019 em aditamento ao AI nº 2013000200058

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 322/16

RECORRENTE: PETROBRASIL LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: 320/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 457/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - EQUIPAMENTO ECF– DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO – ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA- OCORRÊNCIA - Demonstrado na lide pelo Fisco que o sujeito passivo deixou de recolher parte do ICMS devido quando da realização de vendas efetuadas através dos equipamentos emissores de cupom fiscal – ECF, por aplicar alíquotas erradas e considerar indevidamente produtos tributados como isentos, contrariando assim a legislação tributária. Se houve recolhimento do imposto a maior que o devido para alguns produtos, deve ser objeto de pedido de restituição, nos termos do art. 901 do RICMS-RO Decreto n. 8321/98. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3756/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, IV, "a", item 4, da precitada lei de 90% do valor do imposto. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20122930502513

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 005/17

RECORRENTE: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI

RELATÓRIO: Nº 134/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 458/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ENTRADA DE MERCADORIAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SEM INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS-RO – INOCORRÊNCIA – Deve ser declarada improcedência firmada na acusação de receber mercadorias sem estar inscrito no CAD-ICMS, uma vez que o novo RICMS-RO Decreto n. 22.721/18 em seu art. 110, não obriga as empresas de construção civil a se inscreverem como contribuintes do ICMS. Em adicional, constatado que não ocorreu flagrante infracional, uma vez que a emissão dos documentos fiscais foram em 09/03/2012 e a lavratura do auto de infração ocorreu apenas em 27/11/2012, conforme fls. 03 a 14 do PAT. Não há nos autos designação de fiscalização emitida por autoridade competente. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000400213

RECURSO : VOLUNTÁRIO N.º 472/16

RECORRENTE: OPÇÃO COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO

RELATÓRIO: 034/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 459/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – ECF - OPERAÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO NÃO TRIBUTADAS E A CONTER ERRO NA APLICAÇÃO DA ALIQUOTA - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que no levantamento realizado através do equipamento ECF constatou-se a saída de mercadorias sujeitas a tributação de 17% nas saídas, como não sendo tributadas, conforme se comprova as fls. 05, e 08 a 31, sendo que os impostos devidos deixaram de ser recolhidos, portanto a caracterizar infringência a legislação tributária e a sujeição as penalidades decorrentes. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Todavia, deve ser mantida a retroatividade benigna da Lei nº 3.583/15, que alterou a penalidade disposta na inicial, art.78, III, "p", (40% do valor da operação ou da prestação) da Lei nº 688/96 ao recapitular e reduzir, essa penalidade para o art. 77, VII, "e-4", da Lei nº 688/96, que estabelece multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente sobre o valor da operação ou da prestação, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO: Nº 20133000100540

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 313/17

RECORRENTE: VR CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR COND. LTDA EPP

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR

RELATÓRIO: Nº 367/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 460/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DANFES COM PREENCHIMENTO INDEVIDO - OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – Configura infração à Legislação Tributária emitir documento fiscal com destaque do ICMS indevidamente, visto tratar-se de mercadorias já tributadas por substituição tributária. Correta a imposição da multa prevista para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Contudo, devendo ser alterada a penalidade em virtude do advento da Lei nº 3.756/2015, que alterou a Lei nº 688/96, e em consequência recapitulou o artigo 79, inciso XLVIII, “b”, para o artigo 77, inciso VIII, alínea “g”, porém permanecendo a multa em 10 UPF’s, por documento fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000200434

RECURSO : REVISIONAL Nº 032/17

RECORRENTE: GORETTI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 042/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 033/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS / ECF – LEVANTAMENTO FISCAL - DECLARAÇÃO EM GIAM DE VALOR INFERIOR AO APURADO EM ECF – RECOLHIMENTO A MENOR - OCORRÊNCIA – Procede a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo declarou em GIAM valor inferior ao apurado em equipamento emissor de cupom fiscal, resultando em pagamento a menor do tributo. Não pode prosperar o Acórdão 207/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN que declarou nulo o auto de infração por falta de aplicação do Princípio da Não Cumulatividade. A autorização dos trabalhos fiscais engloba somente as saídas, o auditor estava impedido de realizar outros trabalhos sem expressa autorização da autoridade competente. Eventuais créditos não aproveitados pela aquisição de mercadorias devem ser objeto de pedido específico do contribuinte, conforme art. 40, do RICMS/RO, Decreto nº 8321/98, aplicação do Parecer GETRI/CRE/SEFIN nº 859/2012. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo deve ser readequada a penalidade aplicada para a do art. 77, XII, “a” da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.756/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Reforma da decisão de segunda instância que julgou nulo para procedente o auto de infração. Recurso Revisional Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 201427003000417

RECURSO : REVISIONAL Nº 032/18

RECORRENTE: POP MODAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI EPP.

RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

RELATOR: JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO

RELATÓRIO: Nº 043/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO : Nº 034/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL DA CONTA CAIXA – PAGAMENTOS DE DESPESAS A DESCOBETO DE CAIXA – OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo omitiu receitas conforme apurado no demonstrativo de caixa com saldo credor. Resultado do pagamento de despesas não declaradas ao fisco por meio do cotejamento das receitas e despesas diárias, consoante seu Livro Diário e leitura de seus equipamentos emissores de cupons fiscais – ECF, relativo ao exercício de 2011. Deve, entretanto, adequar os valores pagos quando as notas fiscais forem a prazo e não à vista, respeitando os vencimentos estabelecidos no documento Fiscal. Reforma da decisão de Segunda Instância proferida através do Acórdão 018/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN, que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Infração fiscal ilidida parcialmente pela recorrente, contudo deve ser readequada a penalidade aplicada para a do art. 77, VII, “b-2”, da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.756/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Revisional Provido. Decisão Unânime.

Anderson Aparecido Arnaut

Presidente do TATE/SEFIN

Protocolo 9176877

SESDEC

Portaria nº 583/2019/SESDEC-NADM

Porto Velho, 04 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre nomeação de Comissão e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e artigo 18, do Decreto nº 19.281, de 29 de outubro de 2014; e em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/GAB/SESDEC-2017, publicada no DOE/RO nº 24, de 06/02/2017, que instituiu a terceira edição do “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos”, no âmbito da SESDEC. Memorandonº 271/2019/SESDEC-GISF (ID 9196111.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Radilson Reis da Silva - matrícula. 10008931-5, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO**, cujo objeto é “ material de consumo para o projeto Educacional (Educatan), competindo-lhe exercer as atribuições definidas na Instrução Normativa nº 004/GAB/SESDEC, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo ao fiscal determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo tais ocorrências compor relatório que é encaminhado junto à fatura/nota fiscal à Coordenadoria de Administração e Finanças, para registro e execução de despesa.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à Equipe de Gestão de Contratos, na Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, em tempo hábil à adoção das medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de dezembro de 2019.

DAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Coordenadora de Administração e Finanças- SESDEC

JOSÉ HÉLIO CYSNEIRO PACHÁ

Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 9196201

Portaria nº 589/2019/SESDEC-GAB

Porto Velho, 04 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a substituição de membro de comissão e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundadas na Lei Complementar nº 965, de 20.12.2017, em seu artigo 41, inciso I, e,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1575>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor, em 04/12/19, às 12:32

Considerando o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.049800/2017-68 e ainda;
Considerando o teor Memorando 359/2019/SESDEC-GAB (9139418);
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a 3º SGT PM GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA, Chefe de Núcleo, para compor a Comissão Sindicante em substituição ao servidor DIEGO SCHARNOWSKI, Escrivão de Polícia, Chefe de Núcleo, nomeado através da Portaria nº 459/2019/SESDEC-GAB (8216748).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 9206422

PM

Portaria nº 12595/2019/PM-DAP

Dispõe acerca da dispensa e designação de Policiais Militares para compor a comissão de fiscalização do CONTRATO330/PGE-2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reforma e construção da calçada do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, visando proporcionar um acesso seguro à população.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 10 e 49da Lei nº 4.302, de 25 de Junho de 2018, e bem assim no Inciso XX do Art. 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e considerando ainda o constante dos autos do Processo SEI nº 0021.262317/2018-27.

RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar da Comissão de Fiscalização o servidor abaixo relacionado, cuja designação se deu através da Portaria nº 8189/2019/PM-DAP (7759346):

Posto/ Grad	RE	Nome	Função
CB PM	100094932	RENAN FELINI	Membro da Comissão de Fiscalização

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Fiscalização, o servidor abaixo relacionado, em substituição ao ora dispensado, a fim de fiscalizar a execução do contrato no âmbito de sua competência:

Posto/ Grad	RE	Nome	Função
SD PM	100095930	WILLIAM FERNANDES DA SILVA	Membro da Comissão de Fiscalização

Art. 3º - As atividades de fiscalização do contrato serão documentadas em autos próprios, por meio de processo de acompanhamento contratual, o qual será encaminhado aos gestores e fiscais nomeados com toda a documentação necessária para o início do acompanhamento, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta portaria.

Art. 4º - O objeto da presente designação, assim como a parte contratada e o processo de acompanhamento contratual, são os seguintes:

Contrato	Empresa
330/ PGE-2019	AUDAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP

Art. 5º - Compete ao fiscal do contrato zelar pela correta execução contratual, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, recebimento e controle das obrigações pactuadas nos instrumentos, e nos termos da legislação vigente, conforme o que se segue:

- I - conhecer o inteiro teor do processo de acompanhamento contratual, bem como do processo de aquisição a ele vinculado;
- II - instruir os autos do processo de acompanhamento contratual, juntando toda documentação referente à atividade de fiscalização do contrato e à sua execução (pagamentos, entregas, correspondências, dentre outros);
- III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e sua garantia, bem como os prazos fixados, visitando o local de execução quando for o caso, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada, para fins de verificação do adimplemento e eventual apuração de responsabilidades;
- IV - comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos ocorridos nos prazos de entrega ou outras irregularidades no cumprimento do objeto que devam ser sanadas, indicando os meios e prazos para regularização, bem como sugerir a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total; e
- V - analisar, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada, com elaboração do respectivo relatório da execução do contrato, encaminhando, por meio do processo de acompanhamento contratual, à Diretoria de Orçamento e Finanças da PMRO para pagamento.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Estado, setor responsável pela formalização dos contratos, instrumentalização e assessoramento da fiscalização e gestão contratual, terá a atribuição de dirimir os casos omissos, no limite de sua competência regimental, bem como proceder aos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 7º - Os encargos de gestor e fiscal de contrato não poderão ser exercidos concomitantemente por um mesmo servidor.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2019 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, se for o caso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Porto Velho, RO, 02 de dezembro de 2019.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia
Matrícula: 100061262

Protocolo 9165587

PC

Portaria nº 1474/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relatado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

- I – oito (08) dias, se for para outro município; e,
- II – três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Processo SEI 0019.447548/2019-39 e o Despacho PC-DGA (9131066).

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de **01.01.2020**, o servidor **ROBSON BARBOSA**, ocupante do cargo de técnico em necropsia, matrícula n. 300098469, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Instituto Médico Legal da Capital de Porto Velho - IML, anteriormente lotado na Delegacia Regional de Vilhena.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 9162133

Portaria nº 1473/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 54, § 4º da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, alterada pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades inerentes ao Departamento de Polícia Metropolitana;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular 13 (9135950) e Despacho Despacho PC-DGA (9143678);

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de 01.12.2019 a 30.12.2019, o servidor **PAULO KAKIONIS**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 300059718, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício de Função Gratificada, símbolo CDS-06, de **Diretor de Departamento, DEPOM**, em substituição à Delegada de Polícia ROSILEI DE LIMA, que encontra-se em gozo de férias no referido período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 9160701

Portaria nº 1479/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relatado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I – oito (08) dias, se for para outro município; e,

II – três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Despacho PC-APOIO (9120622);

R E S O L V E :

RELOTAR, a contar de **01.12.2019**, o servidor **ANTÔNIO FERREIRA FARIAS**, ocupante do cargo de agente de polícia, matrícula n. 300006853, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito**, anteriormente lotado na Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 9172011

Portaria nº 1476/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas atividades no princípio da Eficiência (previsto no art. 37 da Constituição Federal), buscando o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio;

CONSIDERANDO que o elogio, nos termos do art. 24, da Lei Complementar n. 76/93, é a menção individual consignada no assentamento funcional ou ficha cadastral do servidor policial civil, em decorrência de atos meritórios que tenha praticado, caracterizada pela dedicação excepcional no cumprimento do seu dever, superando o que normalmente é exigido de um policial civil;

CONSIDERANDO que o servidor público ao ser elogiado pelo exercício com zelo, dedicação excepcional no cumprimento de seu dever, surge o direito de ter anotado nos seus assentos funcionais o elogio a ele consignado;

CONSIDERANDO que os elogios formulados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil não estão sujeitos a apreciação, nem a aprovação do Conselho Superior de Polícia, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 76/93;

CONSIDERANDO a solicitação de elogio constante no Processo SEI n. 0019.513693/2019-15, formulada através do Memorando Memorando 266 (9008985), a servidora especificada.

R E S O L V E :

ELOGIAR a servidora **MARIA DOS ANJOS ARAÚJO**, auxiliar administrativa, matrícula n. 300016199, considerando décadas de serviços prestados, por todo histórico de honestidade e competência funcional incrementados pelo carinho que possui e de forma espontânea, que exorbita suas obrigações, é acumulado com a organização de toda a parte administrativa/funcional dos servidores da 1ª Delegacia de Polícia de Vilhena, bem como, também de espontânea vontade, realiza serviços de limpeza e café para todos que aqui trabalham, diariamente na Delegacia, transcendendo ao que é normalmente exigível do servidor público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 9163377

Portaria nº 1421/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relatado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I – oito (08) dias, se for para outro município; e,

II – três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Memorando 622 (8908595) e o Despacho PC-DGA (8923112).

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de **14.11.2019**, a servidora **ALINE NEIVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de delegado de polícia, matrícula n. 300098817, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia de Combate a Corrupção - DECOR**, anteriormente lotada na Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 8952104

Portaria nº 1422/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relatado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I – oito (08) dias, se for para outro município; e,

II – três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Memorando 622 (8908595) e o Despacho PC-DGA (8923112).

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de **14.11.2019**, o servidor **LAWRENCE KICHILESKI LACHI**, ocupante do cargo de delegado de polícia, matrícula n. 300138314, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD**, anteriormente lotada na Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 8952667

Portaria nº 1423/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relatado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I – oito (08) dias, se for para outro município; e,

II – três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Memorando 622 (8908595) e o Despacho PC-DGA (8923112).

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de **14.11.2019**, a servidora **EMANUELA LUZ SILVA**, ocupante do cargo de escrivã de polícia, matrícula n. 300084360, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro- DRLD**, anteriormente lotada na Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 8953000

Portaria nº 1480/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relatado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I – oito (08) dias, se for para outro município; e,

II – três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Memorando 622 (8908595) e o Despacho PC-DGA (8923112);

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de **14.11.2019**, o servidor **ELVES DOS SANTOS CARDOSO**, ocupante do cargo de escrivão de polícia, matrícula n. 3000105011, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia de Combate a Corrupção - DECOR**, anteriormente lotado na 1ª DP de Candeias do Jamari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 9174757

Portaria nº 1481/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

CONSIDERANDO o ProcessoSEI nº 0019.504163/2019-86;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 14/11/2019, o servidor **ELVES DOS SANTOS CARDOSO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300105011, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício de Cargo de Chefe de Cartório - FG-01, lotado na Delegacia de Combate a Corrupção - DECOR, em razão de novas unidades criadas pela Lei nº 4.630, de 31/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Porto Velho, 03 de dezembro 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta Polícia Civil

Protocolo 9175083

Portaria nº 1482/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

CONSIDERANDO o ProcessoSEI nº 0019.504163/2019-86;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 14/11/2019, a o servidora **EMANUELA LUZ SILVA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300084360, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para o exercício de Cargo de Chefe de Cartório - FG-01, lotada na Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD, em razão de novas unidades criadas pela Lei nº 4.630, de 31/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Porto Velho, 03 de dezembro 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta Polícia Civil

Protocolo 9175714

Portaria nº 1475/2019/PC-DRH

A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nr. 76/93 no que se refere ao trânsito do servidor:

Art. 22. O servidor policial civil relotado deverá entrar em exercício do cargo ou função nos seguintes prazos:

I – oito (08) dias, se for para outro município; e,

II – três (03) dias, no mesmo município.

CONSIDERANDO o Memorando 164 (8848736), o Despacho PC-DPI (8860319) e o Despacho PC-DGPC (9103318).

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de **28.11.2019**, o servidor **ALESANDRO VILVOCK**, ocupante do cargo de agente de polícia, matrícula n. 300098665, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, no município de Pimenta Bueno/RO, anteriormente lotado na 1ª Delegacia de Cacoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Protocolo 9163137

SESAU

HOMOLOGAÇÃO RECONHECIMENTO DEDÍVIDA Processo nº 0036.331065/2019-13

Pelo presente instrumento e considerando os termos do artigo 37 da Lei 4.320/64 e o Decreto Estadual nº23.205 de 21/09/2018, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia a título de indenização, **RECONHECE E HOMOLOGA** a despesa pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I., COMO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO LONGO DOS MESES DE SETEMBRO DE 2018 À ABRIL DE 2019**.

Em favor da empresa:

- COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES - COOPMEDH - CNPJ: 05.549.728/0001-90** os débitos na importância de **R\$ 6.7510,62 (sessenta e sete mil quinhentos e dez reais e sessenta e dois centavos)** referente à Nota Fiscal nº 35894 (7533038) certificada no ID 7627156; **R\$ 141.584,63 (cento e quarenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** referente à Nota Fiscal nº 35895 (7531514) certificada no ID 7627156; **R\$ 90.174,58 (noventa mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** referente à Nota Fiscal nº 35896 (7531803) certificada no ID 7627156; **R\$ 3.216,60 (três mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)** referente à Nota Fiscal nº 35897 (7523410) certificada no ID 7523535; **R\$ 34.507,90 (trinta e quatro mil quinhentos e sete reais e noventa centavos)** referente à Nota Fiscal nº 33996 (7441431) certificada no ID 7448102; **R\$ 88.261,29 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)** referente à Nota Fiscal nº 33993 (7441546) certificada no ID 7522070; **R\$ 15.994,05 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)** referente à Nota Fiscal nº 33994 (7441625) certificada no ID 7522294 e **R\$ 93.044,51 (noventa e três mil quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** referente à Nota Fiscal nº 33995 (7441694) certificada no ID 7522400, ratifico que as notas em tela estão devidamente certificadas por quem de direito, subsidiada pela NC - Nota de Crédito SESAU-NPO (9040196), no entanto, inscrita em reconhecimento de dívida processada no exercício de 2018 e 2019 conforme Despacho SESAU-NMJ (7732620). Perfazendo o valor total de **R\$ 534.244,18 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**.

Reitero o valor total de **R\$ 534.244,18 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**. Conforme 412 (7828050). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 534.244,18 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 28 de Novembro de 2019.

Fernando Rodrigues Máximo
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria nº 2175/2019/SESAU-EPC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda, nos termos do Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, considerando o processo administrativo nº 0049.339373/2019-30,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder aservidora **ELIZANGELA BRASIL DO CARMO**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete do Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB, matrícula 300022540 , CPF nº 409.452.602-10, **Suprimento de Fundos** a Título de Adiantamento no valor **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme Plano de Aplicação HB-GAB (8476945) e Errata HB-GAD (8944369), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DESPESA	VALOR R\$
2034	4009	2019NE03811	33.90.30	8.000,00
TOTAL (R\$)				8.000,00

Art. 2 - O período de Aplicação do Suprimento, será de acordo com as normas mencionada no Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003, bem como Prestação de Contas em seu Art. 11, do Decreto mencionado, devendo o responsável, fazer sua comprovação na forma estabelecida.

Art. 3 - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Porto Velho, 25 de novembro de 2019.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

Protocolo 9057947

Portaria nº 2210/2019/SESAU-CRH

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e, Considerando teor do Processo nº 01-1712.05174-0000/2017, Processo SEI Nº 0036.530761/2019-01, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea B** , da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **KAMILA REGINA AQUINO MACIEL**, matrícula nº 300126158, ocupante do Cargo de Fonoaudiólogo, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 203, lotada no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 07 de Agosto de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de Dezembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 9186768

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0036.473642/2019-35

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.473642/2019-35, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto o procedimento de ortopedia, para cumprimento de mandado judicial nº 7001571-19.2019.8.22.0005 para atender o paciente Eduardo Ruezzene de Oliveira. Em favor da empresa CAMPOS E SALES CENTRO MÉDICO LTDA, CNPJ 13.294.363/0001-29. Valor **R\$30.000,00** . Parecer nº 643/2019/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 29 de novembro de 2019.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 9141132

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036.478019/2019-79

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0036.478019/2019-79, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de insumos para atender a ordem mandamental 7005961-05.2019.822.0014, em favor da empresa **IMPOL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ 15.335.703/0001-48** no valor de R\$ 2.628,00 (Dois mil seiscentos e vinte e oito reais). Parecer Jurídico nº 581/2018/SESAU-DIJUR. Publique-se.

Porto Velho, 03 de Dezembro de 2019

Protocolo 9174370

Portaria nº 2206/2019/SESAU-CRH

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0057.522812/2019-74, Considerando teor do Memorando nº 293/2019/SESAU-CRH de 29de Novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Dezembro de 2019 na **Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - GPES/SESAU**, a servidora **DENISE SANTOS CAVALCANTE**, Matricula nº 300034791, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de Dezembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 2211/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo SEI Nº 0036.509425/2019-91, DESPACHO JPPII-DGA de 28 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **TORNA SEM EFEITO** os termos da Portaria de nº 2146/GAB/SESAU de 20.11.2019, publicada no DOE nº 218 de 21.11.2019 a qual **RELOTA PROVISORIAMENTE**, a contar de 18 de Novembro de 2019, no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotados **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**, até o pleno funcionamento (conserto) do Aparelho de Tomógrafo do **HPSJP- II/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de Dezembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 9190180

Portaria nº 2209/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.450044/2019-98, Memorando nº 8/2019/CDA-COORD 14 de Outubro de 2019, Ofício nº 19871/2019/SESAU-CRH de 02 de Dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR PROVISORIAMENTE**, a contar de 01 de Dezembro de 2019, *no Centro de Diálise de Ariquemes - CDA/SESAU*, a servidora **MARILENE BALBINO DA SILVA**, matrícula 300036822, ocupante do cargo de Farmacêutico - Bioquímico, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na **Gerência Regional de Ariquemes - GRS4/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de Dezembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 9185623

Portaria nº 2208/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.522616/2019-48, e Memorando nº 493/2019/SESAU-GEComp de 02 de Dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **LOTAR**, a contar de 28 de Novembro de 2019, na Gerência de Compras – GEComp/SESAU, o servidor **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, ocupante do cargo de **Agente em Atividades Administrativas**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de Dezembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 9183587

Portaria nº 2191/2019/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de Novembro de 2015, Processo nº 0050.522856/2019-64 e, Considerando teor do Ofício nº 1383/2019/JPPII-NMEDUE de 28 de Novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **CESSAR**, efeitos legais a contar de **01 de Dezembro de 2019**, Portaria nº 879/GAB/SESAU de 03.05.2019, publicado no DOE nº 082 de 07.05.2019, a qual **RELOTA PROVISORIAMENTE COM APRESENTAÇÃO IMEDIATA**, a contar de 03 de maio de 2019, no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**, os servidores abaixo descritos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotados no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**:

ELIANE DE QUEVEDO - MATRICULA 300134258- 40 h;

EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA - MATRICULA 300132273 - 20 h; e,

GIULIANO SOUSA QUEIROZ - MATRICULA 300135583- 40 H.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de Novembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 9116865

Portaria nº 532/2019/HB-GRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

CONSIDERANDO o Memorando nº 534/2019/HB-GENF;

RESOLVE:

1º - **CONVALIDAR** a remarcação do gozo de férias da servidora **Kellen Geber Ortiz Neves**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300131354, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, agendado anteriormente para o período de **01.12.2019 a 30.12.2019**, referente ao exercício **2019**, o qual fica transferido para usufruto no período de **01.04.2020 a 30.04.2020**.

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

RAQUEL GIL COSTA
Diretor Geral Adjunta/HBAP

Protocolo 9170168

JP II

Portaria nº 398/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial nº 008 de 14.01.2019.

Considerando o Processo: 0050.489445/2019-50

R E S O L V E:

REMARCAR o Gozo de férias regulamentares do servidora **PRISCILA MENON DOS SANTOS**, ocupante de Fisioterapeuta, Matrícula nº **300123193**, lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II- HPSJP-II- referente ao exercício de **2019**, no período de 01.11.2019 á 30.11.2019, a qual fica transferida para ser usufruída de **01/02/2020 á 01.03.2020**, em decorrência da Licença Maternidadeno períodode 26/11/2019 á 24/01/2020.

Registre-se

Publique- se e

Cumpra-se

Charlton José P. Rangel

Diretor Geral Adjunto/ HPSJP-II

Protocolo 9196064

Portaria nº 392/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **CLAUDIANE DA SILVA VIEIRA FLACH**, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº 300127335, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para responder interinamente pelo Núcleo de Gestão de Departamento de Pessoa, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II, em substituição a titular **ANTÔNIA TEREZA ALMEIDA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividade Administrativa, matrícula nº 300014973, no período de **01.12.19 á 30.12.19**, para Fruição de Férias Regulamentar, referente ao Exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique- se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/HEPSJP-II

Protocolo 9167959

HICD

Portaria nº 368/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 958/2019/HICD-NRH.

R E S O L V E

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Infantil São Cosme e Damião, referente ao mês de **Novembro/2019**.

Servidor	Matricula	Cargo	C.H.
Adriele Malta Noronha Uchoa	300156720	Aux. Serviços Gerais	36
Airton Felix da Silva	300014929	Aux. Ativ. Administrativa	36
Aldenir Araújo Torres	300014993	Ag. Ativ. Administrativa	42
Altemar Lopes de Almeida	300094323	Aux. Serviços Gerais	36
Bruna Freitas de Sousa	300136408	Ag. Ativ. Administrativa	24
Clemisson Rufino de Souza	300074054	Motorista	44
Cosmo Vital Pacheco	300011072	Mecânico de Aeronave	36
Domingos Pastore	300092945	Ag. Ativ. Administrativa	36
Elis Regina Nascimento França	300018432	Aux. Serviços Gerais	42
Elza Campos Cardoso	300044628	Aux. Serviços Gerais	24
Evanira Guedes	300013739	Aux. Serviços Gerais	36
Genildo Alves Barroso	300074056	Motorista	12
Geraldo Reis Braga	300068607	Motorista	44

Servidor	Matricula	Cargo	C.H.
Guaracy Hitzschiki dos reis	300024591	Aux. Serviços Gerais	36
Jadson Freitas Lopes	300068862	Motorista	44
Leandro Neves de Oliveira	300070956	Motorista	44
Maria Auxiliadora Lopes Guedes	300011828	Aux. Serviços Gerais	42
Maria de Fátima Leite Albino	300022953	Aux. Serviços Gerais	36
Maria Dionizio da Silva	300011633	Aux. Ativ. Administrativa	42
Maria Lucineide Inácio dos Santos	300015157	Ag. Ativ. Administrativa	36
Moisés Soares França	300022365	Téc em Contabilidade	36
Paulo Julio Justino	300022968	Aux. Of. de Manutenção	40
Silvana Cabral da Silva	300159376	Aux. Serviços Gerais	36
Sidney Nunes de Souza	300016368	Ag. Serviços Gerais	36

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor GeralHospital Infantil São Cosme e Damião

Protocolo 9189833

Portaria nº 369/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERALDO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 958/2019/HICD-NRH.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários** a servidora abaixo relacionado, exercendo atividades no Hospital Infantil São Cosme e Damião, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-**HBAP**, referente ao mês de **Novembro/2019**.

Servidor	Matricula	Cargo	C.H.
Vangela Maia França	300022976	Aux. de Serv. Gerais	36

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor GeralHospital Infantil São Cosme e Damião

Protocolo 9189890

Portaria nº 370/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERALDO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 958/2019/HICD-NRH.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar n.68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários** a servidora abaixo relacionado, exercendo atividades no Hospital Infantil Cosme e Damião, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/**CEMETRON**, referente ao mês de **Novembro/2019**.

Servidor	Matricula	Cargo	C.H.
Maria Izabel Ribeiro dos Santos	300011839	Aux. de Serv. Gerais	36

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor GeralHospital Infantil São Cosme e Damião

Protocolo 9189940

Portaria nº 371/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERALDO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 958/2019/HICD-NRH.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do **ex-Território Federal de Rondônia**, localizados no Hospital Infantil São Cosme e Damião, referente ao mês de **Novembro/2019**.

Servidor	Matricula	Cargo	C.H.
Anderson Carlos de Siqueira	300144969	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Aristela da Silva Oliveira	300046753	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Assunta Alves Liberalino	300161408	Aux. em Enfermagem	36
Bento Torquato Ferreira da Silva Filho	300033456	Agente Administrativo	44
Carlos Augusto de Souza Santos	300148852	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Célia Maria Alves de Sousa	300161406	Aux. em Enfermagem	24
Claudia Simone de Almeida Ferreira Drews	300155073	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Cleide Soares Lins	300148676	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Deusdete Mourão de Lima	300156668	Aux. Op. Serv. Diversos	40
Francisca Rocha Neta	300154512	Aux. em Enfermagem	42
Francisco Antonio da Silva	300148212	Aux. Op. Serv. Diversos	40

Servidor	Matricula	Cargo	C.H.
Helmo Augusto Bezerra	300150077	Aux. de Artífice	40
Izalito Magalhães Belarmino da Silva	300141803	Aux. Op. Serv. Diversos	36
João Ferreira de Souza	300155662	Aux. Op. Serv. Diversos	40
João Nenes da Cruz Cassiano	300155495	Motorista	40
Job Justiniano Barbosa	300144840	Agente Administrativo	36
Jose Maria Nunes Basilio	300155137	Motorista	44
Jorgete Alves Rodrigues	300145655	Aux. em Enfermagem	36
Juracy Amaral Costa	300160581	Motorista	40
Laidés Nunes Coelho	300052293	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Laurines Ferreira da Silva	300142586	Aux. Op. Serv. Diversos	40
Lena Cardoso Ferre	300155654	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Leonora de Souza Messias	300149267	Aux. em Enfermagem	36
Manuel Pereira Nunes	300111069	Motorista	40
Maria da Conceição de Castro Pinheiro	300137569	Agente Administrativo	42
Maria Eliene Cunha Martins	300139844	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Maria Oliveira da Conceição	300155431	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Maria Rocha Farias	300149265	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Maria Santana Pereira Luz Silva	300137572	Aux. em Enfermagem	40
Maria Senobia Rodrigues da Silva	300150665	Aux. em Enfermagem	42
Marta Molina de Souza	300138757	Téc. em Contabilidade	36
Moacir de Sousa Normando	300151487	Aux. Op. Serv. Diversos	40
Nelson Brasil Nascimento	300155221	Motorista	44
Perpetua dos Santos Paulo	300156330	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Reginaldo da Silva Franco	300155959	Aux. Op. Serv. Diversos	42
Rosânia Lima da Silva Castro	300155086	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Silvio Paixão da Silva	300150119	Aux. Op. Serv. Diversos	42
Tito Temas	300049235	Aux. Op. Serv. Diversos	36
Vicente de Paulo Loures	300151552	Motorista	44

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SERGIO PEREIRA
Diretor GeralHospital Infantil São Cosme e Damião

Protocolo 9189989

AGEVISA

Portaria nº 235/2019/AGEVISA-NRH

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019. Considerando o Memorando nº. 22/AGEVISA-GAB, datado de 02/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, o servidor VALDIR ALVES DA ROCHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula Siape nº 2325253, para responder interinamente pelo Núcleo de Serviços Gerais e Transporte-NSGT/AGEVISA, em virtude das férias do titular HEGIO COELHO DE MELO, Matrícula nº 300034317, no período de 12/12/2019 a 30/01/2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANA FLORA CAMARGO GERHARDT
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 9189624

CETAS

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0055.390996/2019-17

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pelo Controle Interno do Centro de Educação Técnico Profissional da Área de Saúde-CETAS; Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do (s) beneficiário (s) **JOELMA ROSÁRIA DA SILVA e OUTROS**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral
CETAS/RO

Protocolo 9204973

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO: 0055.389158/2019-09

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pelo Controle Interno do Centro de Educação Técnico Profissional da Área de Saúde-CETAS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**,
portanto, APTA para ser homologada nos termos do Artigo 18.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do (s) beneficiário (s)
SANDRA BORGES MORAES e OUTROS, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

Diretora Geral

CETAS/RO

Protocolo 9204025

SEDUC

Portaria nº 7005/2019/SEDUC-NFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo do segundo período de férias referente a 2019 constante na Portaria nº 3939/2019/SEDUC-NFE (7088737) do (a) servidor (a) CONCEIÇÃO MARTINS DO CARMO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na GFP/SEDUC, matrícula nº 300072491, no período de 23/09/2019 à 02/10/2019, ficando as mesmas para fruição **02/12/2019 à 11/12/2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de novembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LARCERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9118786

Portaria nº 7092/2019/SEDUC-NEEI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA FIALIS DINIZ LOPES** para substituir o servidor **ANTÔNIO EVANGELISTA SANSÃO PURUBORÁ**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo de Educação Escolar Indígena, em virtude do titular estar de férias no período de 02a 31/12/2019, evidenciado no processo 0029.529368/2019-55.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data desua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9172768

Portaria nº 7119/2019/SEDUC-GEB

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora designação da servidora **ZULEIDE MARIA LOPES DA SILVA** matrícula n. 300046242, para responder pela Gerência de Educação Básica em substituição à servidora **ROSANE SEITZ MAGALHÃES**, matrícula n. 300050887, ocupante do Cargo de Gerente de Educação Básica símbolo CDS-08, da Secretaria de Estado da Educação por motivo de férias no período de 02 a 09 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9182120

Portaria nº 7167/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **LUIZ ALBERTO ARRUDA DE ALBUQUERQUE**, mat. n. 300160770 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF CAPITÃO ARITIMON**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **07/10/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9192990

Portaria nº 7082/2019/SEDUC-NG

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento**, do(a) Servidor(a) **CRISTIANE DE OLIVEIRA LOPES**, Matrícula 300111380, a partir de **21/05/2019**, de acordo com o Memorando 89 (9074666).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 29 de novembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9144932

Portaria nº 7084/2019/SEDUC-NG

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, Publicado no DOE N. 238 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º **CESSAR a Gratificação de Dificil Provimento**, dos Servidores abaixo relados, de acordo com o Memorando 122 (8877602).

NOME	MATRICULA	RETIRARDIFICIL ACESSO A PARTIR DE
Elpidio Floriano de Freitas	300111386	30 de julho de 2019
Erlida Batista Dias	300028014	30 de julho de 2019
Jose Braga Carneiro	300005550	01 de setembro de 2019
Maria Claudia Dalicio souza	300087934	30 de julho de 2019
Paulo Cesar Nunes Pazini	300125348	16 de janeiro de 2019
Thais Baia Silva	300127701	23 de março de 2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 29 de novembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9145058

Portaria nº 7166/2019/SEDUC-NG

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **SEBASTIAO DOS SANTOS BAIÁ**, mat. n. 300160956 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM IRIA DOS REIS FREITAS**, na **ÁREA INDÍGENA/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **19/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9192957

Portaria nº 7165/2019/SEDUC-NG

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **EDERCON FERREIRA DA SILVA**, mat. n. 300160953 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM IRIA DOS REIS FREITAS**, na **ÁREA INDÍGENA/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **20/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9192914

Portaria nº 7164/2019/SEDUC-NG

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **BERENICE ANTÔNIO DA SILVA COSTA**, mat. n. 300161482 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF AIKANÁ**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **18/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9192871

Portaria nº 7163/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ELIZÂNGELA RAMOS RIBEIRO**, mat. n. 300161500 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF SOWAINTÊ**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **19/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9192775

Portaria nº 7162/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MEIRIVANY PESSOA DOS SANTOS**, mat. n. 300161493 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF MAMAINDÊ**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **19/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9192731

Portaria nº 7157/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **LEIDE VICENTE RIBEIRO**, mat. n. 300161496 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF FELIPE CAMARÃO**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **20/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9191308

Portaria nº 7156/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **BEATRIZ MAIARA NUNES**, mat. n. 300160715 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEFM AMONDAWA**, na **ÁREA INDÍGENA/ OURO PRETO DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **03/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9191174

Portaria nº 7154/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **RAQUEL DE AMORIM**, mat. n. 300159611 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF AIKANÃ**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **25/10/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9191038

Portaria nº 7152/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **EVANIR ROSA AGUSTINHO**, mat. n. 300161486 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF CAPITÃO ARITIMON**, na **ÁREA INDÍGENA/VILHENA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **19/09/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9190902

Portaria nº 7151/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ANDREIA FLORIANO PAULINO**, mat. n. 300144955 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF BOATT GERAINNY**, na **ÁREA INDÍGENA/ ALTA FLORESTA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **11/10/2017**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9190754

Portaria nº 7150/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **GEOVANE TUPARI**, mat. n. 300141461 ocupante do cargo de Professor Classe C, lotado no (a) **EIEEF BOATT GERAINNY**, na **ÁREA INDÍGENA/ ALTA FLORESTA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **27/04/2019**.

Porto Velho, 3de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9190534

Portaria nº 7149/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **PAULO ROBERTO INACIO PEREIRA**, mat. n. 300157539 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM CAMPOS SALES/ EMEF EUCLIDES DA CUNHA**, em **CUMUNIDADE QUILOMBOLAS DE PEDRAS NEGRAS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **16/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9190368

Portaria nº 7148/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **JEAN CARLOS SENA DE OLIVEIRA**, mat. n. 300157525 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM CAMPOS SALES/ EMEF EUCLIDES DA CUNHA**, em **CUMUNIDADE QUILOMBOLAS DE PEDRAS NEGRAS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **15/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9190221

Portaria nº 7145/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **JOSILENE MENDES BORCHART**, mat. n. 300159082 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PROFESSORA ELVANDAS MARIA DE SIQUEIRA/ EMEF MARIA MARTA BRAGA**, em **DISTRITO DE SÃO DOMINGOS/ BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **15/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9190070

Portaria nº 7144/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **NOELIR ALVES DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, mat. n. 300158405 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PROFESSORA ELVANDAS MARIA DE SIQUEIRA/ EMEF MARIA MARTA BRAGA**, em **DISTRITO DE SÃO DOMINGOS/ BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **24/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9189851

Portaria nº 7143/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **JOZINEIDE SANTANA ANSELMO DOS REIS LIMA**, mat. n. 300160214 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ALBINO BUTTNER**, em **DISTRITO DE TRINHO- CANDEIAS DO JAMARI**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/08/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9189741

Portaria nº 7141/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **GONZALO GUILLERMO REYES NARANJO**, mat. n. 300158077 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PROFESSOR FRANCISCO DESMOREST**, em **DISTRITO DE NAZARÉ/ PORTO VELHO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **22/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9188308

Portaria nº 7140/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (Quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ROBERTA PEIXOTO ROSA DE OLIVEIRA**, mat. n. 300158506 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ARTHUR COSTA E SILVA/ EMEF DOM JOÃO PAULO I**, em **ALTO ALEGRE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **22/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9188142

Portaria nº 7139/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 40% (Quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **EDLEUZA SOBREIRA PEREIRA**, mat. n. 300158530 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM ARTHUR COSTA E SILVA/ EMEF DOM JOÃO PAULO I**, em **ALTO ALEGRE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **22/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9187341

Portaria nº 7138/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação por Escolarização**, pela conclusão do **Ensino Médio**, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao (a) servidor (a) **VIRGILIO PEREIRA SANTIAGO**, matrícula nº 300025309, ocupante do cargo de **Técnico Educacional Nível 1** pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia, conforme a Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **22/11/2019**.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019 .

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9186878

Portaria nº 7137/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **SILVANA VITAL DA SILVA**, mat. n. 300025300 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM FREI HENRIQUE COIMBRA/EMEF VALDIR ALBERTON**, em **CACAULÂNDIA**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **23/09/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9186845

Portaria nº 7135/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ministrado pela FACULDADE FAÍPE, ao (a) servidor (a) **MARCIANA CAMPOS DA COSTA**, matrícula nº **300117322**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **25/11/2019**.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9186667

Portaria nº 7136/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ADELAIDE INES CAVALI**, mat. n. 300063567 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PAULO DE ASSIS RIBEIRO/EMEF PLANALTO**, em **COLORADO DO OESTE**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **01/10/2019**.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9186693

Portaria nº 7133/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação por Escolarização, pela conclusão do **Curso de GRADUAÇÃO em EDUCAÇÃO FÍSICA**, no Percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico ao (a) servidor (a) **EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO**, matrícula n. **300132364**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Magistério do Estado de Rondônia, conforme previsto pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, previsto na alínea "o", do inciso II, do Art. 77.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **26/11/2019**.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9186394

Portaria nº 7132/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "o", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do **CERTIFICADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO**, ministrado pela FUTURA, ao (a) servidor (a) **ROGERIO LOPES JESUS**, matrícula nº **300018371**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **11/11/2019**.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9185982

Portaria nº 7131/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **RENATA KISCHENER**, mat. n. 300160102 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MONTEIRO LOBATO**, em **DISTRITO DE NOVO PARAÍSO/ PIMENTA BUENO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **05/08/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9185741

Portaria nº 7130/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ROBERTO JUNIOR BATISTA**, mat. n. 300141166 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PEDRO MENDES CARDOSO**, em **DISTRITO DO JACINÓPOLIS/ BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **02/05/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9185435

Portaria nº 7129/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **MARIA DO CARMO PEREIRA**, mat. n. 300160700 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MARECHAL RONDON- EMEF RIO PARDO- EXTENSÃO MARCO AZUL**, em **DISTRITO DE MARCO AZUL/BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n.

680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **06/08/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9184951

Portaria nº 7127/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ANA MARIA ALVES CORRÊA**, mat. n. 300158658 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PEDRO MENDES CARDOSO**, em **DISTRITO DO JACINÓPOLIS/ BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **09/05/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9184739

Portaria nº 7126/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **EDNA CAEIRO LOPES**, mat. n. 300158362 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MARIA DE ABREU BIANCO/ EMEF JOSÉ BONIFÁCIO**, em **DISTRITO DE RIO ALTO-BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **17/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9184203

Portaria nº 7125/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **GEISSIANE NEVES TOLEDO**, mat. n. 300160687 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MARIA DE ABREU BIANCO/ EMEF JOSÉ BONIFÁCIO**, em **DISTRITO DE RIO ALTO-BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no período de **04/07/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9183977

Portaria nº 7123/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **CELIANE DE FATIMA BRANDÃO**, mat. n. 300158354 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MARECHAL RONDON- EMEF RIO PARDO- EXTENSÃO MARCO AZUL**, em **DISTRITO DE MARCO AZUL/BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **22/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9183610

Portaria nº 7121/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **ELIANA APARECIDA LEGORA BOZI**, mat. n. 300158333 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM MARIA DE ABREU BIANCO/ EMEF JOSÉ BONIFÁCIO**, em **DISTRITO DE RIO ALTO-BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **16/04/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9183291

Portaria nº 7120/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação de Dificil Provimento, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o vencimento básico, ao servidor (a) **NEIDE RODRIGUES ALMEIDA NERY**, mat. n. 300159123 ocupante do cargo de Professor Classe C lotado na **EEEFM PEDRO MENDES CARDOSO**, em **DISTRITO DO JACINÓPOLIS/ BURITIS**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia, conforme o previsto na Portaria n. 2244/2019/SEDUC-NG de 30 de abril de 2019, publicada no DOE em 02 de maio de 2019, que regulamenta a Gratificação de Dificil Provimento, instituída na alínea "p" do inciso II do artigo 77 da Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012 e modificações realizadas pela Lei Complementar n.867 de 12 de abril de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros no período de **02/05/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9182730

Portaria nº 7118/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação pelo Mestrado "Stricto Sensu"**, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM BIOLOGIA EXPERIMENTAL**, ministrado pelo (a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- UNIR**, ao (a) servidor (a) **FABIANO CERRI**, matrícula nº **300124457**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **06/08/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9181624

Portaria nº 7117/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação pelo Mestrado "Stricto Sensu"**, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**, ministrado pelo (a) **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, ao (a) servidor (a) **SANDRA MARI BERTOLA**, matrícula nº **300024078**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **09/07/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9180962

Portaria nº 7116/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação pelo Mestrado "Stricto Sensu"**, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**, ministrado pelo (a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, ao (a) servidor (a) **VERA LUCIA GAVIOLI**, matrícula nº **300115151**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **21/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9180798

Portaria nº 7115/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação pelo Mestrado "Stricto Sensu"**, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, ao (a) servidor (a) **APARECIDA MEIRELES DE SOUZA**, matrícula nº **300025918**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9180602

Portaria nº 7114/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação pelo Mestrado "Stricto Sensu"**, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, ao (a) servidor (a) **OSVALDA MARCELINO COSTA**, matrícula nº **300063528**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **06/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9180285

Portaria nº 7113/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **Gratificação pelo Mestrado "Stricto Sensu"**, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a Alínea "n", Inciso II, do artigo 77, da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, publicado no DOE n. 2054, e apresentação do Diploma de **MESTRADO EM FÍSICA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- UNIR, ao (a) servidor (a) **WELBE RAGEL CAVALCANTE**, matrícula nº **300114705**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **10/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9180074

Portaria nº 7112/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL, ao (a) servidor (a) **MACIEL ALVES GOIS**, matrícula nº **300141346**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **05/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9179768

Portaria nº 7111/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR**, ministrado pelo (a) CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, ao (a) servidor (a) **ELIANE NATALICIA DE SOUSA**, matrícula nº **300128737**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **20/09/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9179568

Portaria nº 7110/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL , ao (a) servidor (a) **HELMUTH OLDEMAR MATTER**, matrícula nº **300125087**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **16/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9179385

Portaria nº 7109/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL**, ministrado pelo (a) FACULDADE DE ROLIM DE MOURA- FAROL , ao (a) servidor (a) **VALENTIM APARECIDO DE ALMEIDA**, matrícula nº **300013228**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **07/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9179194

Portaria nº 7108/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **ARTE, EDUCAÇÃO E TERAPIA**, ministrado pelo (a) FACULDADE SÃO BRAZ , ao (a) servidor (a) **LUCIMARA RODRIGUES**, matrícula nº **300089531**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **18/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9178965

Portaria nº 7107/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pelo (a) CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS , ao (a) servidor (a) **TANIA MELGAR OIOLA BRASIL**, matrícula nº **300111471**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **26/09/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9178581

Portaria nº 7106/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **TREINAMENTO FUNCIONAL PARA REABILITAÇÃO E APTIDÃO**, ministrado pelo (a) FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE- FAEMA , ao (a) servidor (a) **RANDRESSON LUIZ ALEXANDRIA DOS SANTOS**, matrícula nº **300142985**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **13/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9178357

Portaria nº 7105/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II,

2019

74

alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **EAD E AS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**, ministrado pelo (a) UNOPAR, ao (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS ALVES DE ALMEIDA**, matrícula nº **300106579**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **30/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9177895

Portaria nº 7104/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL, ao (a) servidor (a) **JAQUELINE ROCHA DE MATOS**, matrícula nº **300111494**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **11/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9177624

Portaria nº 7102/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **PROJOVEM CAMPO- SABERES DA TERRA**, ministrado pelo (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- UNIR, ao (a) servidor (a) **FLAVIA SORAIA DE ARAUJO GONCALVES**, matrícula nº **300099368**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **02/09/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9177391

Portaria nº 7101/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **LITERATURA, CULTURA E ARTES**, ministrado pelo (a) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA, ao (a) servidor (a) **ESTER CRISTINA OLIVEIRA**, matrícula nº **300150414**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **08/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9177166

Portaria nº 7100/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NO AMBIENTE EDUCACIONAL**, ministrado pelo (a) FARO, ao (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO CARDOZO**, matrícula nº **300026942**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **24/09/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9176958

Portaria nº 7098/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **PSICOPEDAGOGIA CLÍNICO-INSTITUCIONAL**, ministrado

quarta-feira, 4 de dezembro de
2019

pelo (a) ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL- ESAB , ao (a) servidor (a) **SILVIA CRISTINA ALVES DA SILVA**, matrícula nº **300118129**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **22/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9176535

Portaria nº 7097/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**, ministrado pelo (a) FACULDADE DE NANUQUE , ao (a) servidor (a) **GEISEN CABRAL DE OLIVEIRA SILVA** , matrícula nº **300158535**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **22/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9176279

Portaria nº 7096/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **LITERATURA INFANTIL**, ministrado pelo (a) FACULDADE SÃO BRAZ , ao (a) servidor (a) **VERONICA AQUINO BOING** , matrícula nº **300159738**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **02/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9175675

Portaria nº 7095/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL , ao (a) servidor (a) **JOSE DA SILVA FREIRE JUNIOR** , matrícula nº **300018640**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **05/11/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9175453

Portaria nº 7094/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL , ao (a) servidor (a) **GILCINEI DE CASTRO SOUZA**, matrícula nº **300140995**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **23/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9175287

Portaria nº 7093/2019/SEDUC-NG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar n. 965, publicada no DOE n.238, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Gratificação pela Titulação em Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", no percentual de **15%** (quinze por cento), de acordo com o Art. 77 do Inciso II, alínea "n", da Lei Complementar nº 680, de 7 de Setembro de 2012, e apresentação do Certificado do Curso de **GESTÃO ESCOLAR**, ministrado pelo (a) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- FAEL , ao (a) servidor (a) **ODAIZA MOTA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **300124620**, ocupante do cargo de Professor Classe C, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Estado de Rondônia.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos financeiros a contar de **31/10/2019**.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 9174961

Portaria nº 7103/2019/SEDUC-NFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo do primeiro período de férias referente a 2018 constante na Portaria nº 5490/2019/SEDUC-NFE (8179027) do (a) servidor (a) MARIA ELIZABET DE LIMA CANDIDO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na GFP/SEDUC, matrícula nº 300026900, no período de 22/01/2020 à 31/01/2020, ficando as mesmas para fruição de: **27/01/2020 à 05/02/2020** e o segundo período continua inalterado de: **21/04/2020 à 30/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9177401

Portaria nº 7099/2019/SEDUC-NFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2017 constante na Portaria nº 5489/2019/SEDUC-NFE (8177971) do (a) servidor (a) MARIA ELIZABET DE LIMA CANDIDO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na GFP/SEDUC, matrícula nº 300026900, no período de 02/01/2020 à 21/01/2020, ficando as mesmas para fruição em **07/01/2020 à 26/01/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9176661

Portaria nº 7124/2019/SEDUC-NFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) RENATA DA SILVA ZEBALOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na ASSEJUR/SEDUC, matrícula nº 300111407, no período de: 01/03/2019 à 30/03/2019, conforme planilha da Escala de Férias/2019, constante na Portaria nº 25/2019/SEDUC-NFE (4256305), ficando as mesmas para fruição em 03 (três) períodos: O primeiro de: **04/11/2019 à 13/11/2019** o segundo de: **11/12/2019 à 20/12/2019** e o terceiro de: **23/03/2020 à 01/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9183893

Portaria nº 7158/2019/SEDUC-NFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo do segundo período de férias referente a 2019 do (a) servidor (a) LEONICE SOARES DANTAS CABRAL, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na GLOT/SEDUC, matrícula nº 300058346, no período de 02/12/2019 à 16/12/2019, ficando as mesmas para fruição em **18/11/2019 à 02/12/2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9191332

Portaria nº 7168/2019/SEDUC-NFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por interesse da Administração pública, o gozo de férias do(a) servidor(a) ANTONIA SZYMCAK, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na CPOD/SEDUC, Matrícula nº 300046453, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Resolução N. 125/2019/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEPS/ CEE/RO N. 125/19, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede, por cinco anos, Recredenciamento à Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer CEPS/CEE/RO n.011/19, decorrente da análise do Processo n. 109/15-CEE/RO e, considerando a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Superior, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por cinco anos, Recredenciamento à Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, para

Art. 2º Conceder, por três anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento, à Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto velho, para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Aprovar as alterações efetuadas na Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem.

Art. 4º Validar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, referentes às alterações na Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, desde o ano letivo de 2016, até a publicação desta Resolução

Art. 5º Determinar à mantenedora da Escola Técnica Profissionalizante SindSaúde, em Porto Velho, o cumprimento do item 5, do Voto do Relator do Parecer CEPS/CEE/RO n. 011/19.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

Protocolo 9181046

Resolução N. 123/2019/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEPS/ CEE/RO N. 123/19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Concede, por cinco anos, Recredenciamento à Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Parecer CEPS/CEE/RO n. 009/19, decorrente da análise dos Processos n. 016/18-CEE (principal) e n. 012/19-CEE/RO (apensado) e considerando a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Superior, em Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, por cinco anos, Recredenciamento à Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º Conceder, por quatro anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do curso Técnico em Agropecuária, a contar da data de publicação do presente ato autorizativo.

Art. 3º Aprovar o Plano do curso Técnico em Agropecuária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Determinar à Mantenedora da Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, que encaminhe a este Conselho no prazo máximo de sessenta dias, após a publicação desta Resolução, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das providências correspondentes ao item 4, do Voto do Relator do Parecer CEPS/CEE/RO n. 009/19.

Art. 5º O Conselho Estadual de Educação deverá realizar visita técnica à Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin, em Cacoal, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações correspondentes ao item 4, do Voto do Relator deste Parecer, após o prazo estabelecido para o cumprimento das referidas determinações.

Art. 6º O não cumprimento das determinações correspondentes ao item 4, do Voto do Relator deste Parecer implicará nas penalidades ou medidas cautelares previstas na Resolução n. 1.210/16-CEE/RO, conforme disposto em seu artigo 33.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

Protocolo 9180140

SEJUCEL

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL, no uso das suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 0032.265283/2019-84, que foi considerada inexigível, acerca da contratação de Federação especializada em prestação de serviços de Coordenação e Arbitragem na modalidade de Ciclismo, para atender esta Superintendência durante a realização do XIII JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDONIA – JIR 2019, a ser realizado no período de 30 de agosto a 10 de setembro de 2019 no Município de Cacoal, em favor da FEDERACAO DE CICLISMO DE RONDONIA - CNPJ: 05.930.367/0001-28.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS
Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer

Protocolo 9182228

SEAS

Portaria nº 673/2019/SEAS-GGRH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

Considerando o solicitado no Memorando nº 60/2019/SEAS-DIRT, dos autos de n. 0026.505636/2019;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias, referente ao exercício de **2019**, da servidora **Maviana de Carvalho Nascimento**, matrícula n. 300144051, lotada na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, marcado no Sistema de Manutenção de Férias Regulamentares para ser usufruído inicialmente no período de **07.01.2020 a 26.01.2020**, ficando transferido para para ser usufruída da seguinte forma:

Conceder 10 dias **01.04.2020 a 10.04.2020 Férias**

Conceder 10 dias **03.11.2020 a 12.11.2020 Férias**

Publique-se,

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 9163499

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00302/2019/SUPEL/RO**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Complementar nº 411, de 28 de fevereiro de 2008 e Decreto nº 914 de 03 de Janeiro de 2008, informa para conhecimento dos interessados, que o **Processo Administrativo nº 0026.046485/2017-46**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futura e eventual Aquisição de Material de Consumo: **Luvax**, para atender as necessidades encontradas na Casa do Ancião São Vicente de Paula, atendendo assim as necessidades da SEAS, através do Pregão Eletrônico nº N° 00302/2019/SUPEL/RO, sendo **HOMOLOGADO** conforme Despacho da PGE nº , fls. 344/346 dos autos nos termos do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, no Valor Global **ADJUDICADO de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** , sendo em favor da empresa **LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** , CNPJ sob o nº **08.973.252/0001-09**, por ofertar os menores preços e terem as propostas mais vantajosas para Administração Pública. Porto Velho - RO, 24 de Julho de 2018. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Luana Nunes de Oliveira Santos

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 9155034

**TERMO
DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0026.448701/2019-56**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. **0026.448701/2019-56**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sondagem geotécnica nas unidades descentralizadas desta Secretaria SEAS situada nas seguintes localidades:

Restaurante Popular "Prato Cheio" Rua Teotônio Vilela com Rua José Amador dos Reis, 3214, Bairro: Juscelino Kubitschek, Porto Velho - RO, Coordenadas Geográficas: 8°45'55,08"S- 63°50'11,00"O, **Casa do Ancião "São Vicente de Paula"** Rua Tenreiro Aranha, 2062, Bairro: Centro, Porto Velho - RO, Coordenadas Geográficas: 8°45'55,87"S- 63°53'59,52"O, através do presente expediente **RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação** em razão ao valor, perfazendo o valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, em favor da Empresa **BORGES & BORGES ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ nº **24.139.574/0001-03**, constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 9154118

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0026.390057/2019-10**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. **0026.390057/2019-10**, cujo o objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **plotagem de veículos**, para plotagem dos veículos das unidades da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS através do presente expediente **RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação** em razão ao valor, perfazendo o valor total de **R\$ 14.455,80 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, em favor da Empresa **MSB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **24.342.184/0001-36**, constante nos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 9171021

**AVISO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 0026.390057/2019-10**

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna público que, conforme informações constantes nos autos em epígrafe, que realizou dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. cujo o objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **plotagem de veículos**, para plotagem dos veículos das unidades da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS , em conformidade com o **Parecer nº 124/2019/PGE-SEAS**, onde a empresa **MSB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **24.342.184/0001-36**, apresentou melhor proposta para Administração Pública no valor de **R\$ 14.455,80 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)** . 03 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Protocolo 9170993

FEASE

Decisão nº 43/2019/FEASE-CPPAD

Processo Nº:0065.287041/2019-64

Assunto: **JULGAMENTO NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Versam os presentes autos a cerca de denúncia em desfavor da servidora Esdra Alves Siqueira Silva, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula n. 300.093.600, que teria supostamente faltado por diversas vezes ao trabalho e assinado sua folha de frequência normalmente com a anuência da Direção Geral do Centro Socioeducativo de Rolim de Moura que com base na data da referida denúncia essas faltas teriam ocorrido nos dias aproximados ao dia mencionado na denúncia que agindo assim a servidora infringiu, em tese, ao artigo 168, III da Lei Complementar n. 68/1992.

É o que há de importante ao relato.

Decido.

Trata-se de **JULGAMENTO** nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n. 020/2019/CPPAD/FEASE (sei 0065.287041/2019-64), composta da denúncia (3581095), protocolo n. 7928492018, de 05/11/2018, oriunda Ouvidoria Geral do Estado GOV-OUVERGEI 0065.410840/2018-60, instaurada com a finalidade de apurar suposta conduta indisciplinar. A servidora Esdra Alves Siqueira Silva, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula n. 300.093.600, teria faltado por diversas vezes ao trabalho e assinado sua folha de frequência normalmente com a anuência da Direção Geral do Centro Socioeducativo de Rolim de Moura e com base na data da referida denúncia essas faltas teriam ocorrido nos dias aproximados ao dia mencionado na denúncia, agindo assim a servidora infringiu, em tese, ao artigo 168, III da Lei Complementar n. 68/1992.

DA DECLARAÇÃO DA SERVIDORA SINDICADA ESDRA ALVES SIQUEIRA SILVA

Em sede de depoimento prestado a esta Comissão a servidora sindicada declarou que não faz ideia de qual motivo teria originado a denúncia que motivou a instauração da presente Sindicância, e que acredita que tal denuncia por ter sido feita em 05/11/2018 as 08h, pode se referir ao mês de outubro de 2018, quando estava de férias e, portanto, não ter comparecido a esta Unidade naquele mês, no entanto, teve informações que algum servidor estaria registrando ausência no livro de ocorrência; Salienta que se sente perseguida e foi ameaçada de morte em meados deste ano; e devido a este Centro Socioeducativo estar em desarmonia, está fazendo uso de medicação controlada para amenizar seu estado de depressão, ansiedade e síndrome do pânico.

DA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA

Acerca da tipificação, faz-se necessário aludir as responsabilidades do servidor para com a Administração Pública, em que nos termos do artigo 160, da Lei Complementar 68/1992, o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

No mesmo Diploma Legal há previsão que a responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

No presente caso, durante a oitiva da servidora, foi constatado que a esta estava em gozo de férias (8890561) no período em que teria se ausentado sem justificativa e tido suas ausências abonadas irregularmente: "Acredita que tal denúncia teria por ter sido feita em 05/11/2018 as 08h, pode se referir ao mês de outubro de 2018, quando estava de férias e, portanto não ter comparecido a esta unidade naquele mês."

Com base somente na denúncia que motivou a instauração da presente Sindicância, entender-se-ia, grosso modo, que a servidora, faltando ao plantão e assinando sua frequência, estaria induzindo a erro a Administração Pública para com os descontos devidos, em cuja ação estaria a incorrer em conduta indisciplinar com sua respectiva previsão tipificada no artigo 168, III da Lei Complementar 68/1992:

Art. 168 - São infrações disciplinares puníveis com suspensão de até 10 (dez) dias:

III - faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções;

Em que pese haver denúncia dando conta de suposta conduta indisciplinar praticada pela servidora, após análise dos documentos colhidos mediante procedimento apuratório, com base na declaração da servidora e data da denúncia, entendendo-se que esta refere-se ao mês de outubro em que a servidora estava de férias, comprovada através da folha de frequência de outubro de 2018 (8890561), portanto não há que se falar em conduta indisciplinar, transcorrendo atipicidade do fato.

In casu, como alude o artigo 415, do Código de Processo Penal, vejamos:

Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – provada a inexistência do fato; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Desta forma, restou esclarecido que a medida mais adequada ao presente caso é o arquivamento, visto que não houve prática de conduta indisciplinar.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, acolho o entendimento relatado pela 1ª Comissão de Processo administrativo Disciplinar - 1ªCPPAD/FEASE de que não houve conduta indisciplinar praticada pela servidora sindicada Esdra Alves Siqueira Silva, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula n. 300.093.600 e que a medida a ser aplicada ao caso é o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar sem imputação de penalidade.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019.

ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA

Presidente - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo

Protocolo 9120144

IDARON

Portaria nº 1027/2019/IDARON-GAB

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor CÁSSIO JOSÉ DO PRADO AUGUSTO, portador da Matrícula funcional 300012016, CPF n. 027.810.758-33, Representante da IDARON junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para cadastro no SEI daquela entidade e futuros petições subsequentes na forma eletrônica.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2019.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798

Protocolo 9156964

Portaria nº 1028/2019/IDARON-ASTEC

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 dias, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 503/2019/IDARON-ASTEC, de 17/06/19, para apuração dos fatos previstos no Processo SEI nº 0015.364960/2018-73.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2019.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da IDARON

Protocolo 9158308

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 010/2019 - IDARON

PARTÍCIPIES: QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE /RO.

OBJETO: A DOADORA DECLARA, PARA FINS DE DIREITO, QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO AUTOMOTOR, OS OBJETOS DA DOAÇÃO, DISCRIMINADO A SEGUIR: TIPO CAMINHONETA L200 GL CD 4X4 MITSUBISHI/2008 – PLACA: NEA 4169, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CITADO.

PROCESSO: N. 0015.184014/2019-26/IDARON.

FORO: COMARCA DE PORTO VELHO-RO

DATA ASSINATURA: 22/11/2019

ASSINAM:

- **JULIO CESAR ROCHA PERES** - PRESIDENTE DA AGÊNCIA IDARON – DOADORA.

- **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO** – PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE /RO – DONATÁRIO.

Protocolo 9179874

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0015.455307/2019-01,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de novembro de 2019, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2019, da servidora **MAILCE JURELO**, Técnico de Gestão Pública - Técnico Administrativo, Matrícula n. 6645, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urupá, para desenvolver suas atividades na **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 9177160

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0015.455307/2019-01,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 1º de novembro de 2020, da servidora **MAILCE JURELO**, Técnico de Gestão Pública - Técnico Administrativo, Matrícula n. 6645, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urupá, para continuar desenvolvendo suas atividades na **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 9178181

Portaria nº 1018/2019/IDARON-DIPES

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV e conforme consta no Memorando nº 73,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Luis Fernando Mohamed Said**, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 300110388, para responder com as suas atribuições pela Ulsav de Alto Paraíso, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – **IDARON**, pelo período de **01/12/2019 a 30/12/2019**, em substituição do titular **Ronivon Francisco de Jesus**, ocupante do cargo de Chefe da Ulsav de Alto Paraíso, por encontrar-se de **ferias** no referido período.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 9109695

SEDAM

Portaria nº 550/2019/SEDAM-CGRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 41, da lei complementar N°965 de 20 de Dezembro de 2017, e Decreto de 01 de Janeiro de 2019, DOE 001 de 01/01/2019, considerando. Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992, art. 28, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual de Rondônia e art. 41 da Constituição Federal, a necessidade de se proceder a Homologação do Período de Estágio Probatório dos servidores estatutários da SEDAM-RO, para fins de aquisição de estabilidade, nomeados em virtude de aprovação no concurso público para provimento de cargos efetivos, pertencentes

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1575>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor, em 04/12/19, às 12:32

ao quadro de pessoal desta Secretaria, regido pelo Edital nº 009/GDRH/SEARH, de 24 de fevereiro de 2014, homologado através do Edital n.105/GDRH/SEARH, de 17 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2.486, de 27 de junho de 2014, de acordo com os quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar n. 647, de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, a Portaria nº510/2019/SEDAM-CGRH, no qual solicita a **HOMOLOGAÇÃO** do período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora **MARILDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ANALISTA AMB/ENGº FLORESTAL**, matrícula nº **300.138.248**, conforme solicitação a este CGRH.

Onde se lê:

“ Art. 1º - **HOMOLOGAR**, O período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora **MARILDA DE OLIVEIRA**, matrícula **300.138.249**, confirmando-a no cargo de **ANALISTA AMB/ENGº FLORESTAL**”

Leia-se:

“ Art.1º-**HOMOLOGAR**, O período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora **MARILDA DE OLIVEIRA**, matrícula **300.138.248**, confirmando-a no cargo de **ANALISTA AMB/ENGº FLORESTAL**”

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Protocolo 9186329

SEDI

Portaria nº 154/2019/SEDI-NCC

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA-SEDI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas PelaLei 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do MEETUP.RO - Forum Itinerante de Inovação do Governo do Estado de Rondônia, no Município de Ji-Paraná, conforme processo nº **0041.422606/2019-34**.

HERÁCLITO SOUZA FERREIRA

Técnico de Políticas Públicas

Matrícula 300148615

THALLES GOMES AFONSECA

Professor Classe C

Matrícula 300088872

EDERSON RODINEI DANTAS RODRIGUES

Técnico Educacional

Matrícula 300063427

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Superintendente da SEDI

Protocolo 9111245

Portaria nº 155/2019/SEDI-NCC

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA-SEDI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas PelaLei 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do FORUM REGIONAL REDE+BRASIL, no Município de Porto Velho, conforme Processos Nºs **0041.492651/2019-56,0041.468388/2019-84,0041.493287/2019-41,0041.492298/2019-12,0041.480738/2019-81,0041.489900/2019-26 e 0041.477762/2019-32**.

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA

Assessor Especial IV

Matrícula 300155487

LUIZ GUILHERME COSTA OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo I

Matrícula 300159949

TATIANE CARDOSO MAIA

Auxiliar Técnico

Matrícula 300149123

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Superintendente da SEDI

Protocolo 9112305

Portaria nº 153/2019/SEDI-CONTAB

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI-RO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere os artigos 50 e 97, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

ALTERAR a composição dos servidores abaixo relacionados para constituírem a comissão inventariante no âmbito da **SEDI-FIDER/RO** conforme a **portaria nº 107/2019/SEDI-CI de 26/09/2019**, que deveráproceder ao levantamento de todos os bens móveis exercício/2019, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o Artigo 22 **Decreto nº 17.691**, de 04 de abril de 2013, a **Instrução Normativa nº 13/TCERO-2004 - ANEXO TC- 15 - Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis**, Artigos 94, 95 e 96 da **LEI FEDERAL Nº 4.320/64** e suas alterações,**Instrução Normativa nº 002/2018/SET-GAB** - estabelece critérios para o inventário com a reavaliação de Bens móveis permanentes do Poder Executivo do Estado de Rondônia e visa o ajuste no Estado, bem como considerandoa determinação contida no **OFÍCIO CIRCULAR Nº 40/2019/SEPAT/COCEN**, que determina que sejam criado as comissões permanentes de inventário e desfazimento, nos moldes o **DECRETO Nº 24.041/2019**.

GLAIR FERREIRA DA COSTA SILVA - Presidente

Agente Administrativo
Matricula 300159412
VALÉRIO TIOSSI - Membro
Assistente Técnico
Matricula nº 300157821
FRANCINEY QUEIROZ DA SILVA- Membro
Assessor
Matricula 300148637
LUIZ GUILHERME COSTA OLIVEIRA - Membro
Assistente Técnico
Matricula 300159949

Porto Velho, 27 de Novembro de 2019.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
SUPERINTENDENTE/SEDI

Protocolo 9097233

DER

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 050/18/FITHA, FIRMADO EM 01 DE AGOSTO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o.

MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, neste ato representado pelo senhor **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, Prefeito já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 159/CONVENIOS/2019 (8681278), Despacho/GECON, (8681307), Parecer nº 201/19/CONV/PROJUR/FITHAe De acordo do Presidente (9018059) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.147354/2018-74.

DAVIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 050/18/FITHA**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (17.12.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente / FITHA

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito

Protocolo 9176662

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 202/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONÔNIA, neste ato representado pelo senhor **EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 816/GP/2019 (8922999), Despacho/GECON (9069143), Parecer nº 513/19/CONV/PROJUR/DER-RO, De acordo do Diretor Geral (9096824) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.417946/2018-69.

DAVIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 202/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **120** (cento e vinte) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (15.12.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral / DER-RO

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO

Prefeito

Protocolo 9180047

EXTRATO

EXT. Nº 072 DO CONVÊNIO Nº 074/19/PJ/DER-RO.

CONVENIENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Ariquemes.

OBJETO: Aquisição e execução de 48,00 m de tubos metálicos nos trechos a seguir: Tubo Metálico BSTM Ø 1,50 m Ext. 12,00 m – LC 60 – RO 257 – Localização: km 15,50; Tubo Metálico BSTM Ø 2,40 m Ext. 12,00 m – LC 55 – BR 421 – Localização: km 10,80; Tubo Metálico BSTM Ø 2,80 m : 12,00 m – LC 55 – BR 421 – Localização: km 13,32; Tubo Metálico BSTM Ø 2,80 m Ext. 12,00 m – LC 60 – BR 421 – Localização: km 19,72.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 113.340,00** (cento e treze mil, trezentos e quarenta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 0021, de 21.11.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01001, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (9021392), oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Adelino Ângelo Follador.

§ 2º. O valor de **R\$ 13.340,00** (treze mil, trezentos e quarenta reais), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018

2019

83

(LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 2.177/2018, de 04 de julho de 2018, do Município(8271102), conforme Declaração de Contrapartida (8225270).

DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO: 0009.207584/2019-81

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – Thiago Leite Flores Pereira - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral /DER-RO

Protocolo 9163271

EXTRATO

EXT. Nº 075 DO CONVÊNIO Nº 070/19/PJ/DER-RO.

CONVENENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Rio Crespo.

OBJETO: Aquisição de 1 (um) veicula tipo sedan conforme especificação mínimas necessárias (6242608).

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 70.303,33 (setenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00329, de 26.06.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01001, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (6534290), oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Adelino Ângelo Follador (6450248);

§ 2º. O valor de **R\$ 10.303,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, de 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 830/2018, de 21 de dezembro de 2018, do Município (6433248), conforme Declaração de Contrapartida (6433795).

DA VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

PROCESSO: 0009.216796/2019-59

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – Evandro Epifânio - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral /DER-RO

Protocolo 9165808

EXTRATO

EXT. Nº 071 DO CONVÊNIO Nº 069/19/PJ/DER-RO.

CONVENENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Colorado D'Oeste.

OBJETO: Construção de uma passarela do curral, numa área de construção de 184,57 m², localizada no Parque de Exposições na BR-435, saída para Cerejeiras. **DO VALOR E**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 154.780,49** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 147.041,46** (cento e quarenta e sete mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00775, 00806 de 14.11.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 0109, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (8848821, 8959927).

§ 2º. O valor de **R\$ 7.739,03** (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e três centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018, do Município(8690630), conforme Declaração de Contrapartida (8767139).

DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

PROCESSO: 0009.468975/2019-70

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – José Ribamar de Oliveira - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral /DER-RO

Protocolo 9163021

EXTRATO

EXT. Nº 073 DO CONVÊNIO Nº 073/19/PJ/DER-RO.

CONVENENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Parecis.

OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário: **Linha Kapa 20 – Trecho: Aldeia / Linha Kapa 20, ext. 8,00 Km,**

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 286.164,39** (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 271.856,17** (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00875, de 29.11.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01001, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (9147682), oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Ezequiel Neiva.

§ 2º. O valor de **R\$ 14.308,22** (quatorze mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 728/2018, de 28 de dezembro de 2018, do Município(8112234), conforme Declaração de Contrapartida (7978102).

DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

PROCESSO: 0009.387211/2019-84

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – Luiz Amaral de Brito - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral /DER-RO

Protocolo 9164765

EXTRATO

EXT. Nº 074 DO CONVÊNIO Nº 075/19/PJ/DER-RO.

CONVENENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Rolim de Moura.

OBJETO: Recuperação de 5,80 Km de Estradas Vicinais com serviços de Limpeza Lateral, Conformação da plataforma e revestimento primário.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 56.691,70** (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 0855, de 27.11.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01015, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (9115513), oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Luizinho Goebel (8613495).

§ 2º. O valor de **R\$ 6.691,70** (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Leinº 3.508/2018, de 21 de dezembro de 2018, do Município(8165075), conforme Declaração de Contrapartida (8142999).

DA VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

PROCESSO: 0009.401496/2019-73

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – Luiz Ademir Schok - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral /DER-RO

Protocolo 9165404

EXTRATO

EXT. Nº 076 DO CONVÊNIO Nº 072/19/PJ/DER-RO.

CONVENENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Ouro Preto D'Oeste.

OBJETO: Aquisição de Materiais para Fabricação de Blocos Sextavados para Pavimentação de vias urbanas.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 245.572,65** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00870, de 29.11.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01011, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (9147682), oriundo de emenda parlamento de autoria do Deputado Estadual Laerte Gomes.

§ 2º. O valor de **R\$ 25.572,65** (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Leinº 2568/2018, de 19 de dezembro de 2018, do Município(8979700), conforme Declaração de Contrapartida (8945272).

DA VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

PROCESSO: 0009.417762/2019-80

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – Vagno Gonçalves Barros - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral /DER-RO

Protocolo 9166167

EXTRATO

EXT. Nº 070 DO CONVÊNIO Nº 071/19/PJ/DER-RO.

CONVENENTES: O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos / DER-RO e o Município de Theobroma.

OBJETO: Aquisição e execução de tubo de concreto BSTC, D=0,60 m, totalizando 363,00 metros

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 47.498,55** (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00862, de 28.11.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01011, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (9125577), oriundo de emenda parlamentos do Deputado Estadual Laerte Gomes (9081316).

§ 2º. O valor de **R\$ 2.498,55** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Leinº 647/GP/PMT/2018, de 12 de dezembro de 2018, do Município(8994249), conforme Declaração de Contrapartida (8968088).

DA VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias

PROCESSO: 0009.468975/2019-70

ASSINAM: Erasmo Meireles e Sá– Diretor Geral – Claudiomiro Alves dos Santos - Prefeito.

Erasmo Meireles e Sá

Diretor Geral /DER-RO

Protocolo 9161848

ATO Nº 232/2019/DER-GECON

Porto Velho, 29 de Novembro de 2019.

Processo Administrativo: 1420.0436/2016

Convênio n.º 063/16/DER/FITHA

Prefeitura Municipal de **VALE DO ANARI - RO.**

Nos termos dos procedimentos contidos no artigo 82 da portaria interministerial nº 424 de 30/12/2016; combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCE RO de 21/11/00 e com base no relatório fiscal edespacho da Controle Interno deste DER/RO, **homologo** a Prestação de Contas final do Convênio n.º **063/16/DER/FITHA** que tem por objeto:Aquisição de tubos de aço corrugados circular em epoxy,, sendo: 60,0 metros, MP 100, espessura de 2,00 metros,diâmetros de 2,00 metros, mod 20 C e 56,00metros, MP 100, espessura de 2,00 metros, diâmetro de 1,00 metros, mod. 10 C, para atender as necessidades no município de Vale do Anari/RO

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1575>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor, em 04/12/19, às 12:32

Portaria nº 1665/2019/DER-GERPES

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando o constante Memorando nº 839/2019/DER-SEMFOF (8763607), Errata DER-SEMFOF (9062551), Despacho DER-SEMFOF (9086081), Errata DER-SEMFOF (9106649) e Errata DER-SEMFOF (9116357), nos autos do Processo n. 0009.490292/2019-07;

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Fiscal Suplente, de acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.**CONTRATO - DER/RO**

Servidores	Matrícula	Nº do Contrato	Nº do Processo
Lucas Araújo Dias/ Fiscal Titular	300160245	028/ 19/PJ/DER-RO	0009.210289/ 2018-21
Ademar Custódio Ferreira/ Fiscal Suplente	300031364		
Afonso Maia de Castro/ Fiscal Titular	300125856	036/ 19/PJ/DER-RO	0009.276677/ 2019-55
Igor Marcante/ Fiscal Suplente	300159970		
Dayle Ivy Duarte Silveira/ Fiscal Titular	300159207	041/ 19/PJ/DER-RO	0009.316935/ 2019-43
Azemar Castro Amorim/ Fiscal Suplente	300141703		
Dayle Ivy Duarte Silveira/ Fiscal Titular	300159207	041/ 19/PJ/DER-RO	0009.316935/ 2019-43
Azemar Castro Amorim/ Fiscal Suplente	300141703		
Sérgio Roberto Soares da Silva/ Fiscal Titular	300014983	029/ 19/DER-RO	0009.456814/ 2019-33
Ademar Custódio Ferreira/ Fiscal Suplente	300031364		
Madson Pereira das Neves/ Fiscal Titular	300003079	028/ 19/DER-RO	0009.444927/ 2019-96
Lilian Dias de Carvalho Lobo/ Fiscal Suplente	300128428		
Silvia Yolita Limeira de Sá/ Fiscal Titular	300133290	030/ 19/DER-RO	0009.443866/ 2019-40
Gleysson Francisco Shreder da Silva/ Fiscal Suplente	300137238		
Francisco Osvaldo Filho/ Fiscal Titular	300154840	048/ 19/DER-RO	0009.4619441/ 2019-54
Silvia Yolita Limeira de Sá/ Fiscal Suplente	300133290		

CONTRATO -FITHA/RO

Servidores	Matrícula	Nº do Contrato	Nº do Processo
Nilson Gonçalves dos Santos/ Fiscal Titular	300155191	005/ 19/FITHA	0009.136816/ 2019-17
Gleysson Francisco Shreder da Silva/ Fiscal Suplente	300137238		
Edvar Fonseca Azevedo/ Fiscal Titular	300106677	007/ 19/FITHA	0009.134384/ 2019-00
Nilson Gonçalves dos Santos/ Fiscal Suplente	300155191		
Cherles Mendes Pinheiro/ Fiscal Titular	300128062	009/ 19/FITHA	0009.218833/ 2019-63
Eminy Carlota Sousa de Melo/ Fiscal Suplente	300140839		
Sérgio Roberto Soares/ Fiscal Titular	300014983	010/ 19/FITHA	0009.164462/ 2019-92
Felipe Silva Santos/ Fiscal Suplente	300139710		
Lucicleia Moraes da Costa/ Fiscal Titular	300156315	012/ 19/FITHA	0009.214810/ 2019-80
Madson Pereira das Neves/ Fiscal Suplente	300003079		
Maria Francisca da Silva Vieira Pinto/ Fiscal Titular	300159199	013/ 19/FITHA	0009.216631/ 2019-87
Mateus dos Santos Cunha/ Fiscal Suplente	300155881		
Lucicleia Moraes da Costa/ Fiscal Titular	300156315	014/ 19/FITHA	0009.219114/ 2019-60
Lourival Cardozo Freire/ Fiscal Suplente	300157543		
Felipe Silva Santos/ Fiscal Titular	300139710	015/ 19/FITHA	0009.220373/ 2019-33
Edvar Fonseca Azevedo/ Fiscal Suplente	300106677		
Gleysson Francisco Shreder da Silva/ Fiscal Titular	300137238	016/ 19/FITHA	0009.216533/ 2019-40
Maria Francisca da Silva Vieira Pinto/ Fiscal Suplente	300159199		
Mateus dos Santos Cunha/ Fiscal Titular	300155881	017/ 19/FITHA	0009.214962/ 2019-82
Lucicleia Moraes da Costa/ Fiscal Suplente	300014842		
Lourival Cardozo Freire/ Fiscal Titular	300157543	018/ 19/FITHA	0009.219066/ 2019-18
Dayle Ivy Duarte Silveira/ Fiscal Suplente	300159207		
Azemar Castro Amorim/ Fiscal Titular	300141703	019/ 19/FITHA	0009.220398/ 2019-37
Sérgio Roberto Soares da Silva/ Fiscal Suplente	300014983		
Emilson de Alencar Rocha/ Fiscal Titular	300093613	020/ 19/FITHA	0009.216392/ 2019-65
Francisco Osvaldo Filho/ Fiscal Suplente	300154840		
Luiz Eduardo de Sá Rocha/ Fiscal Titular	300155847	021/ 19/FITHA	0009.346160/ 2019-31
Izabel Rodrigues da Silva/ Fiscal Suplente	300027409		
Ademar Custodio Ferreira/ Fiscal Titular	300031364	022/ 19/FITHA	0009.219168/ 2019-25
Ângela Maria Mendes dos Santos/ Fiscal Suplente	300138162		
Lilian Dias de Carvalho Lobo/ Fiscal Titular	300128428	023/ 19/FITHA	0009.215099/ 2019-81
Walter Alves Monteiro Filho/ Fiscal Suplente	300002872		
Izabel Rodrigues da Silva/ Fiscal Titular	300027409	026/ 19/FITHA	0009.380067/ 2019-55
Lucas Araújo Dias/ Fiscal Suplente	300160245		
Valter Schumann Ferreira Machado/ Fiscal Titular	300156422	191/ 19/FITHA	0042.054911/ 2018-06
Eminy Carlota Sousa de Melo/ Fiscal Suplente	300140839		

Valter Schumann Ferreira Machado/ Fiscal Titular	300156422	005/ 17/FITHA	1411.00174-0002/ 2016
Luiz Eduardo de Sá Rocha/ Fiscal Suplente	300155847		
Leandro Pereira de Almeida/ Fiscal Titular	300156312	018/ 19/FITHA	0009.219066/ 2019-18
Emilson de Alencar Rocha/ Fiscal Suplente	300093613		
Leandro Pereira de Almeida/ Fiscal Titular	300156312	019/ 19/FITHA	0009.220398/ 2019-37
Edvar Fonseca Azevedo/ Fiscal Suplente	300106677		

DIEGO SOUZA AULER
Diretor-Geral Adjunto

Protocolo 9183115

ATO Nº 231/2019/DER-GECON

Porto Velho, 29 de novembrode 2019.

Processo Administrativo: 0009.147.342/2018-40
Convênio n.º 171/18/PJ-DER-RO
Prefeitura Municipal de Theobroma- RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no artigo 82 da portaria interministerialnº 424 de 30/12/2016; combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCE RO de 21/11/00 e com base no relatório fiscal edespacho da Controle Interno deste DER/RO, **homologo** a Prestação de Contas final do Convênio n.º 171/18/PJ-DER-RO que tem por objeto: Aquisição de 140,00 metros de chapas metálicas com diâmetro = 1,00 metros para execução de bueiros em estradas vicinais no município de Theobroma/RO.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 9126336

Portaria nº 1664/2019/DER-GEPLAC

Porto Velho, 03 de dezembro de 2019

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos da Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015e considerando o que consta no Processo nº. 0009.206577/2018-81 Convenio nº. 209/18/PJ/DER/RO, **que entre si celebram o Governo de Rondônia, através do Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte/DER – RO e a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes, para os fins que especificam.**

R E S O L V E:

I – EXCLUIR da Portaria nº. nº 569/2019/DER-GEPLAC, o servidor Engenheiro Civil **Osimar Moura Silva**, lotado neste Departamento, para **acompanhamento e emissão de relatórios mensais** da obra: “**Construção de duas salas com banheiro adaptado**”, no município de **Ariquemes/RO**.

II – INCLUIR o servidor Engenheiro Civil **Gilmar Marinho Assunção**, lotado neste departamento, para **acompanhamento e emissão de relatórios mensais**, a obra acima citada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de novembro de 2019.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto/DER

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Protocolo 9181533

Portaria nº 1571/2019/DER-GERPES

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando o constante Memorando nº 944/2019/DER-13RR (8842182) e Declaração de serviços eleitorais (8842183), nos autos do Processo nº0009.497913/2019-75;
RESOLVE:

CONCEDER folga compensatória por 30 (trinta) dias, no período de **1.12.2019 a 30.12.2019**, ao servidor **EDMUNDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 300063001, lotado na 13ª Residência Regional de Porto Velho, referente a serviços prestados a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.456/2015.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto

Protocolo 8918686

HOMOLOGAÇÃO

EXT. Nº 016/2019/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 016/2019/GLOG/DER-RO.

CONTRATANTES: ECOLIM EIRELE

DO OBJETO: Aquisição de material de limpeza (água Sanitária, Soda Cáustica, Desinfetante, Detergente, Sabão...), para atender as necessidades das Residências Regionais e da Coordenadoria de Ações Urbanísticas, Usinas de Asfalto do DER-RO.

DO VALOR: O valor total dos produtos é de **R\$ 9.963,96** (Nove Mil, Novecentos Novecentos Sessenta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos).

DA VIGÊNCIA: A entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística, feitas por requisição. Será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

DO PROCESSO: nº 0009.374137/2019-36.

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM:DIEGO SOUZA AULER –Diretor Geral Adjunto/DER/RO – **ALEXANDER ALVES GUIMARAE** – Sócio.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto/ DER

Protocolo 9186990

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/19/PJ/DER-RO, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de dezembro ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador da cédula de identidade RG nº 101008043-8-MD-EX e inscrito no CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 1º de janeiro de 2019, DIOF nº 001 de 03 de janeiro de 2019; e o

INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA, neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO SACCHETTI**, Sócio, igualmente qualificados no instrumento originário,

Resolvem celebrar o presente aditamento ao **CONTRATO** acima indicado, que tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA SEXTA** e acrescentar o **PARÁGRAFO QUARTO** a **CLÁUSULA SEXTA**, conforme Solicitação da Empresa (9007510), Memorando nº 214/2019/DER-CIA (9007542), Parecer nº 2363/2019/DER-GCI (9022675), PARECER N. 152/2019/CONT/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (9086786), nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, constantes nos Processos Eletrônicos nº 0009.513554/2019-19 e 0009.268479/2019-18.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto: “ Contratação de empresa especializada para construção de cerca patrimonial padrão ICAO no Aeródromo de Ji-Paraná (SBJI), visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO”.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – Fica prorrogado o prazo máximo para a execução e entrega do objeto do **CONTRATO Nº 035/19/PJ/DER-RO**, por mais **90 (noventa) dias** contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Nº **035/19/PJ/DER-RO**, por mais **90 (noventa) dias** contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ...

PARÁGRAFO TERCEIRO - ...

PARÁGRAFO QUARTO - A contagem do prazo de vigência estipulado no Parágrafo Primeiro será suspensa sempre que a execução da obra for paralisaada por ordem da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, no Livro Especial de Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Jurídica do **DER-RO**.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ SÉRGIO SACCHETTI

Diretor Geral / DER-ROSócio Indústria Com. E Const. Vera Cruz Ltda

Protocolo 9164457

Portaria nº 1634/2019/DER-NUATC

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006, Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006 e Lei 827/15, de 15.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 325/2018/DER-NUATC/01.08.2018, a contar de 01 de novembro de 2019, e designar o (s) servidor (es) abaixo relacionados, todo(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de fiscalização da execução das obras objeto do **CONVÊNIO Nº 130/18/PJ/DER-RO** a qual deverá atestar a realização das metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho aprovado emitindo relatórios para o Concedente informando o seu cumprimento naquele período.

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA Cadastro nº 300106172

MARCOS ANTONIO M. DA FRANCA Cadastro nº 1503464 -1

ART. 2º OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO SÃO OS A SEGUIR RELACIONADOS: AQUISIÇÃO DE 109,00 METROS DE CHAPAS METÁLICA, COM DIÂMETRO = 2,00M, PARA A EXECUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS, CONFORME LOCALIZAÇÕES APRESENTADAS EM PLANILHA E CROQUI, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D' OESTE, CONFORME O PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO DER-RO, QUE TRATAM DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0009.124578/2018-16.

Porto Velho, 27 de novembro de 2019.

Diego Souza Auler
Diretor Geral Adjunto do DER-RO
Paulo Henrique Genz Miotto
Coordenador da CPPOO do DER-RO

Protocolo 9092689

DETRAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer nº 88/2019/DETRAN-PROGERAL constante nos autos do Processo Administrativo n. 0010.145258/2019-33, que fora ratificada e declarada à inexigibilidade de licitação, objetivando contratação de CRER E SER INSTITUTO DE EXCELÊNCIA PESSOAL LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 12.160.231/0001- 41, sediado na Rua Monsenhor Pedrinha, nº 699, Apto 303, Bairro Araça, na cidade de Linhares-ES, CEP 29.901-443. Valor total da contratação: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) para inscrição de Servidores no Curso Programação Neurolinguística em PNL - Practitioner. Publique-se.

Porto Velho-RO, 30 de Abril de 2019

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN

Protocolo 5716244

Portaria nº 2495/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.
O DIRETOR GERALDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21.
Considerando Despacho DETRAN-DIRGERAL (ID 9087715);
RESOLVE:
Art. 1º - **COMPOR**, Comissão **sem ônus**, visando a composição da Banca de Qualidade do Chamamento Público Interno para servidores do Quadro efetivo desta Autarquia, conforme §1º do Art. 8º da Resolução nº. 11/2016/CONDIR.
Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:
Presidente: Waldemaisa Pereira de Araújo Melo - Mat. 300035664
Membro: Jamile Kelly Almeida Batista - Mat. 3000105073
Membro: Valéria Trindade de Melo - Mat. 300035705
Membro: Simone de Sá Amorim da Silva - Mat. 300035679
Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de **90 (noventa) dias**, a contar 18.11.2019.
Art. 4º - Os relatórios parciais emitidos pela presente Comissão serão submetidos à Direção Geral do DETRAN/RO.
Art. 5º - A participação na Comissão Especial será considerada serviço público relevante, **não remunerado** e, as atividades serão desenvolvidas durante o horário de expediente normal do DETRAN/RO.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **18.11.2019**, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral do DETRAN/RO

Protocolo 9145976

AVISO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO
AVISO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº. 10669/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10669/2017/DETRAN-RO
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público o Edital de Notificação do Leilão Público **10669/2017**. Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação disponível no Site do DETRAN, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Ji-Paraná	Rua Aracajú, nº730 - Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/ RO
Costa Marques	Av. Chianca, nº 857- Bairro Centro, Costa Marques/ RO
Costa Carques / São Domingos do Guaporé	Av. Deputado Luis Magalhães, nº0795 - Bairro Centro - Costa Marques/ RO
São Francisco do Guaporé	Rua Macapá, s/ n, Bairro Cidade Alta – São Francisco do Guaporé/RO
Seringueiras	Av. Alcides Ferreira Linhares, nº 795 – Bairro Centro – Seringueiras/ RO
São Miguel do Guaporé	Av. Jk, nº 1125 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé/ RO
Alvorada D'oeste	Avenida Marechal Deodoro, Nº 4244, Setor 03 - Alvorada D'Oeste/ RO
Castanheiras	Av. Pinheiros, nº 1875 - Bairro Centro – Castanheiras/ RO
Ministro Andreazza	Rua Bahia, Nº 5953, Bairro Centro- Ministro Andreazza/ RO
Presidente Médici	Av. Ipiranga, s/ n - Bairro Cunha e Silva – Presidente Médici/RO
Presidente Médici/ PA Estrela de Rondônia	Av. Tancredo Neves, nº 735 - Bairro Centro - Presidente Médici/ RO
Ouro Preto D'oeste	Avenida Marechal Deodoro, 1513, Industrial – Ouro Preto D'Oeste/ RO
Vale do Paraíso	Rua Girassol, s/ n - Quadra 2 – Vale do Paraíso/RO
Teixeirópolis	Av. Afonso Pena, s/ n - Bairro Centro – Teixeiraópolis/RO
Urupá	Av. Celso Mazutti, nº5229 - Bairro Jardim Eldorado – Urupá/ RO
Nova União	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1087 - Bairro Centro – Nova União/ RO
Mirante da Serra	Av. Brasil, nº 2970 – Bairro Centro – Mirante da Serra/ RO

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.detrان.ro.gov.br

José Damião Lima de AzevedoMaria Aparecida Izidoro Dos Santos
Presidente da Comissão de Leilão Diretora Técnica de Veículos
DETRAN/RO DETRAN/RO
Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral- DETRAN/RO

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2019.

Protocolo 8777561

AVISO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO
AVISO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº. 10673/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10673/2017/DETRAN-RO
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público o Edital de Notificação do Leilão Público **10673/2017**. Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação disponível no Site do DETRAN, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Ji-Paraná	Rua Aracajú, nº730 - Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/ RO
PA Nova Londrina	Av. Governador Jorge Teixeira, nº2563 - Bairro Centro - Ji-Paraná/ RO
Costa Marques	Av. Chianca, nº 857- Bairro Centro, Costa Marques/ RO
Costa Carques / São Domingos do Guaporé	Av. Deputado Luis Magalhães, nº0795 - Bairro Centro - Costa Marques/ RO
São Francisco do Guaporé	Rua Macapá, s/ n, Bairro Cidade Alta – São Francisco do Guaporé/RO
Seringueiras	Av. Alcides Ferreira Linhares, nº 795 – Bairro Centro – Seringueiras/ RO
São Miguel do Guaporé	Av. Jk, nº 1125 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé/ RO
Alvorada D' oeste	Avenida Marechal Deodoro, Nº 4244, Setor 03 - Alvorada D'Oeste/ RO
Castanheiras	Av. Pinheiros, nº 1875 - Bairro Centro – Castanheiras/ RO
Ministro Andreazza	Rua Bahia, Nº 5953, Bairro Centro- Ministro Andreazza/ RO
Presidente Médici	Av. Ipiranga, s/ n - Bairro Cunha e Silva – Presidente Médici/RO
Presidente Médici/ PA Estrela de Rondônia	Av. Tancredo Neves, nº 735 - Bairro Centro - Presidente Médici/ RO
Ouro Preto D' oeste	Avenida Marechal Deodoro, 1513, Industrial – Ouro Preto D'Oeste/ RO
Vale do Paraíso	Rua Girassol, s/ n - Quadra 2 – Vale do Paraíso/RO
Teixeirópolis	Av. Afonso Pena, s/ n - Bairro Centro – Teixeiraópolis/RO
Urupá	Av. Celso Mazutti, nº5229 - Bairro Jardim Eldorado – Urupá/ RO
Nova União	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1087 - Bairro Centro – Nova União/ RO
Mirante da Serra	Av. Brasil, nº 2970 – Bairro Centro – Mirante da Serra/ RO

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.detran.ro.gov.br

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2019.

José Damião Lima de Azevedo**Maria Aparecida Izidoro Dos Santos**
Presidente da Comissão de Leilão Diretora Técnica de Veículos
DETRAN/RO DETRAN/RO
Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral- DETRAN/RO

Protocolo 8775456

Portaria nº 2510/2019/DETRAN-CTEC
PORTO VELHO, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21.
Considerando o Despacho ASSESGAB (ID 9131395);
RESOLVE:
Art. 1º - **SUSPENDER**, temporariamente até que o Decreto n. 24.041/2019 esteja definitivamente concluído, os trabalhos da Comissão Especial, **SEM ÔNUS**, que tem o objetivo de realizar asAtualizações do Manual de Patrimônio desta Autarquia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRÁ-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral DETRAN/RO

Protocolo 9176072

AVISO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
AVISO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº. 15207/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15207/2018/DETRAN-RO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público o Edital de Notificação do Leilão Público **15207/2018**. Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação disponível no Site do DETRAN, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Ji-Paraná	Rua Aracajú, nº730 - Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/ RO
São Francisco do Guaporé	Rua Macapá, s/ n, Bairro Cidade Alta – São Francisco do Guaporé/RO
Seringueiras	Av. Alcides Ferreira Linhares, nº 795 – Bairro Centro – Seringueiras/ RO
São Miguel do Guaporé	Av. Jk, nº 1125 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé/ RO
Alvorada D' oeste	Avenida Marechal Deodoro, Nº 4244, Setor 03 - Alvorada D'Oeste/ RO
Ministro Andreazza	Rua Bahia, Nº 5953, Bairro Centro- Ministro Andreazza/ RO
Presidente Médici	Av. Ipiranga, s/ n - Bairro Cunha e Silva – Presidente Médici/RO
Ouro Preto D' oeste	Avenida Marechal Deodoro, 1513, Industrial – Ouro Preto D'Oeste/ RO
Vale do Paraíso	Rua Girassol, s/ n - Quadra 2 – Vale do Paraíso/RO
Nova União	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1087 - Bairro Centro – Nova União/ RO

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.detran.ro.gov.br

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2019.

José Damião Lima de Azevedo**Maria Aparecida Izidoro Dos Santos**
Presidente da Comissão de Leilão Diretora Técnica de Veículos
DETRAN/RO DETRAN/RO

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral- DETRAN/RO

Protocolo 8774123

AVISO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO
AVISO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº. 15208/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15208/2018/DETRAN-RO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público o Edital de Notificação do Leilão Público **15208/2018**. Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação disponível no Site do DETRAN, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Ji-Paraná	Rua Aracajú, nº730 - Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/ RO
Costa Marques	Av. Chianca, nº 857- Bairro Centro, Costa Marques/ RO
Costa Carques / São Domingos do Guaporé	Av. Deputado Luis Magalhães, nº0795 - Bairro Centro - Costa Marques/ RO
São Francisco do Guaporé	Rua Macapá, s/ n, Bairro Cidade Alta – São Francisco do Guaporé/RO
Seringueiras	Av. Alcides Ferreira Linhares, nº 795 – Bairro Centro – Seringueiras/ RO
São Miguel do Guaporé	Av. Jk, nº 1125 – Bairro Cristo Rei – São Miguel do Guaporé/ RO
Alvorada D'oeste	Avenida Marechal Deodoro, Nº 4244, Setor 03 - Alvorada D'Oeste/ RO
Castanheiras	Av. Pinheiros, nº 1875 - Bairro Centro – Castanheiras/ RO
Ministro Andreazza	Rua Bahia, Nº 5953, Bairro Centro- Ministro Andreazza/ RO
Presidente Médici	Av. Ipiranga, s/ n - Bairro Cunha e Silva – Presidente Médici/RO
Presidente Médici/ PA Estrela de Rondônia	Av. Tancredo Neves, nº 735 - Bairro Centro - Presidente Médici/ RO
Ouro Preto D'oeste	Avenida Marechal Deodoro, 1513, Industrial – Ouro Preto D'Oeste/ RO
Vale do Paraíso	Rua Girassol, s/ n - Quadra 2 – Vale do Paraíso/RO
Teixeirópolis	Av. Afonso Pena, s/ n - Bairro Centro – Teixeiraópolis/RO
Urupá	Av. Celso Mazutti, nº5229 - Bairro Jardim Eldorado – Urupá/ RO
Nova União	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1087 - Bairro Centro – Nova União/ RO
Mirante da Serra	Av. Brasil, nº 2970 – Bairro Centro – Mirante da Serra/ RO

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.detrان.ro.gov.br

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2019.

José Damião Lima de Azevedo
Presidente da Comissão de Leilão
Diretora Técnica de Veículos
DETRAN/RO
Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral- DETRAN/RO

Protocolo 8778738

Portaria nº 2501/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1804/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 29.11.2019 (ID 9130856), informando que o titular, VALDENILDO DE JESUS MIRANDA, Mat. 300092802, entrará de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **13 a 31.01.2020**, o servidor **DENIZ FERNANDO BELINO**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300073212, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE VISTORIA, INFRAÇÕES E PENALIDADES DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA**, CDS-01, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 9158334

Portaria nº 2502/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1795/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 28.11.2019 (ID 9115341), informando que a titular, MARLI CARVALHO BARBOSA, Mat. 300072959, entrará de Férias e Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **12.12.2019 a 31.01.2020**, o servidor **PAULO RICARDO UCHAKI JUNIOR**, Estatutário/DETRAN, mat. 300073001, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES DE POSTO AVANÇADO - 1ª CATEGORIA**, CDS-01, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem

como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 9159077

Portaria nº 2505/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1798/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 28.11.2019 (ID 9116753), informando que o titular, WANDERSON MARTINS GONÇALVES, Mat. 300142839, entrará de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **06 a 20.12.2019**, o servidor **EMERSON CALIXTO DE OLIVEIRA**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300142318, para responder pelo cargo de **CHEFE DE PAV DE 3ª CATEGORIA**, CDS-03 concomitante ao cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO, VISTORIA, INFRAÇÕES E PENALIDADES DE POSTO AVANÇADO DE 3ª CATEGORIA**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 9162117

AVISO

AVISO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 15205/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15205/2019 /DETRAN-RO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público o Edital de Notificação do Leilão Público do Processo Administrativo 15205/2019. Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação disponível no Site do DETRAN, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
GUAJARÁ-MIRIM	Avenida 1º de Maio, nº2408 - Bairro 10 de Abril. CEP: 76.850-000
NOVA MAMORÉ	Av. Dom Pedro II, nº: 6540 - Bairro Centro. CEP: 76.857-000
POSTO AVANÇADO JACI PARANÁ	Rua José Rodrigues, s/ n - Bairro Centro. Cep: 76.840-000 BR364
POSTO AVANÇADO NOVA DIMENSÃO	Rodovia BR 421, KM 56 CEP: 76857-000
CANDEIAS DO JAMARI	Av. Ailton Senna nº 977 - Bairro União - CEP.: 76860-000
POSTO AVANÇADO TRIUNFO	Av. Ivo Millan c/ Av. Castanheiras, s/n - Bairro Centro. Cep: 76.860-000
ITAPUÁ DO OESTE	Rua Atilio Ghesso, nº1188 - Bairro Centro. CEP: 76.861-000
PORTO VELHO	Rua Santa Bárbara 4667, bairro Costa e Silva, próximo ao Colégio Tiradentes – Porto Velho/ RO

Porto Velho, 28 de novembro de 2019

LILIANE ALMEIDA LACERDA MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Leilão Diretora Técnica de Veículos

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 9109414

Portaria nº 2503/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1796/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 28.11.2019 (ID 9115766), informando que a titular, NILMA DE SOUZA MACHADO DE OLIVEIRA, Mat. 300082202, entrará de Férias .

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **06.01.2020 a 04.02.2020**, a servidora **INDIAMARA DA SILVA**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300072973, para responder pelo cargo de **CHEFE DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA**, CDS-05, concomitante ao cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 9159821

Portaria nº 2504/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1797/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 28.11.2019 (ID 9116178), informando que o titular, ADENILSON ALVES SOARES, Mat. 300138913, entrará de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **12 a 30.12.2019**, a servidora **PATRÍCIA CACULAKIS TRINDADE**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300035586, para responder pelo cargo de **MEMBRO DE COMISSÃO EXAMINADORA, CDS-05**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registro de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 9161133

ERRATA

PORTO VELHO, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando Errata DETRAN- ASSESCRH, de 06.11.2019 (ID 9113837)

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 2462/2019/DETRAN-CTEC de 25.11.2019, publicada no DOE/RO n.º221, 26.11.2019, que nomeou interinamente a servidora CRISTIANE DE SOUZA ALVES LACERDA, matrícula 300092925.

Onde se lê:

...a servidora **CRISTIANE DE SOUZA ALVES LACERDA**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300092925, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE VISTORIA, INFRAÇÕES E PENALIDADES DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA, CDS-01**, concomitante ao cargo de **CHEFE DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA ...**

Leia-se:

...o servidor **JOSIMAR EVAIR VIEIRA**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300104886, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE VISTORIA, INFRAÇÕES E PENALIDADES DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA, CDS-01**, concomitante ao cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA ...**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 9173305

AVISO

AVISO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 10671/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10671/2017 /DETRAN-RO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público o Edital de Notificação do Leilão Público do Processo Administrativo 10671/2017. Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação disponível no Site do DETRAN, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
GUAJARÁ-MIRIM	Avenida 1º de Maio, nº2408 - Bairro 10 de Abril. CEP: 76.850-000
NOVA MAMORÉ	Av. Dom Pedro II, nº: 6540 - Bairro Centro. CEP: 76.857-000
POSTO AVANÇADO JACI PARANÁ	Rua José Rodrigues, s/ n - Bairro Centro. Cep: 76.840-000 BR364
POSTO AVANÇADO NOVA DIMENSÃO	Rodovia BR 421, KM 56 CEP: 76857-000
CANDEIAS DO JAMARI	Av. Airton Senna nº 977 - Bairro União - CEP.: 76860-000
POSTO AVANÇADO TRIUNFO	Av. Ivo Millan c/ Av. Castanheiras, s/n - Bairro Centro. Cep: 76.860-000
ITAPUÁ DO OESTE	Rua Atilio Ghesso, nº1188 - Bairro Centro. CEP: 76.861-000
PORTO VELHO	Rua Santa Bárbara 4667, bairro Costa e Silva, próximo ao Colégio Tiradentes – Porto Velho/ RO
POSTO AVANÇADO VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	Rua Antonio Olimpio de Lima, s/ n, esq.com JK- Bairro Centro. Cep:76.846-000
POSTO AVANÇADO NOVA CALIFÓRNIA	Av. Itaporã, esq.c/ Itamira, nº257 - Bairro Centro. Cep: 76.848-000
POSTO AVANÇADO UNIÃO BANDEIRANTES	Rua Rei Pelé, esq. c/ Vitória Régia - Bairro Centro. Cep:76.840-00
POSTO AVANÇADO EXTREMA	Rua Sena Madureira, s/ n - Distrito de Extrema. Cep: 76.847-000

Porto Velho, 28 de novembro de 2019.

LILIANE ALMEIDA LACERDAMARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de LeilãoDiretora Técnica de Veículos

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 9112046

ERRATA

PORTO VELHO, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando Comunicação Interna nº 1809/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 29.11.2019 (ID 9138597)

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 1031/2018/DETRAN-CTEC de 11.05.2018, publicada no DOE/RO n.º99, 15.05.2018, que nomeou interinamente a servidora

Marcemília de Araújo Ribeiro, matrícula 300073671.

Onde se lê:
“... no período de 02 a 09.05.2017...”.
Leia-se:
“... no período de 02 a 09.05.2018...”.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 9170646

AVISO
AVISO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 15206/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15206/2019 /DETRAN-RO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO torna público o Edital de Notificação do Leilão Público do Processo Administrativo 15206/2019. Notificamos os proprietários dos veículos, conforme relação disponível no Site do DETRAN, a comparecerem no **SETOR DE LIBERAÇÃO** do município em que o veículo se encontra removido, para quitação dos débitos, regularização da documentação e retirada do veículo, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Notificação. O não comparecimento implicará na inclusão do veículo em procedimento de alienação por leilão, na forma do Art. 328, da Lei nº 9503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
GUAJARÁ-MIRIM	Avenida 1º de Maio, nº2408 - Bairro 10 de Abril. CEP: 76.850-000
NOVA MAMORÉ	Av. Dom Pedro II, nº: 6540 - Bairro Centro. CEP: 76.857-000
POSTO AVANÇADO JACI PARANÁ	Rua José Rodrigues, s/ n - Bairro Centro. Cep: 76.840-000 BR364
POSTO AVANÇADO NOVA DIMENSÃO	Rodovia BR 421, KM 56 CEP: 76857-000
CANDEIAS DO JAMARI	Av. Airton Senna nº 977 - Bairro União - CEP.: 76860-000
POSTO AVANÇADO TRIUNFO	Av. Ivo Millan c/ Av. Castanheiras, s/n - Bairro Centro. Cep: 76.860-000
ITAPUÁ DO OESTE	Rua Atilio Ghesso, nº1188 - Bairro Centro. CEP: 76.861-000
PORTO VELHO	Rua Santa Bárbara 4667, bairro Costa e Silva, próximo ao Colégio Tiradentes – Porto Velho/ RO
POSTO AVANÇADO VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	Rua Antonio Olimpio de Lima, s/ n, esq.com JK- Bairro Centro. Cep:76.846-000
POSTO AVANÇADO NOVA CALIFÓRNIA	Av. Itaporã, esq.c/ Itamira, nº257 - Bairro Centro. Cep: 76.848-000
POSTO AVANÇADO UNIÃO BANDEIRANTES	Rua Rei Pelé, esq. c/ Vitória Régia - Bairro Centro. Cep:76.840-00
POSTO AVANÇADO EXTREMA	Rua Sena Madureira, s/ n - Distrito de Extrema. Cep: 76.847-000

Porto Velho, 28 de novembro de 2019.

LILIANE ALMEIDA LACERDA MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Leilão Diretora Técnica de Veículos
NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 9112401

Portaria nº 2509/2019/DETRAN-CTEC
PORTO VELHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;
Considerando a competência estabelecida no Artigo 22, III e X, da Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
Considerando a Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, que dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular – PIV;
RESOLVE:
Art. 1º Credenciar no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito as empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular- PIV, constante no quadro abaixo:
§1º A validade do credenciamento será de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 14 da Resolução n. 780/2019/CONTRAN.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	PROCESSO	VALIDADE
1	R L DE ANDRADE PLACAS EIRELI - ME	13.014.562/ 0002-17	Porto Velho	0010.520534/ 2019-57	02.12.2024
2	RONDÔNIA PLACAS EIRELI-ME	10.701.090/ 0001-00		0010.520540/ 2019-12	
3	R L DE ANDRADE PLACAS EIRELI - ME	13.014.562/ 0001-36	Ji-Paraná	0010.528820/ 2019-61	03.12.2024
4	SAMUEL PAES & CIA LTDA	04.880.273/ 0001-29	Ariquemes	0010.528798/ 2019-59	
5	F. A. P. CUNHA EIRELI - ME	07.611.330/ 0001-62	Vilhena	0010.528719/ 2019-18	

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 9175824

EMATER

TERMO ADITIVO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DESC COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTOS CLIENTES E PODER PÚBLICO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD (GRUPO B) PSA/ 039/2018-EMATER-RO/005/2018

Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON		CNPJ: 05.914.650/ 0001-66	
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.		Inscrição Estadual: 00000000255.63-7	
Representante: Fernando Tupan Coragem		CPF: 851.469.512-68	
		RG: 911.223 – SSP/ RO	
CONTRATANTE/ ACESSANTE			
Razão Social: ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Nome Fantasia: EMATER-RO			
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 – B: Pedrinhas – Palácio Rio Madeira-PRM – 1º andar – Ed. Rio Jamari – CEP: 76.801-470 – Porto Velho-RO.			CNPJ: 05.888.813/ 0001-83
Representante: José de Arimatéia da Silva		CPF: 646.499.624-04	
		RG: 983.383 SSP/ PB	
Resolução/ Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Portaria nº 59/2019/EMATER-RO-GEAPE – DE: 23/01/2019			
Fone: (69) 3211-3758		E-Mail: geser@emater-ro.com.br	
Código de Atividade: 84.11-6-00	Atividade Principal: Administração pública em geral		Início vigência do CUSD: 01/ 01/2019 a 31/12/2019

TENSÃO DO FORNECIMENTO	
Nominal V	Contratada V
127/ 220 V	127/ 220 V

Modalidade Tarifária:
Grupo B

As partes acima qualificadas ajustam o presente **TERMO** em aditamento ao **CONTRATO Nº PSA/039/2018 – EMATER-RO/005/2018**, que entre si firmaram em **01 de janeiro de 2018**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Termo Aditivo visa **ADITIVAR em 8% (oito por cento)** o valor estimado do **PSA/039/2018-EMATER-RO/005/2018**, referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- O valor anual estimado** do presente contrato e seus aditivos **passarão de R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), **para R\$ 194.400,00** (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).
- O valor mensal estimado** do presente contrato e seus aditivos passarão de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) **para R\$ 16.200,00** (dezesseis mil, e duzentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes dos recursos consignados no orçamento da fonte 0100, Elemento de Despesa nº 33.90.39.43, Programa de Trabalho nº 19.025.20.122.2024.2087.
- As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentaria própria prevista para atendimento à presente finalidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula Décima Sétima do Contrato **PSA/039/2018-EMATER-RO/005/2018** e no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5. 1. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo:

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto velho-RO, 12 de novembro de 2019.

José de Arimatéia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DESC	
COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTOS CLIENTES E PODER PÚBLICO	
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD (GRUPO B) PSA/ 002/2018 – EMATER-RO/004/2018	
Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON	CNPJ: 05.914.650/ 0001-66
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.	Inscrição Estadual: 00000000255.63-7
Representante: Fernando Tupan Coragem	CPF: 851.469.512-68
	RG: 911.223 – SSP/ RO
CONTRATANTE/ ACESSANTE	
Razão Social: ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	
Nome Fantasia: EMATER-RO	
Endereço da Sede: Av. Farquar, nº 2986 – B: Pedrinhas – Palácio Rio Madeira-PRM – 1º andar – Ed. Rio Jamari – CEP: 76.801-470 – Porto Velho-RO.	
CNPJ: 05.888.813/ 0001-83	
Representante: José de Arimatéia da Silva	
CPF: 646.499.624-04	
RG: 983.383 SSP/ PB	

Resolução/ Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Portaria nº 59/2019/EMATER-RO-GEAPE – DE: 23/01/2019		
Fone: (69) 3211-3758		E-Mail: geser@emater-ro.com.br
Código de Atividade: 84.11-6-00	Atividade Principal: Administração pública em geral	Início vigência do CUSD: 01/ 01/2019 a 31/12/2019
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal V	Contratada V	
127/ 220 V	127/ 220 V	
Modalidade Tarifária:		
Grupo B		

As partes acima qualificadas ajustam o presente **TERMO** em aditamento ao **CONTRATO N° PSA/002/2018 – EMATER-RO/004/2018**, que entre si firmaram em **01 de janeiro de 2018**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1. O presente Termo Aditivo visa **ADITIVAR em 20% (vinte por cento)** o valor estimado do **CONTRATO N° PSA/002/2018 – EMATER-RO/004/2018**, referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**
- 2.1. **O valor anual estimado** do presente contrato e seus aditivos **passarão de R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), **para R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
- 2.2. **O valor mensal estimado** do presente contrato e seus aditivos passarão de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) **para R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 3.1 Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes dos recursos consignados no orçamento da fonte 0100, Elemento de Despesa nº 33.90.39.43, Programa de Trabalho nº 19.025.20.122.2024.2087.
- 3.2 As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentaria própria prevista para atendimento à presente finalidade.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 4.1. A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula Décima Sétima do **CONTRATO N° PSA/002/2018 – EMATER-RO/004/2018** e no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
5. **1. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**
- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto velho-RO, 12 de novembro de 2019.

José de Arimatéia da Silva
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO

Protocolo 9177557

HOMOLOGAÇÃO

SUBMETO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2019/CPLMS/EMATER/RO** – cujo objeto é: REGISTRO PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS/ INTERNET BANDA LARGA** COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10MBPS, 24H POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, UTILIZANDO A TECNOLOGIA ADSL2+ ATRAVÉS DE LINHA TELEFÔNICA, TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO (WIRELESS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMATER-RO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO:

- 1 - JAN CHARLES RUECKERT;
- 2 - COLADINI E COLADINI LTDA EPP;
- 3 - VERDENET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI;
- 4 - VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO EIRELI;
- 5 - H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
- 6 - SILVEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA;
- 7 - J. L. PEREIRA;
- 8 – BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI;
- 9 – MOBILLE TELECOM LTDA;
- 10 – OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 11 – WYLLIANS CUCCHI SCARMOCIM;
- 12 - ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA;
- 13 - NET WAY INFORMÁTICA LTDA;
- 14 - M. L. J. DANTAS;
- 15 - D.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
- 16 - CLICK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por ter atendido os requisitos do edital, para as seguintes empresas:

M. L. J. DANTAS, CNPJ Nº 07.558.594/0001-08, vencedora do **Item 35**, com valor unitário de R\$ 340,75 (trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 4.089,00** (quatro mil e oitenta e nove reais);

SILVEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 07.672.623/0001-50, vencedora do **Item 32**, com valor unitário de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), totalizando o valor de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais); **item 41**, com valor unitário de R\$ 202,25 (duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.427,00** (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais); **item 51**, com valor unitário de R\$ 340,75 (trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 4.089,0000** (quatro mil e oitenta e nove reais), **total geral dos itens: R\$ 10.416,00 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais);**

D.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.271.376/0001-05, vencedora do **Item 27**, com valor unitário de R\$ 133,74 (cento e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.604,88** (um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos); **Item 34**, com valor unitário de R\$ 304,91 (trezentos e quatro reais e noventa e um centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.658,92** (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos); **Item 53**, com valor unitário de R\$ 134,16 (cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.609,92** (um mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), **total geral dos itens: R\$ 6.873,72 (seis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).**

ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 09.337.446/0001-80, vencedora do **GRUPO 05** com valor total de **R\$ 3.594,00 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, sendo composto pelos itens: **Item 10** com valor unitário de R\$ 149,75 (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.797,00 (um mil, setecentos e noventa e sete reais) e **Item 11** com valor unitário de R\$ 149,75 (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.797,00 (um mil, setecentos e noventa e sete reais); vencedora do **GRUPO 06** com valor total de **R\$ 5.212,32 (cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e dois centavos)**, sendo composto pelo itens: **Item 12** com valor unitário de R\$ 217,18 (duzentos e dezessete reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R\$ 2.606,16 (dois mil, seiscentos e seis reais e dezesseis centavos) e **Item 13** com valor unitário de R\$ 217,18 (duzentos e dezessete reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R\$ 2.606,16 (dois mil, seiscentos e seis reais e dezesseis centavos); **vencedora dos itens: Item 16**, com valor unitário de R\$ 124,16 (cento e vinte quatro reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.489,92** (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos); **Item 18**, com valor unitário de R\$ 120,83 (cento e vinte reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.449,96** (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos); **Item 21**, com valor unitário de R\$ 134,16 (cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.609,92** (um mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos); **Item 22**, com valor unitário de R\$ 249,66 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.995,92** (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos); **Item 26**, com valor unitário de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), totalizando o valor de **R\$ 4.920,00** (quatro mil, novecentos e vinte reais); **Item 37**, com valor unitário de R\$ 222,50 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.670,00** (dois mil, seiscentos e setenta reais); **Item 40**, com valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais); **Item 46**, com valor unitário de R\$ 149,75 (cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.797,00** (um mil, setecentos e noventa e sete reais); **Item 47**, com valor unitário de R\$ 311,83 (trezentos e onze reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.741,96** (três mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos); **Item 49**, com valor unitário de R\$ 133,83 (cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.605,96** (um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e seis centavos); **Item 50**, com valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos dez reais), totalizando o valor de **R\$ 3.720,00** (três mil, setecentos e vinte reais); **Item 59** com valor unitário de R\$ 201,25 (duzentos e um reais e vinte e cinco centavos) totalizando o valor de **R\$ 2.415,00**, **total geral dos itens: R\$ 38.722,14 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).**

NET WAY INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 10.563.381/0001-70, vencedora do **GRUPO 07** com valor total de **R\$ 3.997,92 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo composto pelos itens: **Item 14** com valor unitário de R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 1.998,96 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) e **Item 15** com valor unitário de R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 1.998,96 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos); **vencedora dos itens: item 24** com valor unitário de R\$ 246,63 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.959,56** (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), **item 42** com valor unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), totalizando o valor de **R\$ 2.028,00** (dois mil e vinte e oito reais), **item 58** com valor unitário de R\$ 323,33 (trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.879,96** (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), **total geral dos itens no valor de R\$ 12.865,44 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).**

BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIREL I, CNPJ Nº 14.629.705/0001-87, vencedora do **GRUPO 01** com valor total de **R\$ 10.218,80 (dez mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, sendo composto pelos itens: **Item 01** com valor unitário de R\$ 308,30 (trezentos e oito reais e trinta centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.699,60** (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), **Item 02** com valor unitário de R\$ 271,63 (duzentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.259,60** (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), **Item 03** com valor unitário de R\$ 271,63 (duzentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor de **R\$ 3.259,60** (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, vencedora do **GRUPO 04** com valor total de **R\$ 3.263,76 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, sendo composto pelos itens: **Item 08** com valor unitário de R\$ 135,94 (cento e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.631,28** (um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) e **Item 09** com valor unitário de R\$ 136,04 (cento e trinta e seis reais e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.632,48** (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos); **vencedora dos itens: item 17** com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais), **item 19** com valor unitário de R\$ 180,30 (cento e oitenta reais e trinta reais), totalizando o valor de **R\$ 2.163,60** (dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), **item 20** com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais), **Item 23**, com valor unitário de R\$ 134,42 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.613,04** (um mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos); **Item 25**, com valor unitário de R\$ 134,42 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.613,04** (um mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos); **Item 28**, com valor unitário de R\$ 148,26 (cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.779,12** (um mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos); **Item 29**, com valor unitário de R\$ 172,48 (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.069,76** (dois mil, sessenta e nove reais e setenta e seis centavos); **Item 30**, com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais); **Item 33**, com valor unitário de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), totalizando o valor de **R\$ 2.916,00** (dois mil, novecentos e dezesseis reais); **Item 36**, com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais); **Item 38**, com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais); **Item 39**, com valor unitário de R\$ 175,65 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.107,80** (dois mil, cento e sete reais e oitenta centavos); **Item 44**, com valor unitário de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 1.684,80** (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); **Item 45**, com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais); **Item 48** com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais); **Item 52** com valor unitário de R\$ 142,47 (cento quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) totalizando o valor de **R\$ 1.709,64** (um mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Item 55** com valor unitário de R\$ 134,42 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) totalizando o valor de **R\$ 1.613,04** (um mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos); **Item 57** com valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) totalizando o valor de **R\$ 2.280,00** (dois mil, duzentos e oitenta reais), **total geral dos itens no valor de R\$ 40.773,60 (quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).**

Valor total da Licitação R\$ 123.958,70 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Submeto a despacho do Sr. Diretor Vice -Presidente da EMATER-RO, opinando pelo deferimento da Homologação da Licitação. Em: 25 de novembro de 2019. CLAUDIANA SALES PINHEIRO PRESIDENTE/ PREGOEIRA EMATER/RO	(X) Homologo a licitação. Em: 25 de novembro de 2019. JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA DIRETOR VICE -PRESIDENTE EMATER/ RO
--	--

HOMOLOGAÇÃO

SUBMETO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR O **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2019/CPLMS/EMATER/RO** – cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL** PARA ATENDER O ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER NO MUNICÍPIO DE **MACHADINHO DO OESTE - RO**, SUBORDINADO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DO TERRITÓRIO VALE DO JAMARI – ARIQUEMES/RO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO:

- 1 - IMOBILIÁRIA TERRA E BENS EIRELI;
- 2 - VALDINEI SOUZA LOPES;
- 3 - PAULO CESAR RIBEIRO SIMÃO.

OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por ter atendido os requisitos do edital, para o seguinte licitante:

PAULO CESAR RIBEIRO SIMÃO, CPF Nº 382.667.410-34, vencedor do **Item 01**, com valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

Valor total da Licitação R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Submeto a despacho do Sr. DiretorPresidente da EMATER-RO, opinando pelo deferimento da Homologação da Licitação. Em: 02 de dezembro de 2019. CLAUDIANA SALES PINHEIRO PRESIDENTE/ PREGOEIRA EMATER/RO	(X) Homologo a licitação. Em: 02 de dezembro de 2019. LUCIANO BRANDÃO DIRETOR PRESIDENTE EMATER/ RO
--	--

Protocolo 9159391

Portaria nº 650/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.502976/2019-10, Memorando nº 58/2019/EMATER-ESREGCDO,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a empregada **ENOELMA NUNES**, matrícula 1464, cargo: Extensionista Social Nível Superior, como responsável pelo Escritório Regional de Colorado/Território Cone Sul, na ausência do titular da função, o empregado **ALESSANDRO PEDRALLI DA SILVA**, matrícula: 3379, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, que estará em gozo de férias no período de 6 a 10 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9184053

Portaria nº 651/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.528462/2019-86, Memorando nº 158/2019/EMATER-ESREGRDM

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o empregado **ISAC FOGACA**, matrícula 3831, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, como responsável pelo Escritório Regional de Rolim de Moura/Território Zona da Mota, na ausência do titular da função, o empregado **ALEXANDRE JULIATTI VENTUROSO**, matrícula: 3379, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, que estará em gozo de férias administrativo no período de 30 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9184274

Portaria nº 652/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.511429/2019-17 e Memorando nº 61/2019/EMATER-ESLOCEDO,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o empregado **GEOVANI MARTINS DE ALMEIDA**, matrícula: 4397, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para exercer a Função Gratificada

de Gerente do Escritório Local de Espigão D' Oeste/Território Rio Machado, na ausência da titular da função, a empregada CRISTIANE ABID MUNDIM matrícula: 2754, cargo: Extensionista Rural Nível Médio, que estará afastada por motivo de doença no período de 24 de novembro de 2019 a 8 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9184423

Portaria nº 653/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.528511/2019-81 e Memorando nº 57/2019/EMATER-ESLOCCJB,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a empregada **JOELMA CRISTINA DA SILVA FERNANDES**, matrícula: 3928, cargo: Extensionista Social Nível Médio, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Escritório Local de Cujubim/Território do Vale do Jamari, na ausência da titular da função, a empregada IVANILDA COIMBRA SILVA, matrícula: 4070, cargo: Extensionista Social Nível Médio, que estarão em gozo de férias no período de 7 de janeiro de 2020 a 5 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9184559

Portaria nº 654/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0011.525041/2019-01, Requerimento do empregado e Certidão de Óbito do pai do empregado,

- Considerando o que dispõe a Alínea a do Inciso III do Artigo 20º da Deliberação GAB/PRES/Nº 009/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença por Falecimento de Familiar - pai, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 26 de novembro de 2019 a 3 de dezembro de 2019, ao empregado **VALDEMIR ROCHA**, matrícula 2612, lotado no Escritório Local de Avorada D' Oeste/Território Vale do Guaporé.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9184757

Portaria nº 655/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0042.289731/2019-16 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR a Cedência da empregada SANDRA SAVEGNAGO, matrícula nº 3545, cargo: Extensionista Social Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, **com ônus para a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9184932

Portaria nº 656/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0042.289159/2019-95 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR a Cedência da empregada ADRIANA CAMILO DE MATOS, matrícula nº 4244, cargo: Extensionista Social Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, **com ônus para a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9185071

Portaria nº 657/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0015.470945/2019-44 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência do empregado LUIS ALBERTO BEGHELLI DE FREITAS, matrícula nº 4018, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **com ônus para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9185196

Portaria nº 658/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0025.489764/2019-72 e Decreto de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência do empregado EDUARDO DE OLIVEIRA SETI, matrícula n. 4003, cargo: Extensionista Rural Nível Médio pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **para a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9185360

Portaria nº 659/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0025.486416/2019-43 e Decreto de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência do empregado JOSE VILDOMAR PAULINO SILVA, matrícula n. 1281, cargo: Extensionista em Gestão, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **para a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9185588

Portaria nº 660/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0025.151884/2019-08 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência do empregado JORGE LUIZ PROCOPIO, matrícula n. 809, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **para a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9185953

Portaria nº 661/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0025.046948/2019-41 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência da empregada HELENA SILVA SANTOS SENA, matrícula nº 2872, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **para a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

EMATER

Protocolo 9186356

Portaria nº 662/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0025.046940/2019-85 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência do empregado MARCOS ANTONIO RIBEIRO MACHADO, matrícula n. 3505, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **para a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9186491

Portaria nº 663/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0025.015699/2019-42 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa Cedência da empregada MARIA MIRTES DE LIMA PINHEIRO, matrícula n. 2547, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **para a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9186655

Portaria nº 664/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando Processo SEI nº 0025.389304/2018-64 e Decreto de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGARa cedência do empregado ARNALDO ANDRE DE BRITO, matrícula n. 3217, cargo: Auxiliar de Extensão, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, **para a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, com ônus para a EMATER-RO, na forma de contraprestação entre os partícipes**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9186785

Portaria nº 665/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DIOF nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DIOF nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DIOF nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DIOF nº 103 em 07/06/2018 e Portaria de nomeação nº 059/2019 de 23/01/2019, publicada no DIOF nº 018 em 29/01/2019 - página 349;

- Considerando o Processo SEI nº 0011.100913/2019-14 e Decreto de 22 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR a Cedência da empregada SANDRA REGINA DE CARVALHO, matrícula nº 3496, cargo: Extensionista Social Nível Superior, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, com ônus para para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, mediante ressarcimento para a EMATER-RO, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
EMATER-RO

Protocolo 9186926

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Processo nº. 0064.504897/2019-10,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, com ônus para a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, até 31 de dezembro de 2020, do empregado **VAINER BARBOSA DA SILVA**, matrícula n. 4038, cargo: Extensionista Rural Nível Médio, para desempenhar suas atividades laborais na Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de dezembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

Protocolo 9156988

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta do Processo nº. 0015.485845/2019-12,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, com ônus para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, até 31 de dezembro de 2020, da empregada **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3128, cargo: Extensionista Social Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

Protocolo 9134199

IPERON

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 154 DE 03/12/2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº. 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE nº. 0955, de 13.03.2008 e o artigo 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no DOE nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo nº **0016.277838/2019-39**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1368/PGE/IPERON/2019**, de **18/10/2019**, para conceder pensão mensal ao beneficiário da PM/ativa **ALECSANDRA QUERDES FARIAS**, portadora do RG nº **713985-SSP/RO**, inscrita no CPF nº **726.364.322-72**, RE **100089820**, ocupante do cargo de **CABO/PM**, pertencente ao quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **25/06/2019**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, I; 31, § 1º; 32, I, “a”, §§ 1º ; 34, I E § 2º; 38 e 91 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, com alterações pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **ROBSON DE FRANÇA RODRIGUES (cônjuge)**, portador do RG nº **20646127-SSP-AM**, inscrito no CPF nº **873.596.932-68**, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar da data do óbito, **25/06/2019**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos servidores Militares do Estado de Rondônia em atividade.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DE CHUPINGUAIA

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), **HOMOLOGA** o Proc. Adm. nº 2510/19, conforme **Ata de R. de P nº 15/19**, **P. E. nº 139/19**, Proc. Adm. nº 2510/19, para a empresa **CANDIDO E SANTOS LTDA**, com o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens: 07 e 09 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo. Chupinguaia-RO, 02 de dezembro de 2019.

Sheila Flavia Anselmo Mosso
Prefeita

Protocolo DO1421

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), **HOMOLOGA** o Proc. Adm. nº 2510/19, conforme **Ata de R.P nº 15/19**, **P. E. nº 139/19**, Proc. Adm nº 2510/19, para a empresa **ELVIS DIAS DE SOUZA – ME**, com o valor de R\$ 14.732,00 (catorze mil, setecentos e trinta e dois reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens: 01, 04 e 08 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo. Chupinguaia-RO, 02 de dezembro de 2019.

Sheila Flavia Anselmo Mosso
Prefeita

Protocolo DO1422

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), **HOMOLOGA** o Proc. Adm. nº 2510/19, conforme **Ata de R. de P. nº 15/19**, **P. E. nº 139/19**, Proc. Adm. nº 2510/19, para a empresa **L. M. PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com o valor de R\$ 16.471,90 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens: 02, 05, 11, 12 e 13 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo. Chupinguaia-RO, 02 de dezembro de 2019.

Sheila Flavia Anselmo Mosso
Prefeita

Protocolo DO1423

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita de Chupinguaia (RO), **HOMOLOGA** o Proc. Adm. nº 2510/19, conforme **Ata de R de P nº 15/19**, **P. E. nº 139/19**, Proc. Adm. nº 2510/19, para a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP**, com o valor de R\$ 4.394,00 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens: 03 e 06 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo. Chupinguaia-RO, 02 de dezembro de 2019.

Sheila Flavia Anselmo Mosso
Prefeita

Protocolo DO1424

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

N. 172/CPL/PMJP/RO/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-11959/19/SEMUSA

(ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI, COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP E EQUIPARADAS)

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu(ua) Pregoeiro (a), decreto nº 11848/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido com cilindros em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**. Valor Estimado: **R\$ 1.001.690,00 (um milhão um mil seiscentos e noventa reais)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **17 de dezembro de 2019, às 09:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 03 de dezembro de 2019.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira

Decreto n. 11848/GAB/PMJP/19

Protocolo DO1405

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

N. 173/CPL/PMJP/RO/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-1013/19/SEMOSP

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu(ua) Pregoeiro (a), decreto nº 11848/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada para Eventual e futura aquisição de material para revestimento primário (Cascalho) e material de aterro (Argila), para recuperação de ruas do sistema viário urbano e rural em um perímetro afastado de até 10 km do perímetro urbano do Município de Ji-Paraná/RO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. Valor Estimado: **R\$ 2.043.100,00 (dois milhões e quarenta e três mil e cem reais)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **17 de dezembro de 2019, às 09:00 horas**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1575>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor, em 04/12/19, às 12:32

(Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 03 de dezembro de 2019.

Eder Leoni Mancini
Pregoeiro
Decreto n. 11848/GAB/PM/JP/19

Protocolo DO1406

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 174/CPL/PMJP/RO/2019
(Participação exclusiva de MEI, ME e EPP)
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
1-7728/2019/FUNDAÇÃO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu(ua) Pregoeiro (a), decreto nº 11848/19, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de livros para biblioteca Municipal Ciro Escobar**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. Valor Estimado: **R\$ 23.572,28 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **19 de dezembro de 2019, às 09:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 03 de dezembro de 2019.

Eder Leoni Mancini
Pregoeiro
Decreto n. 11848/GAB/PM/JP/19

Protocolo DO1407

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019/CPL-OBAS/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.0297/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019/CPL-OBAS/SML/PVH. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CICA**, em conformidade com o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBAS/SML/PVH**, receberá os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **10 de janeiro de 2020** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3901-3069/3639; e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. **Valor Estimado: R\$ 441.633,69 (quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBAS/SML/PVH (assinado em 03/12/2019 às 11h00min)

Protocolo DO1411

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº205/2019/PMV- EXCLUSIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1098/2019/SEMUS

O Município de Vilhena, através da CL e de sua Pregoeira, Dec.º 47.245/19, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 205/2019/PMV, do tipo menor preço total por lote, regime de execução direta, tudo de acordo com o edital. Legislação: Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, Dec. Mun. nº 19.053/09, 41.902/18. Requisitante: SEMUS. Objeto: Aq. de material de laboratório (tubos e frascos), visando atender as demandas do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no atendimento aos pacientes internos e externos e demais usuários do SUS na realização de exames diversos, nas unidades vinculadas a SEMUS. Valor Estimado R\$65.044,26. Disputa de preços: dia 18/12/19, às 09:20 horas. (horário de Brasília - DF). Endereços eletrônicos: licitanet.com.br e no portal transparência da Prefeitura de Vilhena. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos acima mencionados. Esclarecimentos por e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com e pelo telefone 69.391970.82 (das 07 às 13:00 hrs - horário local). Publique-se. Vha/RO, 02 de dezembro de 2019.

Erenita Fátima de Souza - PREGOEIRA

Protocolo DO1420

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **HOMOLOGOU** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **104/2019/SEMTUR**, referente ao **Processo Administrativo nº 1-1241/SEMTUR/2019**, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL 2019 NO MUNICÍPIO”**, em favor da empresa: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.493.685/0001-74, cujo valor global é de: **R\$ 64.600 (Sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**. Valor global adjudicado é de: **R\$ 64.600,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos reais)**.

Alto Paraíso/RO, 03 de Dezembro 2019.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:
HELMIA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo DO1415

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2019/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 857/2019/SEMECE
EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO FEDERAL Nº 3.555 DE 08 DE AGOSTO DE 2000 E LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP, art. 42, 43, 44, 45 e 46 da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, DECRETO MUNICIPAL N. 1210/2011/GB/PMT.DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT. ATENDENDO A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL. Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES, PARA ATENDER O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, NO PRÉDIO DO CMEJA PAULO FREIRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 146/PGE/2019 PROCESSO ADM. 0005.173912/2019-78/SEDUC. NO VALOR ESTIMADO DE R\$: 66.084,44 (SESSENTA E SEIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 09:00 horas do dia 16 DE DEZEMBRO DE 2019 horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; cpltheobroma2019@hotmail.com; no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes> e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 03 de Dezembro de 2019

Hatani Eliza Bianchi
Pregoeira Oficial

Protocolo DO1416

AVISO DA CHAMADA PUBLICA N. 006/2019/PMT
EXCLUSIVO PARTICIPAÇÃO AGRICULTURA FAMILIA
PROCESSO ADM. 913/2019/SEMAGRI

O Município de Theobroma, através da Secretaria Municipal de Agricultura e do Setor de Licitação e Comissão de Avaliação e Seleção, port. n. 220/2019/CPL. localizado na Av. 13 de Fevereiro, 1431, centro, Município de Theobroma - RO, Comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA n. 006/2019**, para fins de habilitação e recebimento das propostas referente para a: **SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (03 JATO PULVERIZADOR CANHÃO, 04 GRADE ARADORA, 03 SULCADOR, 04 CARRETA AGRÍCOLA E 05 PLANTADEIRA E ADUBADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR.** Em conformidade com a lei n. 13.019/2014, e demais normas que regem a matéria. **A entrega dos Envelopes será até o dia 19/12/2019 às 08:00hs, da sessão pública e abertura dos envelopes de proposta SERÁ EM 19/12/2019 ÀS 08:30.** O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico <http://www.theobroma.ro.gov.br/> link: licitações e E-mail: cpltheobroma@hotmail.com. Para maiores informações através do telefone 69 3523-1144/1140/984739570.

Theobroma, 03 de DEZEMBRO de 2019

HATANI ELIZA BIANCHI
PREGOEIRA OFICIAL

Protocolo DO1418

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO 041/2019

Contrato nº 041/2019, contratante Prefeitura Municipal de Cacaulândia, contratada ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALURGICA – 72.343.882/0001-07. Objeto: **Aquisição de tubos metálicos destinado a atender ao convênio nº 11/2019/FITHA, VALOR TOTAL R\$ 109.048,00.**

Cacaulândia – RO, 03 de dezembro de 2019.

EDIR ALQUIERI
PREFEITO

Protocolo DO1417

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2019

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 5.143/GP/2019, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONCLUIR A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MAURA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - Conforme Processo Administrativo nº 6012/2019. Com valor estimado de R\$ 242.845,57 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). A abertura da sessão será no dia 19 de Dezembro de 2019, às 09h, na sala da CPL. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: <http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao>. Pimenta Bueno, 03 de Dezembro de 2019.

Erinan Silveira de Oliveira
Presidente da CPL

Protocolo DO1426

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - M
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 1.079/2019
TOMADA DE PREÇOS 009/2019

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1575>
Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor, em 04/12/19, às 12:32

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo decreto 010/2019 torna público a licitação por Tomada de Preços sob o nº 009/2019 Tipo: Menor Preço - Global, conforme segue: Processo nº: 1.079/2019, Objeto: Contratação de Empresa especializada no ramo de Construção Civil, para Construção de Bueiro celular de concreto na linha 02 e na linha 05, conforme especificações abaixo e nos anexos contendo – ART, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMETÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESTUDO HIDROLÓGICO, DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO e PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, no município de Corumbiara/RO. Tal Contratação será pleiteada com Recursos oriundos do Termo de Convenio de nº. 051/19/ FHITA do Processo de nº.0009.176604/2019-64, convênio este entre o Município de Corumbiara e o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, com valor estimado em R\$ 475.076,73 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos), para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**, às 08:45 h, do dia 20/12/2019, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fone: (069) 3343-2192/3343-2249, mais informações no site <http://www.corumbiara.ro.gov.br/> e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editaltomada0092019 e bit.ly/anexosconstrucaobueiros).

Corumbiara-RO, 03 de Dezembro de 2019.

Maria das GraçasSouza
Presidente da CPL – M
Decreto nº 010/2019

Protocolo DO1419

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2019
PROCESSO Nº 122/ADMINISTRATIVO/2019
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRAÇÃO 6X4 PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio R\$ 341.467,66. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 20/12/2019 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 04 de dezembro de 2019.Valdenir Gonçalves Junior Pregoeiro. Portaria 008/GP/19

Protocolo DO1425